



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 67

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1968

ATA DA 63ª SESSÃO, EM 6  
DE MAIO DE 1968

Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edalberto Sena  
Oscar Passos  
Júlio Maia  
Pedro Carneiro  
Siegfredo Pacheco  
Wilson Gonçalves  
Juiz de Barros  
Manoel Villaça  
Ferreira Diniz  
Irigemiro de Figueiredo  
José Leite  
Joássio de Carvalho  
Osaphat Marinho  
Júlio Rezende  
Asconcelos Torres  
Guido Mondin  
Jem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

*(Guido Mondin)* A lista de presenças o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Há número regimental, laro aberto a sessão. Vai ser lida

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 2º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE  
MENSAGENS

O Sr. Presidente da República, ; seguintes termos:

Mensagem nº 163, de 1968

(Nº 240, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhores Membros do Senado Federal

Na forma do artigo 7º da Lei número 4.510, da 1º de dezembro de 1964, à honra de submeter a Vossa Exceléncia a indicação de Galvão Ferreira de Oliveira para Membro do Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como Representante da Diretoria da Fazenda Nacional, até término do mandato de Alcir Cos Fernandes, exonerado a pedido, decreto de 27 de março de 1958, Brasília, em 30 de abril de 1968. A. Costa e Silva.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Gilberto Marinho, Presidente, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1968

Aposenta Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' apresentada, de acordo com os artigos 100, § 1º e 101, item I, alínea 'a', da Constituição do Brasil, com os proventos correspondentes ao símbolo PL-5, mais a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Legislativo Erzila Luiza de Souza Mendonça.

Senado Federal, 25 de abril de 1968.

GILBERTO MARINHO  
Presidente do Senado Federal

Publicada no D.O.C.N. (Seção II) de 26-4-68 e que se repõe por ter saído com incorreções

### CURRICULUM VITAE DE GALVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

Filho de: Orlando Bitencourt de Oliveira e Felicidade Ferreira de Oliveira.

Nascido: Em 25 de fevereiro de 1921 no Distrito Federal.

Cargo: Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18-E, sendo funcionário do Ministério da Fazenda desde novembro de 1948.

Título: Bacharel em Ciências Contábeis — diploma expedido em 14 de outubro de 1943.

Funções: Auxiliar Técnico do Gabinete do Ministro da Fazenda .... (1957 — 1958) e agosto 1959 a janeiro 1961.

Assessor do Chefe do Gabinete da Presidência da República (1958 a 1959.)

Assessor da 1ª Subchefia do Gabinete Civil da Presidência da República (fevereiro a setembro 1961.)

Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda em Brasília de setembro de 1961 a julho de 1962.

Designado para servir na Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior. Decreto de 25 de junho de 1962.

Substituto eventual do Chefe da Seção de Administração e da Dívida Externa da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior. (Dezembro 1962 a abril 1964.)

Chefe da Secção de Administração e da Dívida Externa da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (abril 1964 a dezembro de 1966.)

Desenhado para responder pelo expediente da Chefia da Secretaria do Gabinete do Diretor-Geral (setembro 1967 a fevereiro 1968.)

Coordenador Intersectorial da Assessoria de Estudos, Programação e Avaliação da Direção Geral da Fazenda Nacional (desde fevereiro de 1968.)

Missões — Colaborador da Comissão Missão Brasil — Estados Unidos de Desenvolvimento Econômico (1952 a outubro de 1957.)

Membro da Comissão encarregada de elaborar ante-projeto de lei para unificar os pontos de vista consubstanciados nas proposições em trâmite no Congresso Nacional, relacionados com as atividades do Banco de Crédito da Amazônia S. A. e da Comissão Executiva da Defesa da Borracha (Janeiro 1958.)

Presidente do Grupo de Trabalho encarregado de coordenar a realização de reunião em Brasília, de Delegados do Departamento de Arrecadação e Unidades Regionais do Serviço Federal de Processamento de Dados (setembro 1967.)

Presidente do Grupo de Trabalho incumbido de coordenar as atividades preparatórias da reunião de Inspectores de Alfândega a se realizar em Salvador (setembro de 1967.)

A Comissão de Economia.

Mensagem nº 166, de 1968

(Nº 241, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do General de Brigada José Brétes Cupertino para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Conforme se verifica do anexo "Curriculum Vitae", o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura.

Brasília, DF., 30 de abril de 1968.

— A. Costa e Silva.

### CURRICULUM VITAE"

GENERAL DE BRIGADA JOSE BRETES CUPERTINO

Natural de Ponte-Nova, Minas Gerais, nascido em 19 de maio de 1907.

1 — Carreira Profissional

a) Ingressou na Escola Militar do Realengo, GB., em 23 de março de 1929;

b) declarado Aspirante a Oficial em 25 de janeiro de 1932;

c) promovido a 2º Tenente em 20 de agosto de 1932, a 1º Tenente em 19 de outubro de 1933, a Capitão em 7 de setembro de 1937, a Major em 25 de junho de 1948, a Tenente-Coronel em 25 de outubro de 1952, a Coronel em 25 de abril de 1959;

a) ingressou no Quadro de Oficiais-Generais, com a sua promoção a General de Brigada em 25 de julho de 1965.

### 2 — Cargos e funções que exerceu

Entre vários cargos e funções que exerceu em toda a sua carreira militar, exclusivamente no Exército, convém ser destacado o seguinte:

a) como Aspirante e 2º Tenente serviu no 12º RI, em Belo Horizonte, quando então participou da Revolução de 1932 em São Paulo, integrando com o seu Regimento as forças do Governo;

b) como 1º Tenente serviu no 2º BC, então sediado em São Gonçalo, Estado do Rio, tendo neste Batalhão tomado parte contra os revolucionários comunistas amotinados no 3º RI, na Praia Vermelha;

c) como Capitão serviu no 9º RI, em Pelotas; no II/5º RI, em Pindamonhangaba; no Batalhão de Guardas no Rio, GB da ID-5º em Santa Maria, RS, tendo neste posto ingressado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, em fevereiro de 1948;

d) como Major concluiu o curso da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, indo servir na 2º PM em São Paulo, serviu posteriormente no Estado-Maior do Exército, onde foi promovido a Tenente-Coronel e a Coronel; já como Coronel na Escola Superior de Guerra, onde fez o curso de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas; comandou o 10º RI, em Juiz de Fora, de fevereiro de 1962 a outubro de 1964, tendo nesse Regimento participado ativamente da Revolução de março de 1964.

Posteriormente serviu como Chefe do Gabinete da Secretaria do Ministério na Guerra;

e) em julho de 1965 foi promovido a General de Brigada e nomeado Comandante da Infantaria Divisionária da 5ª RM, com sede em Ponta Grossa, Paraná; em fevereiro de 1967 foi transferido para a Diretoria de Armação e Munição do Exército, onde se encontra até o momento.

### 3 — Cursos que possui

Escola Militar do Realengo, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Escola Superior de Guerra — Curso de Comando das Forças Armadas.

### 4 — Condecorações

Possui vários condecorações, dentre as quais a Medalha de Ouro de bons

serviços prestados ao Exército, durante trinta anos e de Comendador da Ordem do Mérito Militar.

5 — Principais trabalhos realizados na carreira militar

Na 1<sup>a</sup> Seção do Estado-Maior do Exército, fez parte de Comissões encarregadas da Qualificação Militar de Praças do Exército, das Normas para Promoção de Grácuos, da Lei de Organização dos Oficiais de Administração e Especialistas do Exército e do Regulamento de Promoção de Graduados e Oficiais de Administração e Especialistas. Atualmente exerce a função de Presidente da Comissão de Estudo e Planejamento da nova política de Armamento e Munição do Exército.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Mensagem nº 167, de 1968

(Nº 252; NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Embaixador Paulo Leão de Moura, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Argelina Democrática e Popular nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Paulo Leão de Moura, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 3 de maio de 1968. — A. Costa e Silva.

Em 27 de abril de 1968.

DP-DA-G-85-312.4

A Sua Excelência o Senhor Marechal Arthur da Costa e Silva, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem relativa à indicação do Senhor Paulo Leão de Moura, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercício da função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Argelina Democrática e Popular, conforme preceitavam os artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Embaixador Paulo Leão de Moura, cuja fólio de serviço bem o recomenda para as altas funções que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o currículum vitae do Embaixador Paulo Leão de Moura, o qual juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — José de Magalhães Pinto.

#### CURRICULUM VITAE EMBAIXADOR PAULO LEAO DE MOURA

1. Nasceu no Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1909. Médico pela Faculdade de Medicina da Universi-

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SECAO DE REDACOES  
FLORIANO GUIMARAES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Expresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

dade do Brasil, em 1932. Professor de Civilização Brasileira, na Boston University.

2. Ingressou na carreira de Diplomata por concurso, como Consul de Terceira Classe, em 1939; Consul de Segunda Classe, por antigüidade, em 1945; Cônscil de Primeira Classe, por antigüidade, em 1953; Conselheiro, em 1956; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1960, Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 1968.

3. Durante sua carreira, o Embaixador Paulo Leão de Moura foi designado para exercer as funções de Vice-Cônsul em Funchal; Consul-Adjunto e Cônscil em Boston, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto aos Governos da Austrália e Nova Zelândia.

4. Além das, o Embaixador Paulo Leão de Moura exerceu ainda as seguintes funções: designado para exercer as funções de Oficial do Registro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, 21 de outubro de 1941. Encarregado de Consulado em Funchal, de 10 de outubro de 1941 a 9 de março de 1944. Secretário Executivo da Comissão Consultiva, de Acordos Comerciais, em agosto de 1956. Chefe, substituto, da Divisão Comercial do

Departamento Econômico e Consular, do Ministério das Relações Exteriores, em agosto de 1956. Assistente ao Secretário da Reunião dos Países Participantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos Multilaterais, realizado no Rio de Janeiro, em outubro de 1956. Assessor da XXIII Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, Nova York, abril de 1957. Substituto do Chefe da Divisão Econômica do Departamento Econômico e Comercial do Ministério das Relações Exteriores, em 15 de fevereiro de 1958. Membro da Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em 21 de junho de 1958. Delegado do Brasil à XXVI Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), em Genebra, em julho de 1958. Chefe da Divisão de Organismos Económicos Internacionais e Assuntos Específicos, em 24 de agosto de 1958. Membro da Delegação do Brasil à VII Reunião do Congresso Inter-Americano de Municípios, no Rio de Janeiro, em novembro de 1958. Delegado do Brasil à II Reunião do Grupo de Trabalho de Bancos Centrais, no Rio de Janeiro, em novembro — dezembro de 1958. Membro do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas, em 7 de agosto de 1959. Chefe Interino, do Departamento Econômico e Comercial, em outubro de 1959. Chefe da Delegação Brasileira à Segunda Reunião da Conferência Intergovernamental para o Estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio entre os países da América Latina, em Montevideu, em setembro de 1959. Membro Titular da Comissão Executiva Brasileira do Intercâmbio de Produtos do Brasil com a União Soviética, em março de 1960. Chefe da Delegação do Brasil à 2ª Reunião da Conferência Intergovernamental para o Estabelecimento de uma Zona Livre de Comércio entre os Países da

América Latina, em Montevideu, em março de 1960. Chefe, interino do Departamento Econômico e Comercial, em maio de 1960. Chefe da Delegação do Brasil para negociar Acordo de Comércio e Pagamentos com a República da Tcheco-Eslováquia, em junho de 1960. Chefe da Delegação para negociação, com a República da Finlândia novo sistema de Intercâmbio Comercial entre o Brasil e aquela República baseado em pagamentos em moeda de livre conversibilidade, em 18 de outubro de 1960. Secretário Geral Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental e da África, Subchefe da Delegação do Brasil à V Reunião Anual Ordinária do Conselho Inter-American Econômico e Social, em 1967. Chefe da Delegação do Brasil às negociações para recomposição da Lista III do GATT, em Genebra. Secretário Geral Adjunto para Assuntos Económicos, Chefe da Delegação do Brasil às negociações para celebração de um acordo de comércio entre Brasil e Portugal.

5. O Embaixador Paulo Leão de Moura é indicado para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Argelina Democrática e Popular. M. O. E. R. Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 162-68 (nº de origem 139-68), de 30 de abril do corrente ano — adô grafos do Projeto de Lei nº 11-68, que altera a Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada (Projeto que se transformou na Lei nº 5.426, de 30 de abril de 1963).

Agradecimento de comunicações referentes ao pronunciamento do Senado sobre nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia aprovação dessa Casa do Congresso Nacional:

Nº 164-68 (nº de origem 248-68), de 2 de corrente mês — com referência à escolha do Embaixador Altamir de Moura para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Arábia da Síria, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Iraque;

Nº 165-68 (nº de origem 249-68), de 2 de corrente mês — com referência à escolha do Embaixador José Oswald de Meira Penna para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Chipre.

#### OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão

do Senado, Autógrafos dos seguintes projetos.

#### Projeto de Lei da Câmara Nº 58, de 1968

(Nº 1.162-E-68, NA ORIGEM)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam majorados de 23% (vinte e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 1968, os valores dos símbolos de retribuição dos funcionários do Quadro da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, atualmente em vigor.

Art. 2º Aplica-se aos inativos da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal a majoração a que se refere art. 1º, calculada na forma da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1965.

Art. 3º O salário-família passará a ser pago na base de NCris 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais por devedente.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Leiifica o Poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar às dotações próprias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, até o limite de NCris 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros novos) e co

vigência até 31 de dezembro de 1968.

Art. 5º A despesa, a que se refere o artigo anterior, será coberta com arrecadação decorrente da elevação das aliquotas de que trata o art. 3º seu parágrafo único, da Lei nº 5.314 de 1º de dezembro de 1967.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

#### As Comissões de Projetos Executivo e de Finanças.

#### Projeto de Lei da Câmara Nº 59, de 1968

(Nº 1.138-E-68, NA ORIGEM)  
Dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

#### Da Fatura e da Duplicata

Art. 1º Em todo contrato de compra e venda mercantil, entre particulares domiciliadas no território brasileiro, com prazo de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do dia do mês seguinte ao da entrada das mercadorias, o vendedor é obrigado a entregar ou remeter ao comprador a fatura e a respectiva duplicata.

§ 1º Uma só duplicata não poderá corresponder a mais de uma fatura, mas esta poderá englobar várias faturas fiscais.

§ 2º A fatura discriminará as mercadorias vendidas e a duplicata indica a importância da fatura que deu origem, devendo ambas ter a mesma data.

§ 3º Quando convier ao vendedor fatura poderá indicar somente os meros e valores das notas parciais pedidas por ocasião das vendas ou tregas das mercadorias.

Art. 2º A duplicata conterá:

I — A denominação "Duplicata" e número de ordem.

II — O número da fatura.

III — A data certa do vencimento ou declaração de dar-se a tantos dias da data de sua apresentação, ou ser à vista.

IV — O nome e domicílio comuns de vendedor e do comprador.

V — A importância da correspondente fatura, em algarismos e por extenso.

VI — A praça do pagamento, quando se, e a ausência desta declaração, que o pagamento será efetuado no domicílio do vendedor.

VII — A cláusula à ordem.

VIII — O reconhecimento de sua exatidão e a obrigação de pagá-la será firmada de próprio punho do comprador ou de representante com poderes especiais.

§ 1º A fatura e a duplicata indicarão obrigatoriamente o preço da venda, a importância da entrada ou pagamento à vista e o montante dos encargos financeiros correspondentes ao pagamento em prestações. No caso de emissão de série de duplicatas essas indicações constarão de cada uma das duplicatas da série.

§ 2º O número de ordem a que se refere o item I poderá obedecer a séries que se distinguirão por letras ou alfabeto, em sequência.

§ 3º O prazo para vencimento de duplicata será contado da data de sua emissão, proibida a exclusão de dias referentes ao mês em que foi emitida.

§ 4º O número de ordem a que se referem os itens I e II será lançado, sempre, em algarismos árabicos, permitido o uso de uma ou mais séries, que se distinguirão umas das outras, com a sua indicação em algarismos romanos, devendo a numeração voltar à unidade quando atingir o nº 999.999 ou, a critério de cada empresa, no início de cada exercício comercial.

Art. 3º. A duplicata indicará sempre o valor total da fatura, ainda que o comprador tenha qualquer importância a crédito com o vendedor, mencionando este, quando autorizado, o crédito líquido que o comprador deverá reconhecer.

§ 1º Dispensa-se a duplicata por e tratar de venda à vista, quando comprador, titular de crédito igual ou superior à importância da compra, autorizar a compensação ou c lesencontro.

§ 2º Não se compreenderão no valor total da fatura os abatimentos e preços das mercadorias feitos pelo vendedor no ato da emissão da fatura original, desde que constem dela.

§ 3º A venda mercantil para pagamento contra a entrega da mercadoria ou do conhecimento de transporte, sejam ou não, da mesma prava, vendedor e comprador, ou para pagamento, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, fora o mês da entrega das mercadorias, poderá representar-se, também, por duplicata, em que se declarará que o pagamento era feito nessas condições.

Art. 4º. Nas vendas realizadas por consignatários ou comissários e faturadas em nome e por conta da consignante e comitente, caberá que cumprir os dispositivos desta lei.

Art. 5º. Quando a mercadoria for vendida por conta de consignatário, este é obrigado, na ocasião de expedir a fatura e a duplicata, a comunicar a venda ao consignante.

§ 1º Por sua vez, o consignante expedirá fatura e duplicata correspondente à mesma venda, a fim de ser esta assinada pelo consignatário, mencionando-se o prazo estipulado para a liquidação do saldo da conta.

§ 2º Fica o consignatário dispensado de emitir duplicata quando, na comunicação a que se refere o parágrafo 1º, declarar que o produto quido apanhado está à disposição do consignante.

## CAPÍTULO II

### *Da Remessa e da Devolução da Duplicata*

Art. 6º. A remessa da duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor, ou por seus representantes, ou intermédio de instituições financeiras, procuradores ou correspondentes que se incumbam de apresentá-la ao comprador na praça ou lugar de seu estabelecimento, podendo os intermediários devolvê-la, depois de assinada, ou conservá-la a seu poder até o momento do res-

gate, segundo as instruções de quem lhes cometeu o encargo.

Parágrafo único. O prazo para remessa da duplicata será de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 7º. Nas vendas efetuadas por contribuintes do imposto sobre produtos industrializados, realizadas a prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser exigida a emissão de duplicata de valor equivalente ao imposto, nas condições que o regulamento fixar.

§ 1º A duplicata referida neste artigo terá a denominação especial de "duplicata fiscal", que poderá ser manuscrita, lançada datilográficamente ou a carimbo, se não for impressa, será negociável e deverá observar, em tudo, o disposto nesta Lei.

§ 2º A fatura, que será a mesma da mercadoria ou serviço, ou separada, se assim convier ao vendedor, fará referência aos números das demais faturas ou duplicatas que lhe corresponderem, sem exceção da própria "duplicata fiscal".

§ 3º Relativamente a uma mesma fatura poder-se-á emitir, também, mais de uma "duplicata fiscal", com o mesmo número, feita, porém, a distinção, uma das outras, com a adição de uma ou mais letras do alfabeto, em sequência, para designação de cada parcela ou prestação.

§ 4º O valor do imposto sobre circulação de mercadorias também poderá, nos termos do regulamento estadual próprio, ser incluído na "duplicata fiscal".

§ 5º A falta de pagamento da "duplicata fiscal", pelo comprador, não exonera o vendedor da responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

§ 6º O contribuinte que, estando obrigado a emitir "duplicata fiscal", deixar de fazê-lo, ficará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da duplicata que deveria ter sido emitida.

§ 7º A "duplicata fiscal" não será emitida nos casos em que figurem como adquirentes a União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios ou as respectivas Autarquias.

Art. 8º. A duplicata, quando não for à vista deverá ser devolvida pelo comprador, devidamente assinada, de modo a estar em poder do vendedor ou portador dentro do prazo do respectivo vencimento, não podendo a devolução, entretanto, exceder ao seguinte limite:

I — De 20 (vinte) dias, quando o comprador for estabelecido na mesma praça do vendedor, ou em praça diversa, desde que a malta postal chegue ao lugar de domicílio do destinatário dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua expedição;

II — De 45 (quarenta e cinco) dias, nos casos não incluídos no item anterior.

§ 1º Presumir-se-á aceita a duplicata que não for devolvida nos prazos fixados neste artigo.

§ 2º Estes prazos serão contados da data da emissão da duplicata.

§ 3º O portador da duplicata é obrigado a fazer ao vendedor, até ao primeiro dia útil após a expedição dos prazos previstos neste artigo, as comunicações relativas ao aceite do título, para os fins do registro de que trata o art. 23.

§ 4º O "aviso de recebimento" postal será obrigatório na remessa e devolução da duplicata, feitas diretamente entre vendedor e comprador, valendo as datas nela consignadas para os efeitos dos prazos fixados neste Capítulo. Nos demais casos valerá qualquer documento comprobatório.

Art. 9º. O comprador só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo:

I — de avaria ou não recebimento da mercadoria, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco;

II — de vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias;

III — de divergência dos prazos ou nos preços ajustados.

## CAPÍTULO III

### *Da Liquidação e do Pagamento da Duplicata*

Art. 10. É lícito ao comprador resgatar a duplicata antes de aceitá-la ou antes da data do vencimento.

§ 1º A prova do pagamento é o recibo, passado pelo legítimo portador ou por seu representante com poderes especiais, no verso do próprio título, ou em documento em separado, com referência expressa a duplicata.

§ 2º Constituirá, igualmente, prova de pagamento, total ou parcial, da duplicata, o cumprimento, pelo banco sacado, de cheque do qual conste, no verso ou no anverso, que o seu valor se destina à amortização ou liquidação da duplicata nele caracterizada.

§ 3º Nas operações para resgate parcelado, correspondentes a vendas a consumidor final, o não pagamento de uma prestação, até o vencimento da próxima, importará no vencimento antecipado das demais.

Art. 11. Na liquidiação ou pagamento da duplicata, quando o portador for o vendedor, poderão ser deduzidos quaisquer créditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, diferença de preços, enganos verificados, pagamentos por conta e outros motivos semelhantes.

Art. 12. A duplicata admite reforma ou prorrogação do prazo de vencimento mediante declaração escrita, assinada do próprio punho do vendedor, do endossatário, ou de representante com poderes especiais.

Art. 13. O pagamento da duplicata poderá ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado aquele cujo nome indicar; na falta da indicação, aquele abaixo de cuja firma lança a sua; fora desses casos, ao comprador.

Parágrafo único. O aval dado posteriormente ao vencimento do título produzirá os mesmos efeitos que o prestado anteriormente aquela ocorrência.

Art. 14. Prescreve em 1 (um) ano a ação executiva cambial de um dos coobrigados contra os demais, contado o prazo do dia em que ele haja pago a duplicata.

Art. 15. Prescreve em 10 (dez) anos, contados da data do vencimento, o direito à ação ordinária pelo inadimplemento da duplicata.

Art. 16. A duplicata é processível por falta de aceite ou por falta de pagamento:

I — por falta de aceite, o protesto será tirado no domicílio do comprador ou vendedor, como a este for mais conveniente, à vista da própria duplicata, se esta houver sido devolvida sem assinatura, ou à vista da triplicata, com as mesmas características daquela, neste caso acompanhada da respectiva fatura e do documento comprobatório previsto no § 4º do art. 8º;

II — por falta de pagamento, o protesto será tirado em face da duplicata ou triplicata no lugar designado no título para o pagamento, em qualquer tempo, depois do vencimento e enquanto não prescrita a ação competente, que é a executiva.

§ 1º O portador que não tirar, em forma regular e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o protesto da duplicata ou da triplicata, perderá o direito regressivo contra os endossatários e respectivos avalistas.

§ 2º Quando a data do vencimento é certa torna-se facultativa a apresentação do "aceite".

Art. 17. Os bancos e firmas comerciais quando notificados pelos

compradores sobre o não recebimento da mercadoria, somente efetivarão o protesto quando a duplicata for acompanhada de comprovante de embarque ou recibo de entrega, assinado pelos compradores.

Art. 18. Sob pena de nulidade, o oficial do protesto fará constar da respectiva tábua, tanto quanto for possível, todos os dados de identificação do sacado.

Art. 19. O emitente ou estabelecimento bancário encarregado da cobrança ficará obrigado a levar a protesto a "duplicata fiscal" não retratada, decorridos 10 (dez) dias do vencimento, sob pena de incorrer na multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Parágrafo único. Deixará, entretanto, de ser promovido o protesto previsto neste artigo quando o sacado, seja preposto ou a instituição financeira incumbida da cobrança, receber, em tempo hábil, declaração escrita do comprador afirmando não ter aceito as duplicatas mercantis correspondentes à transação, nos termos em que esta Lei autorizar a recusa do "aceite".

## CAPÍTULO V

### *Da ação para Cobrança da Duplicata*

Art. 20. Será processada pela forma executiva a ação do credor por duplicata aceita pelo devedor, protestada ou não (Livro IV, Título I do Código de Processo Civil).

§ 1º Distribuído a petição inicial, apresentada em 3 (três) vias, determinará o Juiz, independentemente da expedição do mandado, a citação do réu que se fará mediante a entrega da terceira via e recibo firmado pelo citado, na segunda via, para que pague a dívida dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O mandado de citação para cumprimento da obrigação em 24 (vinte e quatro) horas será redigido em breve relatório, integrando-o a cópia da inicial, para o que o autor entregará em cartório tantas vias quantos os executados, cumprindo ao escritório conferi-las com o original e lavrar certidão em cada uma delas.

§ 3º Não contestada a ação, os autos serão concluídos ao Juiz para sentença.

§ 4º O Juiz terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir os despachos de expediente e as decisões interlocutórias, e de 10 (dez) dias para as decisões terminativas ou definitivas, sob pena de responsabilidades.

Art. 21. Será processada pela forma ordinária a ação do credor por duplicata não aceita (livro IV, Título Único do Código de Processo Civil), observadas as seguintes normas:

a) O mandado de citação será expedido na forma prevista pelo art. 20, § 2º;

b) Não contestada a ação, os autos serão conclusos ao Juiz para sentença;

c) Não terá efeito suspensivo a apelação da sentença, sendo permitida a execução provisória.

Art. 22. A ação de cobrança da duplicata ou triplicata, contra o sacado 3 (três) anos a contar da data do título, e contra os endossatários e seus avalistas em 1 (um) ano, contada da data do protesto.

§ 1º A ação poderá ser proposta contra alguns ou todos os coobrigados sem observância da ordem em que figurem no título.

§ 2º Os coobrigados da duplicata respondem solidariamente pelo aceite e pelo pagamento.

## CAPÍTULO VI

### *Da Escrita Especial*

Art. 23. Todo comerciante é obrigado a ter e a escrutar o livro de Registro de Duplicatas e o Copiador de Faturas, ambos revestidos das formalidades legais.

§ 1º No Registro de Duplicatas serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas emitidas, com o número de série e de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição; nome e domicílio do comprador; data do aceite, ou, em sua falta, a da devolução do título, anotando-se as reformas, prorrogações e outras circunstâncias necessárias.

§ 2º Os Registros de Duplicatas, que não poderão conter emendas, bordões, rasuras ou entrelinhas, deverão ser conservados nos próprios estabelecimentos, a fim de serem exibidos aos agentes fiscais, sempre que exigidos.

§ 3º Quando o comerciante manter seções ou postos de venda de mercadorias em diferentes locais e os seus encarregados prestarem contas diariamente, poderá ele centralizar na sede do estabelecimento a escrita dasqueles postos ou agências, tendo, porém, bem discriminado o movimento de cada um.

§ 4º O Registro de Duplicatas e o Copiador de Faturas poderão ser substituídos por qualquer sistema mecanizado, desde que os requisitos deste artigo e dos parágrafos anteriores sejam cumpridos.

#### CAPÍTULO VII Das Duplicatas de Serviços

Art. 24. As empresas individuais ou coletivas, fundações ou associações civis, que se dedicarem à prestação de serviços, poderão também emitir fatura e duplicata, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A fatura deverá discriminar a natureza dos serviços prestados.

§ 2º A soma a pagar em dinheiro corresponderá ao preço dos serviços prestados.

§ 3º Mantida a Lei nº 4.068, de 9 de julho de 1962, entendem-se como feitas à presente Lei as referências nela contidas à Lei nº 187, de 16 de janeiro de 1936.

Art. 25. O sacado só poderá deixar de aceitar a duplicata de serviços por motivo:

I — de não correspondência com os serviços efetivamente contratados;

II — de vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados;

III — de divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

#### CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 26. A perda ou extravio da duplicata obriga o vendedor a extrair triplicata, que terá os mesmos efeitos e requisitos e obedecerá às mesmas formalidades daquela.

Art. 27. Da duplicata poderão constar outros dizeres ou esclarecimentos, desde que não lhe alterem sua feição característica.

Art. 28. Aplicam-se à duplicata e à triplicata, no que couber, os dispositivos da Lei nº 2.044, de 31 de dezembro de 1968.

Art. 29. O art. 172 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Expedir, ou aceitar duplicata que não corresponda com a fatura respectiva na venda efetiva de bens entregues real ou simbolicamente, ou a uma efetiva prestação de serviços: pena — reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País".

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do livro de Registro de Duplicatas.

Art. 30. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do vencimento os direitos à ação ordinária pelo não cumprimento da duplicata.

Art. 31. As infrações ao dispositivo desta Lei, relacionadas com a "duplicata fiscal", serão apuradas processadas e julgadas:

I — Se se tratar de tributo federal, de acordo com a legislação de imposto sobre produtos industrializados;

II — Se se tratar de tributo estadual, de acordo com a legislação de imposto sobre circulação de mercadorias.

Art. 32. A Cédula Industrial Pighorificá, instituída pelo Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, contará com recursos nunca inferiores a 15% (quinze por cento) dos depósitos de qualquer natureza da rede bancária particular, em todo o território nacional.

Art. 33. O Ministério da Indústria e do Comércio e o Conselho Monetário Nacional baixarão, dentro de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, normas para a padronização formal dos títulos e documentos de uso corrente no comércio, na indústria e nas instituições financeiras, fixando prazos não inferiores a 1 (um) ano para a sua adoção obrigatória.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936, os Decretos-leis nºs. 265, de 28 de fevereiro de 1967, 320, de 29 de março de 1967, 331, de 21 de setembro de 1967, na parte referente às duplicatas, e 345, de 28 de dezembro de 1967, e todas as demais disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

#### Projeto de Lei da Câmara Nº 60, de 1968

(Nº 3.106-C/65, NA ORIGEM)

*Altera o art. 102 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares)*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 102 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 102. São os seguintes os requisitos para que os militares da ativa e da reserva convocados possam contrair matrimônio:

- a) ser Oficial;
- b) ser Subtenente, Suboficial ou Sargento;
- c) outras Praças:

1) na Marinha;

Ser especialista e ter no mínimo 21 anos de idade.

2) no Exército:

Cabos e soldados, com permanência assegurada até o limite de idade ou que estesjam amparados por legislação especial;

Cabos e soldados destacados em Unidades de Fronteiras.

3) na Aeronáutica:

Ser cabo, com permanência assegurada até o limite de idade;

Ser taifeiro e contar no mínimo 21 anos de idade"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Segurança Nacional.

#### PARECERES

Parecer nº 375, de 1968

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a consulta formulada pela Presidência do Senado Federal a respeito do prazo dentro do qual a Câmara Alta deve pronunciar-se no Processo relativo ao Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1968 que altera os Quadros Permanente e Provisório do Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências*

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

Na sessão do dia 25 de março próximo passado, o Sr. Presidente do Senado Federal, ao passar à Ordem do Dia, proferiu as seguintes palavras:

"Estão presentes, na Casa, apenas 31 Srs. Senadores. Portanto, sem número para as votações. A

primeira matéria da Ordem do Dia de hoje está em fase de votação.

E' a votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1968, que altera os Quadros Permanente e Provisório do Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O projeto está em regime de urgência, em virtude de requerimento do Sr. Senador Eurico Rezende.

Na sexta-feira última encerramos a discussão do projeto, não podendo votá-lo por falta de quorum. Prevenidos ficamos de que, em data de hoje, estaria pressupostamente esgotado o prazo para a sua apreciação.

No entanto, Srs. Senadores, a Mesa está em dúvida, e, por estar em dúvida quanto ao término do prazo para apreciação desse projeto, vai encaminhá-lo ex officio ao exame da Comissão de Constituição e Justiça. Esse exame no particular servirá, daqui para o futuro, sempre que o Senado seja a única das Casas do Congresso a apreciar determinada matéria.

Deverá ele cingir-se aos 45 dias de cada Casa, ou usufruir os 90 dias dados, pela Constituição, ao Congresso Nacional?

De qualquer forma, mesmo que não se tomasse essa providência, hoje estaria extinto o prazo, porque sem quorum se encontra o Plenário para deliberar.

Esta, a decisão da Mesa, enviando o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1968, à Comissão de Constituição e Justiça, para que opine sobre se, no caso, teríamos de apreciar a proposição dentro dos 45 dias, ou se poderemos fazê-lo, nos termos da Constituição, em 90 dias."

Está, assim, bem delimitada a matéria sobre a qual, neste processo, deve manifestar-se agora a dota Comissão de Constituição e Justiça.

A questão resulta da aplicação dos dispositivos constantes do § 1º do artigo 17 e do art. 54, ambos da Constituição Federal.

Determina o § 1º do art. 17:

"Cabera ao Senado discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal".

Por sua vez, o art. 54 estabelece:

"O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal."

Em sá consciência, parece-nos que se trata, na hipótese vertente, de um caso omisso, ao qual, na tramitação do projeto em aprêco, se aplicou, por analogia ou por identidade de origem, a regra do art. 54, aliás expressamente invocado na Mensagem presidencial que o encaminhou à apreciação do Senado.

Não há dúvida que o citado art. 54 regula o processamento de matéria enviada ao Congresso Nacional, o que a rigor, não é a hipótese em causa.

Como já tive oportunidade de salientar, em outro caso submetido ao exame desta Comissão, o qual fui Relator, a sistemática adotada pela atual Constituição, e que configura uma de suas características, é de que, afinal, as exceções expressamente nele consignadas, todo e qualquer projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República tem a sua tramitação na Câmara e no Senado, sujeita ao regime dos prazos rígidos e fatais.

ACEITA, como foi, no exame do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1968 o trâmite indicado no preâmbulo artigo 54, por decorrência da orientação constitucional há pouco ressaltada resta-nos apreciar a presente consulta em função do disposto nesse mesmo artigo. Ou, em outras palavras, examinar-se, em face do texto constitucional aplicado ao caso, é de 45 ou 90 dias o prazo dentro do qual cumprir ao Senado manifestar-se.

A esta altura, seja-nos permitido declarar que não somos procélitos nem defensores da corrente que sustenta ponto de vista segundo o qual o Congresso Nacional deve legislar sob limitação de prazos exigidos e laços. Entendemos, muito ao contrário, que esse sistema, introduzido em nossa legislação desde 1964, é responsável pel elaboração de leis incompletas e imprecisas.

Se assim pensamos em termos doutrinários, não podemos chegar ao extremo de negar eficácia ao sistema constitucionalmente instituído.

Após meditar demoradamente e não obstante o desejo liberal de elastecer o período de apreciação dos projetos por parte do Senado, achamos que art. 54 da Constituição não concede ao Congresso Nacional um prazo de noventa dias, mas dois prazos sucessivos de quarenta e cinco dias, ou para a Câmara dos Deputados e outra para o Senado Federal. O § 1º deve artigo, parece-nos, confirmar essa interpretação quando preceitu: "E' garantido esses prazos, sem deliberação serão os projetos considerados comprovados".

Ademais, a nosso ver, o Senado quando examina projeto relativo ao Distrito Federal, funciona como Câmara privativa e não como representando todo o Congresso Nacional.

Infelizmente para nós, nada encorramos de esclarecedor nos autores que pudemos consultar. O caso assume uma singularidade difícil de ser vista em estudo de gabinete. Já prática é fértil em exemplos semelhantes.

Por outro lado, a Resolução do Senado nº 13, de 1968, que adaptou nosso Regimento Interno a algumas inovações da Constituição Federal não contém nenhuma regra atinente à espécie da consulta.

Não desejamos dar à conclusão que chegamos um sentido dogmático inflexível, ou insusceptível de objeção séria. Embora a clareza do texto do art. 54 comentado, admitimos que matéria comporta entendimento diferente. Principalmente, porque a consulta assume aspecto mais grave quando a Presidência do Senado pretende que a inteligência oferecida, caso, pela Comissão de Constituição e Justiça, se transforme em norma conduta para esta Casa em hipótese futuras.

Convém ponderar, outrossim, que nossa interpretação na espécie modo algum vinculará ou obrigará o Poder Executivo, que, se pensar de maneira diferente, poderá promulgar a lei, uma vez decorrido o primeiro prazo de 45 dias. E' verdade que, caso em foco, apesar de transcorridos mais de 30 dias do término do primeiro prazo, não se tem notícia de nenhuma iniciativa nesse sentido por parte do Presidente da República. Mas, não nos parece sensato apoiar uma decisão dessa importância e mera presunção.

Seria de têda a conveniência unida conjunta do Senado e do Poder Executivo visando à fixação de um critério uniforme e permanente, modo a retirar o problema da estada simples interpretação e dar-lhe um ordenamento seguro para as hipóteses futuras.

Sem essa providência e em face a exposito, somos de opinião que, freno ao art. 54 da Constituição e dentro do espírito que a informa, o Senado Federal tem o prazo de quarenta cinco dias aperas para discutir e votar as matérias referentes ao Distrito Federal.

E' o nosso parecer, salvo melhor Juízo.  
Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — *Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício; Wilson Gonçalves, Relator; Antônio Carlos; Menezes Pimentel; Bezerra Neto; Argemiro Figueiredo; Alvaro Maia; Edmundo Levi*  
abstêncio.

## Parecer nº 376, de 1968

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1968, que dispensa do reconhecimento de firma, para todos os efeitos, os documentos oficiais expedidos pelas repartições públicas, federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.*

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1968, dispensa do reconhecimento de firma, para todos os efeitos legais, os documentos expedidos, oficialmente, pelas repartições públicas, federais, estaduais e municipais, e de mais órgãos da administração pública descentralizada e autárquica. Esse é o enunciado do artigo 1º da Proposição. O artigo 2º estabelece que os documentos e papéis com firma reconhecida em um Estado independem de novo reconhecimento para produzir efeitos em outro Estado.

Diz a justificação que o projeto "visa a corrigir situação verdadeiramente anômala, exdrúxula e absurda, no tocante ao reconhecimento de firma", uma vez inadmissível que documento expedido pelas repartições públicas com todas as formalidades, papel, timbre, assinaturas das autoridades etc. precise de recorrecimento de firma em cartório para produzir efeitos legais. Acrescenta-se que as declarações oficiais dessas autoridades tem já publica e devem, pois, merecer acolhida sem os entraves e dificuldades que lhes são pre-sentemente criados.

Quanto à medida adotada pelo artigo 2º, a justificação apresentada está em que ela desburocratiza o processo atual, implicando em grande economia para todos e possibilitando, com isso, maior rapidez e simplicidade nos setores judiciais.

Do exposto, entendemos que a regra do artigo 2º não se vincula com a do artigo 1º, ou melhor, que a dispensa de novo reconhecimento de firma no Estado em que algum documento vai produzir efeito, estende-se a qualquer documento, e não sómente ao expedido pelas repartições a que se refere o artigo 1º. Com esse entendimento que damos aos artigos 1º e 2º, os quais em sua esfera a proposta distinguiam, — nessa, duas normas, uma relativa a documento oficial, outra a documento de qualquer espécie, oficial ou particular.

Assim visto, se considerarmos razoável o princípio mandado acima, não pensamos da mesma forma em relação ao segundo, isto é, motivo, evidentemente, de o documento se conter a produzir efeito em outra área que não aquela em que foi emitido, dificultando, portanto, o conhecimento da veracidade do texto e das assinaturas nela constadas. Daí se é, por exemplo, o caso de uma instituição, passada num Estado, para recolhimento de vencimentos ou conquistar vantagens peculiares noutro Estado, precisar de reconhecimento de firma no lugar em que foi redigida dispensando, porém, a em que vai produzir efeito, o reconhecimento do final do tabelião. Nesse caso essencial o preenchimento da segunda formalidade, jústo pela diversidade dos lugares em que o ato se pratica e em que se consuma, no seu efeito.

De referência ao documento oficial, desde que revestido das formalidades hábeis para sua identificação, como tal, formalidades, aliás, a que

não se reporta o texto da proposição, mencionadas, que estão, apenas na sua justificativa, não estamos longe de adotar a inovação, desde que revestida de melhores cautelas a sua prescrição. A verdade é que os cartórios de tabelionatos perdem tempo e esforço com o reconhecimento de firma perfeitamente dispensável, e tantas vezes gratuito, em papéis ou documentos que trazem, por si, a condição de já pública, resultando, daí, a demora na execução de outras tarefas específicas irrelevantes, com o sacrifício de algumas liberdades privadas relevantes.

Nesse parecer, à vista do exposto, é pela aprovação do projeto, em que não há elva de incerteza oficialidade ou injuridicidade, feita, todavia, no seu contexto as alterações constantes das duas emendas que oferecemos, a seguir:

*Emenda nº 1 — C.C.J.  
(Ao artigo 1º).*

Acrescente-se, in fine:

— ... desde que revestidos das formalidades essenciais, se destinem a produzir efeito no município onde foram emitidos.

*Emenda nº 2 — C.C.J.  
(Ao artigo 2º).*

— Suprime-se.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1968. — *Menezes Pimentel, Presidente eventual; — Aloysio de Carvalho, Relator; — Edmundo Levi; — Wilson Gonçalves; — Bezerra Neto; — Argemiro Figueiredo; — Alvaro Maia.*

## Parecer nº 377, de 1968

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 42, de 1968, que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos — Programa Indústria.*

Relator: Senador José Ermírio.

O projeto de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o orçamento pluriannual de investimentos para o triénio 1968-1970.

Coube-nos relatar o programa Industrial, motivo pelo qual abordamos alguns problemas da indústria nacional.

2. O último semestre de 1966 foi caracterizado, como salienta a Mensagem do Senhor Presidente da República, por uma retaçao nos negócios, propiciando o declínio da produção industrial e um clima de incerteza ao empresário. O inicio de 1967 foi marcado pelo adiamento da tomada de decisões, quanto ao programa de produção e à reposição de estoques. Tudo fez crer que a produção industrial não accusou aumento superior a 3% durante o ano de 1967, se é que os dados definitivos não acusaram a estagnação ou o declínio de produção "per capita".

Os fatores que contribuíram para manter estacionária a produção "per capita" são fatores como a insuficiência da procura e o desânimo do empresário em procurar novos investimentos.

O primeiro fator não é fenômeno novo, é estrutural, e se nota seu reavivamento, desde 1963, provocado pela aceleração industrialista de custos. A política anti-inflacionária e de contenção salarial não propiciou os efeitos desejados, na medida em que o País não incrementou a procura global. No que diz respeito à indústria nacional, no ano passado, surgiu um fator novo: a concorrência de produtos multinacionais estrangeiros. Com a expressão da categoria especial, a redução geral das tarifas e a manutenção de uma política cambial em que o cruzeiro tenha a permanecer demasiadamente valorizado, os referidos produtos passaram a mover, em certos casos, concorrência direta e, de modo geral, concorrência indireta, ao

absorver poder aquisitivo que seria normalmente empregado na compra de artigos nacionais.

## SIDERURGIA

Na indústria Siderúrgica, foi criado um Grupo Consultivo para estudar e elaborar um relatório conclusivo, para o Governo estabelecer uma política, a curto, médio e longo prazo, visando ao desenvolvimento de sua plena potencialidade.

As empresas estatais conseguiram ampliar o mercado externo do aço brasileiro ampliando a área na ALALC e fora dela, exportando um total de 300 mil toneladas.

## METAIS NÃO FERROSOS

Foram aprovados projetos de instalação de uma usina produtora de alumínio em lingotes e três projetos de expansão de fábricas produtoras de cabos. Houve um acréscimo de 15,5% na produção de alumínio primário.

Foram intensificadas as pesquisas e prospecção de cobre e cassiterita, visando a reduzir a importação deste mineral.

Quanto ao zinco eletrólito, sendo concluída a construção de uma usina em Três Marias (MG) — que funcionará em 1968.

## QUÍMICA E PETROQUÍMICA

Foi mantida a política de estimulando a implantação de novas unidades, visando a eliminar as importações.

A indústria de álcalis sódicos por intermédio da Companhia Nacional de Alcalis atendeu ao consumo do mercado interno de barro, prevendo a ampliação de sua capacidade de produção para 200 mil toneladas por ano.

O GEIQUIM aprovou importante projeto, que permitirá o aproveitamento do cloroto de sódio das jazidas de sal-gema do Nordeste, para produção de soda-caustica.

A criação da "Petroquisa", subsidiaria da Petrobras, por associação com empresas particulares, trará grandes investimentos nesta área.

No setor de fertilizantes, inicia-se pesquisas para avaliação das jazidas de petróleo em Sergipe; construção de uma unidade em Santos (SP) para produção de 500 toneladas por dia de amônia, anidra, e a complementação da unidade da Petrebrás para produção de amônia e ureia na Bahia.

O setor mecânico elétrico, atingiu melhor produtividade, reagindo a fase recessiva por que passou o setor industrial em 1965.

O ramo de construção naval recebeu macias encomendas pela Comissão da Marinha Mercante, dando origem a expansão em outros ramos (produtos paralelos) como na indústria petro, para atender as grandes projetos de investimentos em energia elétrica, petroquímica, siderúrgica.

A indústria automobilística e de automóveis sofre a racionalização de linhas e redução de custos devido à crescente concorrência interna.

A indústria de Construção Civil e de Materiais de Construção, foi uma das mais beneficiadas, pela execução dos programas habitacional, de energia, de transporte e de saneamento.

Na indústria de Materiais de Construção Civil, foi incrementada, principalmente a de cimento, cuja produção atingiu 6.405.700 toneladas. Este ano deverá chegar a 7.000.000 toneladas.

Com os estímulos fiscais na legislação nas áreas da SUDENE e SUDAM, verificou-se a construção de grande número de fábricas-filiais nas respectivas áreas, trazendo formação e utilização da mão de obra local.

As "Programas Industria" foram apresentadas, no Senado, duas: —

"Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste". A sua precedência é evidente a referida "Fundação Brasil Central" não mais existe, foi extinta. Em seu lugar, foi criada a "Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste" — SUDECO, conforme se verifica da Lei nº 5.365, de 1957. Intéssse, assim, a alteração pretendida, porque opinamos pela aprovação da emenda.

A segundas, do Senador Antônio Carlos, inclui no subprograma Metálica, na parte referente a SIDUSC, "estudos, projetos e início de construção da usina siderúrgica de Santa Catarina", após a expressão "Aproveitamento do rejeito pirítico para obtenção de enxofre, ácido sulfúrico, óxido de ferro e fertilizante".

A parte já existente no projeto é louvável: o Brasil ainda não produz enxofre. Da oxidação dos produtos piríticos sai o óxido de ferro, que deve ser aproveitado pela Siderúrgica de Santa Catarina que também deve dispor dos seus recursos para os estudos, projetos e inicio da construção da sua usina, tão indispensável aos seus trabalhos. Opinamos, assim, pela aprovação da emenda.

Finalmente, julgamos necessário apresentar uma emenda, na parte referente ao Ministério da Aeronáutica, Subprograma Estudos e Pesquisas, mandando incluir, após "Suprimentos e Equipamentos para o Instituto de Pesquisas e de Desenvolvimento", a expressão: "e para o Instituto de Tecnologia da Aeronáutica". Conforme afirmamos na justificação da emenda, não há qualquer aumento de despesa. Temos, simplesmente, o objetivo de incluir o referido Instituto — ITA — que é um dos maiores órgãos e centro de estudos da Aeronáutica, num setor que lhes é próprio e específico, com grandes e evidentes vantagens para a indústria aeronáutica brasileira".

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na parte relativa ao "Programa Indústria", e das Emendas nºs 1, 2 e 3.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1968 — *Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Ermírio, Relator — Antônio Carlos — Bezerra Neto — Manoel Villaça — José Leite — Fernando Corrêa — João Ciro — Pessoa de Queiroz — Carvalho Pinto — Mário de Sá — Carlos Lindenberg*

## ORÇAMENTO PLURIANUAL — 1968/1970

Programa — Indústria.  
Ministério — Interior.  
Subprograma — Minas Gerais e outros.

## EMENDA N° 1

Onde se lê: Fundação Brasil Central — Lida-se: Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

## Justificativa

Extinção da Fundação Brasil Central e criação da SUDECO, conforme a Lei nº 5.355, de 1º de dezembro de 1957 — Senadores Felinto Müller — Antônio Carlos — Manoel Villaça.

## ORÇAMENTO PLURIANUAL — 1968/1970

Programa — Indústria.  
Ministério — das Minas e Energia.  
Subprograma — Metalurgia.  
Órgão — Comissão de Pisos do Carvão Nacional.

Projeto — Complexo Carboquímico — SIDESC.

## EMENDA N° 2

Onde se lê:

Aproveitamento de rejeito pirítico para obtenção de enxofre, ácido sulfúrico, óxido de ferro e fertilizantes — 1968 — NCR\$ 5.000.000 — 1969 —

NCr\$ 7.000.000 — 1970 — .....  
NCr\$ 8.000.000.  
Leia-se: Aproveitamento de reforço para obtenção de erxofre, ácido sulfúrico, óxido de ferro fertilizantes e estudos, projetos e início da construção da usina siderúrgica de Santa Catarina S. A. — 1968 — NCr\$ 5.000.000 — 1969 — ..... NCr\$ 8.000.000 — 1970 — ..... NCr\$ 10.000.000.

*Antônio Carlos*

**ORÇAMENTO PLURIANUAL — 1968/1970**

Programa — Indústria.

Ministério — da Aeronáutica.

Subprograma — Estudos e Pesquisas.

Órgão — Ministério da Aeronáutica.

Projeto — Suprimentos e Equipamentos para Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento.

**EMENDA Nº 3**

Onde se lê:

Ministério da Aeronáutica

Suprimentos e Equipamentos para o Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento — 1968 — NCr\$ 1.647.900 — 1969 — NCr\$ 2.900.000 — 1970 — ..... NCr\$ 3.780.000.

Leia-se:

Ministério da Aeronáutica

Suprimentos e Equipamentos para o Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento e para o Instituto de Tecnologia da Aeronáutica — 1968 — NCr\$ 1.647.900 — 1969 — ..... NCr\$ 2.900.000 — 1970 — ..... NCr\$ 3.780.000.

*Justificativa*

Não há aumento de despesas. Objetivamos incluir o referido Instituto porque representa um centro de Estudos e Pesquisas e Desenvolvimento da Tecnologia Nacional numa área tão específica, trazendo grandes vantagens para a indústria aeronáutica brasileira. — José Ermírio de Moraes.

**Parecer nº 378, de 1968**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1968 (nº 1.100-B-68 na Casa de origem), que dispõe sobre o orçamento plurianual de investimentos para o triénio 1968-1970 — Programa: Comunicações.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

De iniciativa do Poder Executivo e elaborado na forma da Lei Complementar nº 3-67, o presente Projeto de Orçamento Pluriannual de Investimentos compreende o triénio 1968-70 e representa, sem dúvida, um novo passo no processo de aperfeiçoamento, que o planejamento e a ação governamental estão se dedicando.

Ressalte-se o fato de ser a estruturação de planejamento governamental muito recente e que, para a elaboração deste primeiro orçamento pluriannual, foi necessário coordenar e orientar um grande número de unidades administrativas.

As falhas ou imperfeições encontradas são plenamente justificadas pela premência do tempo, imposta pela Carta Magna.

Os Orçamentos Anuais de estudo e elaboração mais conhecidos, ainda apresentam imprecisões, que estão sendo eliminadas ano após ano.

Para melhor eficiência do presente orçamento, será necessário que se observe a sua execução prática, verificando-se as suas deficiências e falhas, com a finalidade de alterá-lo, reformulando-o de forma a que se possa atender às reais necessidades desse setor.

Este plano assegurará ao Executivo a execução do seu "Programa Estratégico de Desenvolvimento".

A parte que nos foi designada para relatar refere-se ao Programa: Comunicações.

Na Câmara foram introduzidas algumas pequenas modificações e supressões, ao Programa, que, no entanto, não alteraram substancialmente o Projeto.

Esclarece a Mensagem que o "Programa Estratégico de Desenvolvimento" resume a preocupação e as disponibilidades do Governo, objetivando:

a) atacar vigorosamente e diretamente às causas de elevação de custos;

b) elevar a eficiência do sistema produtivo, e de modo especial, a do setor público;

c) possibilitar a expansão da produção procurando enfrentar e resolver as principais deficiências e pontos de estrangulamento da infra-estrutura;

d) habilitar o homem brasileiro para o processo de desenvolvimento".

Para a consecução destes objetivos gerais, o Executivo atuará em novas áreas estratégicas, entre as quais sob o título "Eliminação das principais deficiências e pontos de estrangulamento existentes na infra-estrutura econômica", estão contidos os programas prioritários de Comunicações.

**POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES**

Criado pela reforma administrativa, o Ministério das Comunicações será o órgão executor e normativo das diretrizes gerais nesta área específica.

Em curto prazo, elaborou o "Plano Nacional de Telecomunicações" e a necessária coordenação com os Governos Estaduais, para o desenvolvimento paralelo das redes regionais, e as conexões com os sistemas nacionais.

A EMBRATEL, iniciou, em 1967, a implementação do chamado "Sistema Nacional de Telecomunicações", que abrangia todo o território nacional, compreendendo:

a) Sistema de Telecomunicações — Tronco Sul — integrando os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

Novo Sistema de Comunicações — Rio-São Paulo — substituindo o atual enlace de micro-ondas, de 360 canais para um sistema de alta capacidade com dois canais de rádio-frequência, cada um para 1.800 canais telefônicos;

c) Novo Sistema de Comunicações — Rio-Belo Horizonte-Brasília — também substituindo o atual por um novo, de alta capacidade com 900 canais entre Rio e Belo-Horizonte e 420 entre Belo-Horizonte e Brasília;

d) Sistema de Telecomunicações — Tronco Nordeste — partindo de Belo-Horizonte, atingindo as cidades de Governador Valadares, Salvador, Aracaju, Maceió, Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza;

e) Sistema de Telecomunicações — Centro-Oeste integrará esta vastíssima área ao Sistema Nacional, por meio de microondas de alta capacidade; partindo de São Paulo, atenderá as cidades de Sorocaba, Bauru, Botucatu, Marília, Presidente Prudente e Campo Grande;

f) Sistema de Telecomunicações — São Paulo-Uberaba-Brasília — com a consolidação e transferência total dos órgãos governamentais para Brasília, prevendo uma possível sobrecarga em Sistema anterior (item e), este circuito funcionará como alternativa de tráfego;

g) Sistema de Telecomunicações — Rio-Vitória — colocará o Estado do Espírito Santo no Sistema Nacional (EMBRATEL) e interligará as cidades de Campos e Cachoeiro do Itapemirim.

**PROGRAMA SATELITE**

Visa a colocar todo o Sistema Nacional de Telecomunicações em conexão com os demais países que assinaram o "Acordo Internacional de Telecomunicações".

A construção da estação terrestre já foi objeto de uma concorrência internacional, estando em andamento em Itaborai, no Estado do Rio, a fase inicial de sua instalação e manutenção.

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

A reforma administrativa prevê a transformação do atual D.C.T. em órgão da Administração Indireta, integrando e dinamizando o atual Departamento na Política da Telecomunicações.

Como medidas preliminares, o Ministério procedeu ao estudo do custo industrial postal e a construção do primeiro centro de triagem automática em São Paulo, prevendo outros dois no Rio de Janeiro e em Porto Alegre.

As redes de Telex e Telegráfica estão em fase de expansão e das novas centrais de Telex previstas, inicialmente, 4 já estão concluídas e as demais entrarão em funcionamento até o fim do 1º semestre de 1968.

Examinando-se o Projeto, verifica-se haver um programa global a ser executado, paralelamente, em vários órgãos da Administração Centralizada, coordenados pelo Ministério das Comunicações.

Os Sub-Programas estão coerentes com a Política de Telecomunicações e com os seus objetivos.

Cabe, ainda, considerar que o Orçamento Federal não reflete a totalidade dos investimentos governamentais. Nele estão consignados somente os recursos federais, sem referência aos recursos provenientes dos Governos regionais (Estadual e Municipal) e, ainda, aos dos órgãos de Administração Indireta, sem subvenções do Tesouro Nacional.

No quadro total das dotações, o Programa: Comunicações está com o percentual de 1,3%, valor que pode ser considerado irrisório senão levarmos em conta que a Política de Telecomunicações foi iniciada em 1967.

Comparando-se as dotações de 1968 e 1970 — o Ministério das Comunicações terá um incremento de 117%, taxa de elevação apreciável para uma Política tão recente.

E de se ressaltar que, nas dotações deste campo tão específico, não estão consignados os recursos provenientes do exterior.

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto na parte referente ao Programa Comunicações e das duas emendas a ele apresentadas.

Sala das missões, em 29 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Pessoa de Queiroz. — José Leite. — Manoel Villaça. — Mário de Sá. — Bezerra Neto. — Antônio Carlos. — Siqueira Pacheco.

**ORÇAMENTO PLURIANUAL — 1968/1970**

Programa — Comunicações.

Ministério — Fazenda.

Subprograma — Administração.

Órgão — P.D.F.

**EMENDA Nº 1**

Suprime-se os projetos:

Reequipamento do Dep. de Telefones Urbanos e Interurbanos.

Parques de Serviço do Dep. de Telefones Urbanos e Interurbanos.

**Justificação**

A dotação é excessiva para a finalidade proposta. A redução visa a angariar recursos para atendimento de projetos prioritários, envolvendo inclusive, a contrapartida brasileira

a diversos convênios com a USAID, o BID e a Organização Mundial de Saúde, os quais, sem essa contrapartida, não serão cumpridos pelos citados organismos. Além disso, o DTUI foi extinto, sendo criada em seu lugar a COTELB, empresa privada que não poderá receber a dotação destinada à NOVACAP (DTUI) — Senador Manoel Villaça.

**ORÇAMENTO PLURIANUAL — 1968/1970**

Programa — Comunicações.

Ministério — Comunicações.

Subprograma — Telecomunicações.

Órgão — D.C.T.

Projeto — Sistema Secundário Tronco Sul.

**EMENDA Nº 2**

Onde se lê: Sistema Secundários Tronco Sul — Prosseguimento e conclusão da linha tronco sul e ondas portadoras, inclusive obras civis e aquisição de equipamentos e cabos de interligação. — 1968 — 300.000 — 1969 — 889.000 — 1970 — 1.270.000.

Leia-se: Sistema Secundário Tronco Sul — 1968 — 300.000 — 1969 — 889.000 — 1970 — 1.270.000.

Prosseguimento e conclusão da linha tronco sul de ondas portadoras, inclusive obras civis e aquisição de equipamentos e cabos de interligação, de acordo com os projetos previamente aprovados pelo órgão competente. — Senador Mello Braga.

**Parecer nº 379, de 1968**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (nº 1.100-B-68, na Câmara), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triénio 1968-1970 — Programa: Comércio.

Relator: Senador João Cleofas.

Ao encaminhar ao Congresso o Projeto de Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triénio 1968-1970, o Presidente da República informa que a ação governamental se encontra em nove áreas estratégicas, entre elas:

I) elevação de produção e da produtividade agrícolas; expansão das facilidades de crédito; fortalecimento do poder de compra da população rural;

II) ruptura das barreiras do abastecimento; solução dos principais problemas ligados à estrutura e ao funcionamento da comercialização de alimentos;

III) ampliação do mercado interno e externo.

O último item representa uma síntese do empenho governamental, que consiste não sómente na dinamização da ação pragmática, mas na eliminação de empecilhos que dificultam a comercialização dos produtos.

No Programa: Comércio, que foi aprovado sem emendas na Câmara dos Deputados, estão compreendidos quatro Subprogramas a saber: Administração, Metrologia, Seguros e Capitalização e Promoção.

Merece atenção especial o Subprograma Metrologia, para o qual foram destacadas NCr\$ 2.197.000,00, em 1968; NCr\$ 2.385.000,00, em 1969, e NCr\$ 2.370.000,00, em 1970.

Também o Subprograma: Promoção é de grande significação, tendo sido destacadas NCr\$ 2.000.000,00, para 1968; NCr\$ 1.814.000,00, para 1969, e NCr\$ 1.802.000,00, para 1970.

Para o Subprograma: Seguros e Capitalização, as dotações foram as seguintes: NCr\$ 100.000,00, em 1968, NCr\$ 150.000,00, em 1969, e NCr\$ 200.000,00, em 1970.

Quanto ao Subprograma: Administração, foram destinados

NCr\$ 129.500,00, em 1968; NCr\$ ...

1.376.583,00, em 1969 e NCr\$ ...

803.460,00, em 1970.

Apenas uma emenda foi apresentada ao programa, de autoria do Senador Manoel Villaça. Essa emenda suprime o projeto Serviços de Interesse Público, do Subprograma: Administração.

Somos pela aprovação do programa em exame do projeto de orçamento plurianual de investimentos com a emenda supressiva do Senador Manoel Villaça.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Jodo Cleofas, Relator. — Pessoa de Queiroz. — Carvalho Pinto. — José Leite. — Fernando Corrêa. — Bezerra Neto. — Antônio Carlos. — Carlos Lindenberg.

#### ORÇAMENTO PLURIANUAL — 1968-1970

Programa: Comércio. Ministério da Fazenda. Subprograma — Administração. Órgão — P.D.F. Projeto — Serviços de Interesse Público.

#### EMENDA Nº 1

Suprime-se o projeto.

#### Justificativa

A dotação é excessiva para a finalidade proposta. A redução visa a angariar recursos para atendimento de projetos prioritários, envolvendo, inclusive, a contrapartida brasileira a diversos convênios com a USAID, o BID e a Organização Mundial de Saúde, os quais, sem essa contrapartida, não serão cumpridos pelos citados organismos. Além disso não tem cabimento a inclusão, num documento desta natureza, de verba para mictérios, bancas de jornais e de engraxates. — Senador Manoel Villaça.

#### Parecer nº 380, de 1968

*Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 42, de 1968 (nº 1.100-B-68, na Câmara) que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triénio 1968-1970, na parte referente ao Programa de Assistência e Previdência.*

Relator: Senador Bezerra Neto.

O projeto ora submetido à nossa consideração avulta de Mensagem do Poder Executivo, dispondo sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triénio de 1968-1970, dele constando o programa de Assistência e Previdência, que nos cumpre relatar.

Cumpre salientar que a modalidade de orçamento sob exame constitui verdadeira inovação na nossa política econômica e financeira, tendo sido formulada em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 63 da Constituição e na Lei Complementar nº 3, de 7 de dezembro de 1967.

Na Mensagem que acompanha o projeto, o Sr. Presidente da República expõe os princípios de política econômica adotados pelo Governo e faz remissão às suas "Diretrizes de Governo", publicadas em julho de 1967. Ao examinar o mencionado orçamento vemos que, no setor de Assistência e Previdência, põem de destaque estes aspectos:

a) Proteção ao desempregado, através de um auxílio-desemprego, que deverá evoluir para um seguro-desemprego e que deverá beneficiar, em caráter transitório, aqueles que "querido e podendo trabalhar, não conseguem emprego."

b) No tocante à Previdência Social promete o Governo por a "prova sua capacidade de reformar-se e de atingir nível satisfatório de rendimento na prestação de serviços públicos." Aqui, ainda que, através da unificação dos Institutos de Aposenta-

doira e Pensões e Previdência, assumiu o encargo de pagar cerca de dois milhões de benefícios pecuniários por mês, além da assistência médica.

Com vistas ao aumento de produtividade deste importante setor da máquina administrativa, procurará o Governo utilizar-se da descentralização, especialmente no que tange à assistência médica, e da simplificação de métodos, buscando a desburocratização. Lutará, também, para expandir a assistência aos trabalhadores rurais, utilizando os fundos do FUNRURAL;

c) Inovação das mais auspiciosas, e merecedora de nossos encômios, constitui a promessa de que, dentre as diretrizes do Governo, constará a implantação paulatina da segurança social em nosso País. No Brasil, como se sabe, a previdência social existe apenas para os trabalhadores urbanos, excetuados assim mesmo, as empregadas domésticas. A Segurança social, velha aspiração dos que militam no setor previdenciário e assis-

tencial, já é adotada na Nova Zelândia e na Inglaterra, e, em planilhamente inferior, na França, no México e na Suécia.

Feitas estas considerações preliminares, passaremos agora a um exame, ainda que perfuntório, dos dados referentes ao programa que nos interessa:

1) foram destinados à Assistência e Previdência, para o triénio 1968-1970, um total de NCr\$ 15.860.559,00 (quinze milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e cinqüenta e nove cruzeiros novos), assim distribuídos: 1968 — NCr\$ 5.812.544 (cinco milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros novos); 1969 — .. . . . NCr\$ 5.256.150 (cinco milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil, cento e cinqüenta cruzeiros novos); 1970 — NCr\$ 4.821.865 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos);

2) as mencionadas dotações foram distribuídas conforme o seguinte quadro:

#### Programa: Assistência e Previdência

##### Aplicação no Triénio

	1968	1969	1970
Administração .....	1.008.478	1.064.689	748.454
Assistência Social .....	4.033.816	3.043.761	3.154.111
Previdência .....	17.740	60.500	37.500
Assistência ao Trabalho .....	749.310	1.077.950	872.550
Estudos e Pesquisas .....	3.200	9.250	9.250
Total .....	5.812.544	5.256.150	4.821.865

Verificamos, ainda, que o citado programa foi objeto, na Câmara, apenas de duas emendas de redação, não tendo sido alterado em sua essência.

Entendemos que este importante setor da vida administrativa do país terá a merecer providência do Governo, no sentido de atribuir-lhe sua verdadeira missão.

A verdade é que a assistência ao trabalhador urbano é mínima e inexistente quanto ao trabalhador rural.

Vamos, nas precipitadas diretrizes do Governo, o objetivo ainda tímido de melhorar tal quadro, não só no que diz respeito à assistência médica como, inclusive, quanto à instituição gradativa de uma segurança social. Mas a esta altura não nos cabe oferecer emendas e acreditamos que no decorrer do exercício possam surgir e prosperar iniciativas de correção.

O parecer é pela aprovação do Programa e pela rejeição das emendas.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Fernando Corrêa — Antônio Carlos — Pessoa de Queiroz — Mello Braga — Manoel Villaça — Mem de Sá — José Leite.

#### ORÇAMENTO PLURIANUAL — 1968/1970

Programa — Assist. e Previdência. Ministério — Saúde. Subprograma — Assistência Social. Projeto — Construção da Clínica Psiquiátrica.

#### EMENDA Nº 1

Construção da Clínica Psiquiátrica de Agudos anexa ao Hospital Portugal Ramalho, em Maceió — 1968 — NCr\$ — 1969 — NCr\$ 300.000 — 1970 — NCr\$ 300.000.

#### Justificativa

O problema da assistência ao doente mental é imperativo social e humano. Com a cooperação dos órgãos técnicos do Ministério da Saúde e sob sua inopiação fez o Estado de Alagoas realizar projeto de Clínica Psiquiátrica de Agudos, com a finalidade de dar aos seus técnicos con-

tencional, já é adotada na Nova Zelândia e na Inglaterra, e, em planilhamente inferior, na França, no México e na Suécia.

Para a Administração as verbas, no conjunto do Triénio, somam cerca de 2,6 milhões de cruzeiros novos, destinados em parte à coordenação das pesquisas e, em parte, ao reequipamento e instalação de seis distritos regionais, bem como a ampliação da

gão, o 2º a Prospecção e Avaliação e o 3º a Estudos e Pesquisas.

Para a Administração as verbas, no conjunto do Triénio, somam cerca de 2,6 milhões de cruzeiros novos, destinados em parte à coordenação das pesquisas e, em parte, ao reequipamento e instalação de seis distritos regionais, bem como a ampliação da

Para a Prospecção e Avaliação, como não podia deixar de ser, figuram as dotações maiores, num total de 98,5 milhões de cruzeiros novos, aproximadamente, para os três anos.

Para Estudos e Pesquisas as verbas

montam, apenas, na soma do triénio,

a pouco mais de 16 milhões de cruzeiros novos.

Estes parcos, os infimos, recursos financeiros, estão distribuídos pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério do Interior. Os órgãos daquele são: o Departamento Nacional de Produção Mineral, a Comissão Nacional de Energia Nuclear a Comissão do Plano do Carvão Nacional, o Departamento Nacional de Águas e Energia. Os do segundo são somente a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Ao todo, o Programa inclui apenas 18 "projetos" ou rubricas.

Não é necessário ser geólogo, mineralogista ou economista para perceber que este setor do Projeto denota, mais do que qualquer outra, a extrema carência de recursos orçamentários, noutras palavras, a extrema penúria de nossas receitas e poupanças para os problemas fundamentais ao ideal do desenvolvimento pâtrio.

Com exceção de meia dúzia de minerais já adequadamente estudados e conhecidos, o Brasil praticamente se desconhece, ignorando as riquezas em potencial que fazem nas entranhas de seu solo. O programa do Ministério de Minas e Energia, conquanto digno de maior encômodo, por se tratar de um plano criteriosamente estabelecido para a pesquisa, a prospecção, os estudos, a avaliação de nossos recursos minerais peca, somente, pela modéstia ou insignificância de sua envergadura, por falta de meios financeiros para uma programação menos desambiciosa.

No Projeto ora sob estudo, as minúsculas dotações refletem e confirmam estes assertos.

No momento, porém, não há outra solução possível e o Programa que nos cabe relatar merece plena aprovação desta Comissão e do Plenário.

Damos, igualmente, parecer favorável às duas emendas apresentadas pelo nobre Senador Manoel Villaça.

Resumem-se elas em reduzir de uma pequena parcela o "projeto" intitulado "Prospecção de Jazidas Minerais"; "Pesquisas geofísicas e geocimáticas em áreas de ocorrências minerais importantes para a avaliação das possibilidades econômicas de exploração" e carregar as somas deles subtraídas para o "projeto" denominado "Prospecção de Minérios Nucleares: Localização de depósitos naturais de urânio, tório e outros elementos". Ambos os projetos perfazem ao mesmo subprograma: "Prospecção e Avaliação". O primeiro dos projetos citados apresenta verbas relativamente moderadas, no total de cerca de 71,7 milhões de cruzeiros novos, tendo em vista que elas se destinam à prospecção de jazidas minerais em geral. Já o segundo, relativo apenas à prospecção de minérios nucleares figura com dotações insignificantes: 3,6 milhões de cruzeiros. Tais importâncias, para serem disponibilizadas em três anos, se tornam praticamente inócuas no contexto geral dos técnicos em minérios atômicos. Na CPI instalada na Câmara, dos Deputados, para investigar a questão da exploração de nossos minérios e do uso da energia termo-nuclear no Brasil, as maiores autoridades na matéria asseveraram que aque-

#### CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM ALAGOAS

1968 — NCr\$ 250.000 — 1969 — ... NCr\$ 250.000 — 1970 — NCr\$ 100.000.

#### Justificativa

Está a Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas em instalações alugadas. E dispensa-se justificar a necessidade de instalação própria e capaz de abrigar os órgãos tão importante setor da administração. — Rui Palmeira — Teotonio Villela — Arnon de Mello.

#### ORÇAMENTO PLURIANUAL — 1968/1970

Programa — Assist. e Previdência.

Ministério — Trabalho.

Subprograma — Assist. ao Trabalho.

Órgão — Deleg. Reg. Trab. Alagoas.

#### EMENDA Nº 2

Construção da Sede da Delegacia

Regional do Trabalho em Alagoas —

1968 — NCr\$ 250.000 — 1969 — ...

NCr\$ 250.000 — 1970 — NCr\$ 100.000.

#### Justificativa

Está a Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas em instalações alugadas. E dispensa-se justificar a necessidade de instalação própria e capaz de abrigar os órgãos tão importante setor da administração.

— Rui Palmeira — Teotonio Villela — Arnon de Mello.

#### Parecer nº 381, de 1968

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (nº 1.100-B/68, na Câmara), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triénio 1968-1970 — Programa: Recursos Naturais.*

Relator: Senador Mem de Sá.

O programa referente a Recursos

Naturais aparece, no Projeto de Orçamento Pluriannual de Investimentos,

com grande singeleza, revelando, com isto, como se acha nesse país atrasado

em seus programas de investigação e

apropriação dos imensos recursos com

que a Natureza o dotou.

Para o triénio serão previstas dotações de 36,5 milhões de cruzeiros novos para 1968; 37,9 para 1969 e 43,4 em 1970, em números redondos.

Por sua vez, o conjunto do Programa se divide em apenas três subprogramas: o 1º relativo à Administra-

ção, o 2º a Prospecção e Avaliação e o 3º a Estudos e Pesquisas.

las dotações não permitiriam as pesquisas e prospecção indispensáveis para a localização dos depósitos naturais de urânio e tório. Ora, esta é, evidentemente, a operação preliminar, da qual dependerá o futuro de nosso desenvolvimento no uso e na exploração da energia atómica. Doutra parte, tal exploração — sobretudo através de reatores para a produção de energia e do emprego desta energia também para a desalinização da água do mar, entre outras aplicações da maior transcendência — é, sabida e indiscutivelmente, de importância capital para o desenvolvimento de nossa tecnologia, de nossa economia e de nossa produtividade.

Atendendo a tais argumentos, muito bem expostos pelo Senador Manoel Villaca, au'er das duas emendas ora em exame, e, tendo em consideração que, de todos os minerais, os nucleares, são, na hora em que vivemos, a absoluta prioridade de pesquisa em os que desencadeiam a maior atenção e todo o mundo, afigura-se-nos que o aumento das dotações para a objetiva indicado, em cerca de 9 milhões de cruzeiros, tem inteira procedência e oportunidade. As dotações previstas no projeto, para a prospecção de minérios nucleares, passam de 3,6 milhões para 12,8 milhões de cruzeiros novos, quantia considerada suficiente para intensificar as prossecções, permitindo ao Brasil dar um passo decisivo em sua marcha para o desenvolvimento.

Em conclusão: a Comissão de Finanças dá parecer favorável ao projeto sobre o "Programa Recursos Naturais" e às duas emendas a ele oferecidas.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1963. — Argentino do Figueiredo, Presidente. — Meno de Sá, Relator. — Bezerra Neto. — Mello Braga. — José Leite. — Manoel Villaca. — Pessôa de Queiroz. — Siqueira Pacheco. — Fernando Corrêa. — Antônio Carlos.

#### ORÇAMENTO PLURIANUAL — 1963-1970

Programa — Recursos Naturais. Ministério das Minas e Energia. Sub-Programa — Prossecção e Avaliação.

Órgão Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Projeto — Prossecção de Minérios Nucleares.

#### EMENDA Nº 1

Prossecção de Minérios Nucleares — Localização de depósitos naturais de urânio, tório e outros elementos.

Onde se diz: 1963 — NCrs 800.000 — 1969 NCrs 1.000.000 — 1970 — NCrs 1.300.000.

Diga-se: 1968 — NCrs 800.000 — 1969 — NCrs 4.000.000 — 1970 — NCrs 8.000.000.

Justificação: São exiguis e, portanto, praticamente inúteis, as dotações constantes do Projeto e Substitutivo, para a finalidade indicada. Parece matéria incontraversa a transcendência de o Brasil ingressar resolutamente na era da exploração da energia atómica para objetivos pacíficos, especialmente para a produção de energia atomo-elétrica. Para tanto, indispensável e urgente se faz que sejam localizados, para exploração económica posterior, os depósitos naturais de urânio, tório e outros elementos. Os depoimentos, prestados perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada na Câmara dos Deputados, pelas maiores autoridades nacionais, nesta matéria, são unâni-mes em proclamar que carecemos de recursos substanciais para a localização daqueles depósitos, passo inicial de todo o processo. Daí a presente emenda, que se figura indispensável para a grandiosa finalidade.

A fim de conseguir os recursos necessários aos aumentos indicados na emenda, através de uma outra proposta reduções correspondentes em

outra dotação que figura no mesmo Programa e Sub-Programa, sob a designação: Prossecção de Jazidas Minerais, também do Ministério de Minas e Energia. As pingues verbas ali consignadas, mais a prossecção de jazidas naturais em geral, permitem a redação, que, como dito, visa a reformar a prossecção especial dos minérios atómicos, devendo à sua importância essencial, na era em que vivemos. — Manoel Villaca.

#### ORÇAMENTO PLURIANUAL — 1963-1970

Programa — Recursos Naturais. Ministério das Minas e Energia. Sub-Programa — Prossecção e Avaliação.

Órgão — Departamento Nacional de Produção Mineral.

#### EMENDA Nº 2

Prossecção de Jazidas Minerais:

Pesquisas geofísicas e geocimáticas em áreas de ocorrências minerais importantes para a avaliação das possibilidades económicas de exploração. Onde se diz: 1968 — NCrs ... 24.700.000 — 1969 — NCrs 22.0.0.000 — 1970 — NCrs 25.000.000.

Diga-se: 1968 — NCrs 24.700.000 — 1969 — NCrs 19.0.0.000 — 1970 — NCrs 18.000.000.

#### Justificação

A justificação da presente emenda se encontra na emenda em que se propõe o aumento das dotações, em 1969 e 1970, para a Prossecção de Minérios Nucleares — Localização de depósitos naturais de urânio, tório e outros elementos".

Nela se defende a imperiosa necessidade de ampliar os recursos financeiros para que o Brasil possa desenvolver sua tecnologia e suas aplicações da energia nuclear para fins pacíficos, participante para acajárias térmico-nucleares. Trata-se de imensa área de defesa e de segurança do Brasil, fundamental para seu futuro.

Embora reconheçamos e proclamemos a importância, o alcance e a relevância da dotação referente as "pesquisas geofísicas e geocimáticas em áreas de ocorrências minerais importantes", pois as pesquisas de jazidas minerais em geral são da maior utilidade e necessidade, também para o desenvolvimento e a riqueza futuras do país, parece-nos que, no momento atual, não podemos dispor de outra fonte de recursos que alimentem essa emenda relativa a artéfios de minerais nucleares — fica justificada a redução proposta. Sacrifícios, o que é menos urgente e menos relevantes, apesar de tudo, pelo que é mais do que urgente e mais do que relevante. — Manoel Villaca.

#### Parecer nº 382, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmera nº 42, de 1968 (nº 1.100-B-63 na Câmara), que dispõe sobre o orçamento plurianual de investimentos para o triénio 1968-1970, programa Transportes.

Relator: Senador José Lobo.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o Orçamento plurianual de investimentos para o triénio 1968-1970.

2. Fomos incumbidos de estudar e opinar sobre o projeto Transportes. Abordaremos, por conseguinte, alguns aspectos do projeto relacionados com a política nacional de transportes.

3. Convém, inicialmente, fazer referência às linhas gerais da proposta.

A Mensagem esclarece que:

"O programa estratégico, que se executará através deste e de outros importantes instrumentos de ação, deverá, segundo espera o Sr. Presidente da República, con-

duzir a uma substancial aceleração do desenvolvimento nacional, nesta nova e decisiva etapa em que se preende assegurar ao processo condições de auto-sustentável, mediante a diversificação e interação das varias fontes de dinamismo, a expansão do mercado interno, a promoção de exportações e outras medidas programadas".

Este trecho, para nos, expressa bem a política socio-económica da atual administração.

Essa diretriz, de caráter geral, se vincula a política de transportes quando, na Mensagem, se declara que o desenvolvimento e, sobretudo, crescimento elevado da demanda global, sólido, acentua que a formação de um adequado sistema nacional de transportes e pré-requisito para que a economia possa exercer seu crescimento, principalmente quanto ao piso de sustentação de investimentos de projeto, isto é, quando há que se dar espaço a expansão do mercado doméstico.

Essa macro-decisão é confirmada quanto, para suprir o avançamento e dinamismo da substituição de importações, a estratégia para nova estratégia do dinamismo dos transportes (item III). E isso porque os investimentos na via terrestre produzem significativas efetos multiplicadores e aceleradores. Por conseguinte, a imagem brasileira de um mijuelo econômico foi sustituída pela de uma sociedade de consumo em massa, social e espacialmente.

Ademais, sob o título de Desenvolvimento Regional le-se:

"A formulação de diretiva, básicas da política regional brasileira (a qual a de transportes está intimamente relacionada) compreende dois objetivos centrais:

a) conduzir a economia das principais áreas-problemas a um estágio de desenvolvimento auto-sustentável;

b) promover a integração progressiva do espaço econômico nacional."

4. Objetivamente, interessa-nos aqui, o conjunto de medidas que atendam às diretrizes que se faz alusão.

Segundo a Mensagem, a eliminação das principais deficiências e pontos de estrangulamento existentes na infraestrutura econômica são:

"1º) A recuperação do transporte marítimo, fluvial e ferroviário;

2º) aceleração do programa de rodovias prioritárias;

3º) modernização e especialização da estrutura de transportes: instalações portuárias e transportes especializados, frota de gabinetes, etc.;

4º) aumento de produtividade do transporte aéreo; melhoria das qualidades dos serviços aeroportuários e de proteção ao voo".

Portanto, a política de transportes continua sendo a de que os transportes de passageiros devem ser realizados por aquáticas e terrestres, enquanto que os produtos, isto é, o carregamento fabrilizado ao consumo final seja feito pela rodovia. Em outras palavras, os transportes de massa, cuja velocidade técnica e financeira pode ser maior, ficarão a cargo do sistema rodoviário-marinheiro. O produto final ou as cargas de alto valor económico, que necessitam de um sistema que suporte as viagens e pacagens e de intensidade dos fluxos de consumo no mercado interno, continuam sendo transportados pelo sistema rodoviário nacional. Em outra etapa, quando cessarem aquelas variações, o sistema rodoviário deverá ser substituído pelo ferroviário.

5. A fim de que o produção nacional cresça de 6% ao ano são necessários investimentos governamentais, durante o triénio, na ordem de ... NCrs 17,6 bilhões de cruzeiros novos. Em transportes, serão investidos 41% do total, cerca de NCrs 7,3 bilhões. E' o maior programa setorial.

O dispêndio em transportes se distribui da seguinte modo:

	1968 (%)	1969 (%)	1970 (%)
Administração . . . . .	0,3	0,2	0,1
Rodoviário . . . . .	70,1	73,4	73,4
Ferroviário . . . . .	9,6	9,5	9,5
Martime e Vias Navegáveis . . . . .	11,2	9,6	9,4
Aéreo (x) . . . . .	2,3	1,9	2,1
Portos . . . . .	5,2	4,8	5,0
Proteção à Navegação . . . . .	6,3	0,5	0,2
Estudos e Pesquisas . . . . .	0,1	0,1	0,1
<b>TOTAL (%) . . . . .</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
<b>TOTAL (NCrs 1.670.000) . . . . .</b>	<b>2.537</b>	<b>2.413</b>	<b>2.358</b>

(x) Nota: Ver programação da indústria de fabricação de aeronaves, cifras de NCrs 52 milhões no triénio.

Como se nota, os investimentos rodoviários dobrarão, em todos os anos, mais de 70% dos investimentos em transportes. Isto se deve ao sistema de fundos, onde a receita está vinculada a despesa.

6. A Câmara dos Deputados, examinando o programa de transportes, houve por bem fazer algumas destaque de trechos e vias ou de serviço específicos, julgados imprescindíveis a boa coordenação do sistema nacional de transportes. Alguns trechos rodoviários foram incluídos no projeto de Construção e Pavimentação. Os quantitativos para essas rodovias foram retirados da dotação Restauração de Rodovias. Este projeto, inicialmente com NCrs 238,2 milhões foi reduzido para NCrs 182,3 milhões, cuja soma aumentou a construção de rodovias de NCrs 45 milhões. Segundo a mesma orientação, apresentaramos algumas emendas, de números CF-557 e seguintes, visando, não apenas a preencher lacunas da proposta de Executivo, como bem demonstram as justificativas das emendas, mas, também considerando a escassez global de recursos.

7. Tendo em vista as considerações acima, passamos ao exame das emendas apresentadas ao programa de Transportes.

8. Opinamos pela aprovação do programa e das emendas ns. 6, 7, 11,

9, 21, 51, 52, 55, de ns. CF-5º T a CF-74 T.

Somos pela rejeição das emendas ns. de 1 a 5, de 8 a 10, de 12 a 18,

e 20 a 50, de 53 a 56.

**EMENDA Nº CF-57 T**

1969 1970

ub programa: Rodoviário  
Ministério dos Transportes

rgão: DNER

Onde se lê:

livros . . . . .

studos e Projetos etc. . . . .

Leia-se:

livros . . . . .

studos e Projetos, etc. . . . .

**EMENDA Nº CF-58 T**

1969 1970

rgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

Onde se lê:

BR-030 — Brasília — Campinha — Formosa — Buritis — Campinho . . . . .

Leia-se:

BR-030 — Brasília — Campinho — Formosa — Buritis — Campinho . . . . .

**EMENDA Nº CF-59 T**

1969 1970

rgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

R-156 — São Félix — Livramento

Onde se lê:

Rua Alta — Livramento . . . . .

Leia-se:

Rua Alta — Livramento — Irai — Palmeira das Missões — Cruz Alta . . . . .

**EMENDA Nº CF-60 T**

1969 1970

rgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

R-163 — Rondonópolis — S. Miguel do Oeste

Inclua-se o seguinte trecho:

uaira — Porto Mences

**EMENDA Nº CF-61 F**

1969 1970

rgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

R-227 — Currais — Pombal

Onde se lê:

rrais Novas — Divisa RN-PB — Pombal . . . . .

Leia-se:

rrais Novos — Acaré — Jardim do Seridó — Caico — Serra Negra — Divisa RN-PB — Pombal . . . . .

**EMENDA Nº CF-62 T**

1969 1970

rgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

Onde se lê:

R-242 — São Roque — Pôrto Alegre — Argoim

Leia-se:

R-242 — São Roque — Pôrto Artur — Argoim

Barreiras . . . . .

**EMENDA Nº CF-63 T**

1969 1970

rgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

Onde se lê:

R-282 — Florianópolis — S. M. O'Este —

ges S. M. D'Este . . . . .

Leia-se:

R-282 — Florianópolis — S. M. D'Este — La-

ges — S. M. D'Este . . . . .

**EMENDA Nº CF-64 T**

1969 1970

rgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

R-304 — Bequirão do Cesário-Natal

Onde se lê:

Cesário — Divisa CE-RN

Leia-se:

Cesário — Ebeberibe — Divisa CE-RN

**EMENDA Nº CF-65 T**

1969 1970

rgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

Onde se lê:

R-468 — Curitiba — Joinville — Curitiba —

Divisa PR-SC . . . . .

R-369 — Boa Esperança — Cascavel — Campo Mourão — Cascavel . . . . .

Leia-se:

R-468 — Curitiba — Joinville — Curitiba —

Divisa PR-SC . . . . .

R-369 — Boa Esperança — Cascavel — Jandaia

do Sul — Cascavel . . . . .

**EMENDA Nº CF-66 T**

Órgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

Inclua-se:

BR-70 — Brasília — Cuiabá — Cuiabá — Aragarças . . . . .

1969

1970

500.000

500.000

**EMENDA Nº CF-67 T**

Órgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

Onde se lê:

BR-259 — João Neiva — Felixlândia — João Neiva — Colatina — Gov. Valadares — Gouveia — Curvelo — Felixlândia — inclusive os trechos Diamantina — Gouveia da BR-367

Leia-se:

BR-259 — João Neiva — Felixlândia — João Neiva — Colatina — Baixo Guandu — Governador Valadares — Gouveia — Curvelo — Felixlândia — inclusive os trechos Diamantina — Gouveia da BR-367 e Colatina — Baixo Guandu . . . . .

6.680.000

3.100.000

6.680.000

3.100.000

**EMENDA Nº CF-68 T**

Órgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

BR-222 — Fortaleza — Piripiri

Onde se lê:

Fortaleza — Divisa CE-PI

Leia-se:

Fortaleza — Faneccostas — Divisa CE-PI

**EMENDA Nº CF-69 T**

Órgão: SUDESUL

Projeto: Pontes e Pontilhões, etc.

Inclua-se:

"inclusive ligação da estrada Presidente Kennedy com a rodovia Passo Fundo — Casca, interligando Vila Maria — Vila Oeste — Guaporé — Dois Lajeados — Muçum, conforme projeto do DAER".

**EMENDA Nº CF-70 T**

Subprograma: Rodoviário

Órgão: Ministério dos Transportes — DNER

BR-368 — Paraná — Dourados

Inclua-se:

"Ponte sobre o Rio Paranaíba".

**EMENDA Nº CF-71 T**

Órgão: DNER

Projeto: Construção e Pavimentação

BR-101 — Naúz — Osório

De-se a seguinte redação aos vários trechos da BR-101:

Divisa RN-PB — João Pessoa

Contorno de Recife

Maceió — Divisa AL-SE

Ponte sobre o Rio São Francisco entre Colégio AL-SE Propriá

BR-235 — Acajá — Tabatinga

Divisa AL-SE — Rosário do Catete — Divisa SE-BA

Divisa SE-BA — Espanha

Fazenda de Santarém — Divisa BA-SE

Linhares — Vitoria

Centro de Vitoria

Fazenda dos Quarenta — R. Bonito

Santa Cruz — Divisa GB-RJ

Divisa GB-RJ — Parati

Parati RJ-SP — Santos

Parati SP-FIR — Divisa

Divisa PR-SC — Divisa

Divisa SC-RS — Divisa — Osório

**EMENDA Nº CF-72 T**

Subprograma: Marítimo e Vias Navegáveis

Órgão: DNPVN

Projeto: Construção de Encclusas e Canalização de Vias Interiores.

Onde se lê:

Barragem Anel de D. Melo no Rio Jacuí

Leia-se:

Canalização do Rio Jacuí

**EMENDA Nº CF-73 T**

Subprograma: Rodoviário

Órgão: Ministério dos Transportes

Projeto: DNER

Construção e Pavimentação

BR-262 — Vitoria — Corumbá

Onde se lê:

Campo Grande — Aquidauana

Leia-se:

Campo Grande — Aquidauana — Corumbá

**EMENDA Nº CF-74 T**

Subprogramas: Portos

Órgão: Ministério dos Transportes

Projeto: DNPVN

Outros portos

Inclua-se a expressão:

"Inclusive construções do canal do linguado que atravessa a rodovia BR-262, o trecho Joinville — S. Francisco".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Leite, Relator. — Fernando Corrêa — Mem de Sá — Pessôa de Queiroz — Siqueira Pacheco — Mello Braga — Antônio Carlos, vencido nas emendas 33, 51 e 65. — Manoel Villaça — Bezerra Neto.

**ORÇAMENTO PLURIANUAL +**  
1968/1970  
Programa — Transporte.  
Ministério — Interior.  
Subprograma — Rodoviário.  
Órgão — SUDEN.

**EMENDA N° 1**

Inclua-se: Construção da Rodovia BR-070 — Brasília — Araguaia — Cuiabá, inclusive obras de arte — R\$ — NCIS 300.000.

**Justificativa**

Trata-se de obra prioritária pela importância que virá desempenhar no desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

A emenda não aumenta despesa global pois a mesma importância foi suprimida no projeto — Construção da Adutora do Córrego da Vadeira — também a cargo do Ministério do Interior. — Filinto Müller — Antônio Carlos — Manoel Villaça.

**EMENDA N° 2**

Inclua-se: Construção da Rodovia BR-070 — Brasília — Araguaia — Cuiabá, inclusive obras de arte — 1968 — 542.000.

**Justificativa**

Os recursos alocados para aplicação em 1968 derivam do Projeto "Construção da Usina da Cachoeira de São Domingos". A inclusão da rodovia BR-070 no Plano Pluriannual da SUDEN deve ser da imediata necessidade em ligar a Cidade de Cuiabá aos demais centros do País. — Filinto Müller — Antônio Carlos — Manoel Villaça.

Subprograma — Rodoviário.  
Órgão — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Projeto — Construção de Rodovias. (Rede Rodoviária Básica do Nordeste.)

**EMENDA N° 3**

Onde se lê: Construção de Rodovias (Rede Rodoviária Básica do Nordeste) — BR-101, 116 e 232 — 1969 — R\$ 5.000.000.

Leia-se:

BR-101 — 1969 — 5.000.000  
BR-116 — 1969 — 5.000.000  
BR-232 — 1969 — 15.000.000.

João Cleofas

Subprograma — Rodoviário.  
Órgão — Superintendência da Região Sul.

**EMENDA N° 4**

Onde se lê:

Pontes e pontilhões em rodovias Municipais — 1969 — NCIS 222.600 — 1970 — NCIS 320.320.

Leia-se:

1 — Pontes e pontilhões em rodovias municipais — 1969 — NCIS ... 152.600 — 1970 — NCIS 220.320.

Para a ligação da estrada Presidente Kennedy com a estrada Passo Fundo — Casca interligando Vila Maria, Vila Oeste, Guaporé, Dois Lagoões, Mucum, conforme projeto aprovado pelo DAER. — 1969 — NCIS 70.000 — 1970 — NCIS 100.000.

Guido Mondim

Subprograma — Rodoviário.  
Órgão: D.N.E.R.

**EMENDA N° 5**

Onde se lê:

BR-030 — Brasília — Campinho — Formosa — Buritis — Campinho — 1968 — NCIS 3.500.000 — 1969 — NCIS 5.000.000 — 1970 — NCIS 5.000.000.

BR-116 — Fortaleza — Jaguarão — Fortaleza — Divisa CE/PE — Divisa CE/PE — Divisa PE/BA — Feira Santana — Ponte sobre Rio S. Francisco — Con-

tinente — Verba — 1968 — 1969 — NCIS 75.000.000 — 1970 — NCIS 24.710.000. Diversos — 1969 — 1970 — NCIS 810.000.000 — 1970 — NCIS 10.000.000.

Leia-se:

BR-030 — Brasília — Campinho — Formosa — Buritis — Cam. r. — 1968 — NCIS 6.500.000 — 1969 — NCIS 15.000.000 — 1970 — 15.000.000.

BR-116 — Fortaleza — Jaguarão — Fortaleza — Divisa CE/PE — Divisa CE/PE — Divisa PE/BA — Divisa PE/BA — Feira Santana — Ponte sobre Rio S. Francisco — Contorno

Feira de Santana — Variante da COPEL — Estância Velha São Leopoldo — Rio Gravatá — Canoas — Pelotas — Jaguarão — 1968 — NCIS 75.000.000 — 1969 — NCIS 61.890.000 — 1970 — NCIS 19.710.000. Diversos — 1968 — NCIS 5.000.000 — 1970 — NCIS 5.000.000.

Milton Campos

Projeto — BR-153 — Cordisburgo — Sete Lagoas.

**EMENDA N° 6**

Inclua-se:

Trecho Corrente — Bem Jesus — PI.

Petronio Portela

Órgão — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Projeto — Construção e Pavimentação.

**EMENDA N° 7**

— BR-153

Redija-se do seguinte modo:

— GR-153 — Tucuruí — Aceguá — Ceres — Jaguaré — Frutal — Ourinhos — Melo Peixoto — Alto do Amparo — Estreito de Uruguai — Erechim — Ponte sobre o Rio Uruguai — Erechim — Catanduvas — Erechim — Passo Fundo — 1968 — NCIS 9.800.000 — 1969 — NCIS 8.630.000 — 1970 — NCIS 7.320.000.

Antônio Carlos

Órgão — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Projeto — Construção e Pavimentação.

**EMENDA N° 8**

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

GE-153 — Tuí — Aceguá — Ceres — Jaguá — Frutal — Ourinhos — Srechim — Passo Fundo — Melo Peixoto — Alto do Amparo — 1968 — NCIS 9.800.000 — 1969 — NCIS 6.630.000 — 2.000.000 — 1970 — NCIS 5.320.000 — 2.000.000.

...donvss

Justificativa

A rodovia GE-153, principal eixo longitudinal do país, promoverá a integração Norte-Sul. Para que seja cumprido o objetivo Nacional não só no âmbito do Paraná, mas no seu todo, é imperiosa a necessidade de serem complementados trechos relativamente curtos da Transbrasiliana no Estado do Paraná.

Para tal, urge que seja executada a implantação básica do sub-trecho Ibiti — Ventania, com 60 ks, de extensão, bem como a pavimentação do trecho Melo Peixoto — Alto do Amparo, com 246 Km. de extensão.

Melo Braga — Milton Menezes — Ney Braga.

Assim sendo, das rubricas globais no valor de NCIS 8.680.030,00 para 1967 e NCIS 7.320.000,00 para 1970, deve-se destacar respectivamente NCIS 2.000.000,00 para 1969 e NCIS 2.000.000,00 para 1970 destinados à implementação das citadas obras, ou seja:

Rodovia GE-153 — Trecho: Guaira-Pôrto Mendes; natureza dos serviços: melhoramentos. Destaque de verbas em 1968 (...) — 1969 ..... NCIS 1.000.000,00 para 1970: 1.000.000,00.

Órgão — Melo Peixoto — Alto do Lecolé — Rio Gravatá — Canoas — Aviçao — Implantação básica e Pavimentação — 2.000.000,00 — ..... 2.000.030,00.

Melo Braga — Milton Menezes — Ney Braga.

Subprograma — Rodoviário.  
Órgão — D.N.E.R.  
Projeto — BR-152.

**EMENDA N° 9**

Onde se lê:

BR-153 — São Félix Livramento — Cruz Alta Livramento — ..... NCIS 1.500.000 — 1968 — 8.000.000 — 1969 — NCIS 10.000.000 — 1970 — 10.000.000.

Leia-se:

BR-153 — Trecho: Irai — Pameira das Missões — Cruz Alta — 1965 — 1.500.000 — 1969 — 5.000.000 — 1970 — 8.000.000. Diversos — 1968 8.000.000 — 1969 — 5.000.000 — 1970 — 2.000.000.

**Justificativa**

Constando somente o trecho referido na proposta de Orçamento Pluriannual enviada pelo Executivo, vasta região do Rio Grande do Sul ficaria prejudicada — justamente a zona do triângulo.

Ainda disso, esta BR, que deverá servir Santa Catarina, Paraná e outros Estados, ficará sem continuidade. — Senador Guido Mondin.

Projeto — Construção e Pavimentação.

Órgão — D.N.E.R.

**EMENDA N° 10**

Alterar a redação e distribuição no Plano para o seguinte:

BR-163 — Rondonópolis — São Miguel D'Oeste.

Rondonópolis — Campo Grande — Campo Grande — Dourados — Guairá — Pôrto Mendes

Substituição de Ramais Ferroviários anti-econômicos — 1968 ..... NCIS 8.500.000 — 36.900.000 — 1969 — 10.820.000 — NCIS 1.000.000 — 44.500.000 — 1970 — NCIS 10.780.000 — 1.000.000 — 47.500.000.

**Justificativa**

Trata-se de execução de melhoramentos progressivos nos 58 km do trecho Guairá-Pôrto Mendes da BR-163, destinados a dotá-la de condições compatíveis com a finalidade de atendimento à região em decorrência da supressão do Ramal Ferroviário que servia aos Portos acima mencionados e onde há um hiato na navegação do Rio Paraná, pois a ligação ferroviária deste trecho foi suprimida pelo Programa de substituição de Ramais deficitários estabelecidos pelo Governo Federal. — Senador: Melo Braga — Milton Menezes — Ney Braga.

Para o fim citado propõe-se destacar de verba global destinada a substituição de Ramais Ferroviários, respectivamente no valor de ..... NCIS 45.500.000,00 para 1969 e ..... NCIS 48.500.000,00 para 1970, um montante de NCIS 1.000.000,00 para 1969 e NCIS 1.000.000,00 para 1970, ou seja:

Rodovia BR-163 — Trecho: Guairá-Pôrto Mendes; natureza dos serviços: melhoramentos. Destaque de verbas em 1968 (...) — 1969 ..... NCIS 1.000.000,00 para 1970: 1.000.000,00.

Órgão — D.N.E.R.

**EMENDA N° 11**

BR-220 — Cabedelo — Carolina.

Acrescentem-se:

"de Mangabeira — Floriano — Barão de Grajaú — Pastos Bons — Carolina."

**Justificativa**

A emenda, a fim de não ficarem isoladas as cidades que constam do traçado da referida rodovia. — Senador Victorino Freire.

Órgão — Super. do Desenv. do Nordeste.

Projeto — Construção de Rodovias (Rede Rodov. Básica do Nordeste)

**EMENDA N° 12**

Onde se lê:

BR-230 — Campina Grande-Cajazeiras — 1968 NCIS 1.800.000 — 1969 — NCIS 1.500.000 — 1970 — NCIS 4.000.000.

Diga-se BR-230 — Campina Grande-Cajazeiras — 1968 — 1.800.000 — 1969 — 8.500.000 — 1970 — 7.500.000.

**Justificativa**

A emenda visa a aumentar as dotações orçamentárias destinadas a custeio das despesas com os serviços de terraplanagem e de pavimentação da BR-230, no trecho do Estado da Paraíba, rodovia considerada de caráter prioritário pelo Governo Federal, há muitos anos, através de vários decretos e decisões. Ainda houve tempo, em Recife, o Presidente Costa e Silva incluiu-a, como faz esse projeto, na rede rodoviária básica do Nordeste, com a sua conclusão prevista para janeiro de 1977.

Entretanto, mesmo somados os recursos da SUDEN, até 1970, com o DNER, a verba não chega para cobrir a previsão da despesa que, segundo o Ministro dos Transportes, vai a NCIS 41.200.000,00, conforme resposta ao Requerimento de informações nº 2.162-67, de minha autoria, na Câmara.

Para compensar o acréscimo de recursos, no triênio, da ordem de NCIS 11.000.000,00, proponho a redução, no mesmo valor, da rubrica destinada à restauração de rodovias, página 116 do avulso deste Projeto.

Órgão: DNER.

**EMENDA N° 13**

Onde se lê:

BR-227 — Currais-Pombal — 1969 — NCIS 1.500,00 — 1970 — NCIS 2.500,00.

Leia-se:

BR-227 — Currais Novos — Acajá — Jardim do Seridó — Caicó — Serra Negra do Norte — Pombal — 1969 — NCIS 3.500,00 — 1970 — NCIS 5.000,00.

Onde se lê:

Restauração de Rodovias — 1969 — NCIS 50.480,00 — 1970 — NCIS 64.520,00.

Leia-se:

Restauração de Rodovias — 1969 — NCIS 58.480,00 — 1970 — NCIS 62.020,00.

**Justificativa**

A presente emenda não acarreta aumento de despesas. As dotações destinadas à BR-227 foram tiradas do Projeto de Restauração de Rodovias. — Senador Dinarte Mariz — Senador Manoel Villaça — Senador Luiz e Barros.

Órgão: DNER.

Projeto BR-230 — Cabedelo — Carolina.

**EMENDA N° 14**

Onde se lê:

BR-230 — Cabedelo — Carolina — 1969 — NCIS 16.170,00 — 1970 — NCIS 20.770,00.

Leia-se:

BR-230 — Cabedelo — Floriano — Barão do Grajaú — Pastos Bons — Carolina — 1969 — NCIS 16.170,00 — 1970 — NCIS 20.770,00. — Senador — Petronio Portela.

Projeto BR-242.

**EMENDA N° 15**

Onde se lê:

BR-242 — São Roque — Pôrto Alegre — Argoim — Barreiras — 1968 — NCIS 8.000.000 — 1970 — NCIS 8.000.000.

Restauração de Rodovias — 1963 — NC\$ 63.200.000 — 1969 — NC\$.... 60.480.000 — 1970 — NC\$ 64.520.000.

Leia-se:

PR-212 — São Roque — Porto Alegre — Arcoverde — Barreiras — 1963 — NC\$ 10.000.000 — 1970 — 10.000.000.

Restauração de Rodovias — 1963 — NC\$ 68.200.000 — 1969 — NC\$.... 51.400.000 — 1970 — NC\$ 62.520.000.

→ Senador Aloísio de Carvalho Filho.

Órgão: Dep. Nac. de Est. de Rodagem.

Projeto: Restauração de Rodovias.

EMENDA Nº 13

Alterar a redação e distribuição no Projeto para o seguinte:

Restauração de Rodovias — 1963 — NC\$ 68.200.000 — 1969 — NC\$.... 51.400.000 — 1970 — NC\$ 62.520.000.

BR-277-376 — Curitiba — Ponta Grossa — 1963 — NC\$ 6.000.000 — 1970 — NC\$ 6.000.000.

Justificativa

Trata-se de fundamental segmento na extensão de 102 Km das rodovias transversais Faz. Americana (Rodovia BR-277 — Paranáquá — Foz do Iguaçu) e do Café (São Luiz do Puruná → Porto São José), possuindo pavimentação com um decenio de vida, submetida a um tráfego da ordem de 3.000 veículos por dia, necessitando de imediata restauração, por se encontrar em adiantado processo de desagregação; se não restaurada com a máxima brevidade atingirá completa desagregação, dado ao volume de tráfego adicional que nela transitaria proveniente da conclusão da pavimentação da transversal Pan Americana — Foz do Iguaçu — Curitiba — Paraná.

Sigüe em quadro anexo.  
Para tal, propõe-se destacar NC\$ 6.000.000,00 em 1969 e NC\$ .... 6.000.000,00 em 1970, da rubrica global para Restauração de Rodovias cujo valor é de NC\$ 80.000.000,00 e NC\$ 90.000.000,00, respectivamente, aos exercícios de 1969 e 1970, e que serão aplicados nos serviços de restauração do mencionado trecho, a saber:

Rodovia BR-277-376 — Curitiba — Ponta Grossa — Restauração do pavimento — 1969 — NC\$ 6.000.000,00 — 1970 — NC\$ 6.000.000,00. — Mello Braga — Milton Menezes — Ney Braga.

Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Projeto: Construção e pavimentação.

EMENDA Nº 17

Onde se lê:

BR-282 — Florianópolis — S. M. D'Oeste — Lages — S. M. D'Oeste — 1969 — 8.000.000 — 1970 — 8.000.000.

Diversos — 1968 — 8.008.000 — 1969 — 10.000.000 — 1970 — 10.000.000.

Leia-se:

BR-282 — Florianópolis — S. M. D'Oeste — Florianópolis — Lages — S. M. D'Oeste — 1969 — 10.000.000 — 1970 — 10.000.000.

Diversos — 1968 — 8.008.000 — 1969 — 8.000.000 — 1970 — 8.000.000 — Senador Antônio Carlos.

Órgão: SUDENE (M. Interior).

Projeto: BR-304 — Boqueirão do Ceará — BR-226.

EMENDA Nº 18

A crescente-se:

Inclusivo acesso a Beberibe.

Justificativa

Trata-se de inclusão, no Ceará, de pequeno trecho, sem aumento do quantitativo das dotações atribuídas no Plano Plurianual. — Senador Menezes Pimentel.

Órgão: DNER.

Projeto: Construção e Pavimentação.

EMENDA Nº 19

Onde se lê:

BR-316 — Belém — Macapá Capanema — Divisa PA-MA Divisa PA-MA — Divisa MA-PI Ponte sobre o Rio Paranaíba Teresina — Picos

Leia-se:

BR-316 — Belém — Macapá Capanema — Divisa PA-MA Ponte sobre o Rio Curupi Divisa PA-MA — Divisa MA-PI Ponte sobre o Rio Paranaíba

Leia-se:

Teresina — Picos — Senador Catelmo Pinto — Senador Milton Trindade.

Órgão: DNER.

Projeto: Construção e Pavimentação.

EMENDA Nº 20

Onde se lê:

Restauração de Rodovia Aplicação no Triénio — 1968 — ... 68.000.000 — 1969 — 80.000.000 — 1970 — 80.000.000.

Leia-se:

Restauração de Rodovia — 1968 — 68.000.000 — 1969 — 70.000.000 — 1970 — 80.000.000.

Inclua-se:

BR-369 — Paraná — Dourados Ponte sobre o Rio Paraná — 1968 — 10.000.000 — 1970 — 10.000.000.

Justificativa

A construção e pavimentação do trecho: Paraná — Divisa PR-MT — Dourados virá proporcionar condições para a expansão da economia do Nordeste Paranaense e da Região Sul de Mato Grosso, bem como oferecer a toda a Região facilidades de escoamento para a exportação e os mercados de São Paulo e Norte do Paraná. — Senador Milton Menezes — Senador Mello Braga.

Órgão: Dep. Nac. Est. de Rodagem.

Projeto: Construção e Pavimentação.

EMENDA Nº 21

Onde consta:

BR-369 — Boa Esperança — Cascavel — Campo Mourão — Cascavel

Passe a constar:

BR-369 — Boa Esperança — Cascavel — Jandaia do Sul — Cascavel

Justificativa

O subtrecho Jandaia do Sul — Campo Mourão ainda não foi concluído. As obras foram delegadas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná que no momento, desenvolve a implantação básica.

É incompreensível que se programme o subtrecho Campo Mourão — Cascavel quando o interior ainda não está concluído e para o qual não é apresentada qualquer previsão de recursos. Mantida a redação apresentada na Câmara, as obras teriam que ser interrompidas com perda quase total das obras já parcialmente paralisadas. Daí, nessa emenda visando restabelecer a redação primitiva. — Senador Mello Braga.

Observação: Anexa, carta do Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Órgão: DNER.

Projeto: BR-369 — Boa Esperança — Cascavel — Campo Mourão.

EMENDA Nº 22

Onde se lê:

Boa Esperança — Cascavel — Campo Mourão — Cascavel — 1968 — ... 5.000.000 — 1970 — 2.000.000.

Leia-se:

Boa Esperança — Cascavel — Jandaia do Sul — Cascavel — 1968 — ... 5.000.000 — 1970 — 2.000.000.

A emenda consolida o texto original do Projeto do Governo que signava verba para a BR-369 — Boa Esperança — BIG — Cascavel — (Lei nº 5.331 de 17-11-67), trecho Campo Mourão — Cascavel. — Senador Milton Menezes.

Órgão: Dep. Nac. de Est. de Rodagem.

Projeto: Restauração de Rodovias.

EMENDA Nº 23

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

Restauração de Rodovia — 1968 — 68.200.000 — 1969 — 51.400.000 — 1970 — 58.520.000.

BR-369 — Boa Esperança — Cascavel — Mello Peixoto — Cascavel — 1969 — 6.000.000 — 1970 — 6.000.000.

Justificativa

E' de suma importância nacional a rodovia dos Cereais, trecho Mello Peixoto — Jandaia do Sul, com 182,00 km de extensão por servir à região que tem toda a sua extensão é a maior produtora de Café do mundo e das mais importantes zonas agrícolas brasileiras. Circunstâncias que, por si só, demonstram a conveniência e oportunidade de recuperação do pavimento que se deteriorou sobre o impacto de tráfego que chega a ser superior a 5.000 veículos por dia. — Senador Mello Braga — Senador Milton Menezes.

Assim sendo, das rubricas globais de Restauração de Rodovias no valor de NC\$ 60.000.000,00 (1968) e NC\$ .... 90.000.000,00 (1969) propõe-se destinar NC\$ 6.000.000,00 (1968) e NC\$ 6.000.000,00 (1969) para os referidos serviços, ou seja:

Rodovia BR-339 — Mello Peixoto — Jandaia do Sul — Restauração do pavimento — 1969 — 6.000.000,00 — 1970 — 6.000.000,00. — Senador Mello Braga — Senador Milton Menezes — Senador Ney Braga.

Órgão: Dep. Nacional de Estradas de Rodagem.

Projeto: Construção e Pavimentação.

EMENDA Nº 24

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

BR-373 — Limoeiro Barracão — 1968 — NC\$ 1.500.000; 1969 — NC\$ 5.000.000; 1970 — NC\$ 8.000.000.

Três Pinheiros — BR-158 — Estudos e Projetos, Desapropriações, Sinalização, Proteção de Rodovias e Construções de Edifícios — 1968 — NC\$ 26.300.000; 1969 — NC\$ 26.210.000; 1970 — NC\$ 29.700.000.

Justificativa

A cotação prevista no Plano apresentado, consigna NC\$ 5.000.000,00 para 1968 e NC\$ 2.000.000,00 para 1970, deixando de consignar verba para 1969 provocando assim, um hiatus na continuidade das obras que não faz sentido algum. Por outro lado, a previsão para conclusão das obras de implantação é Cascavel, onde entra com a BR-277, atraindo caminho para a ligação direta de São Paulo até Assumpção, no Paraguai, e de aproximadamente NC\$ 15.000.000,00 dando sentido internacional à essa ligação. A complementação proposta de NC\$ 8.000.000,00 será retirada do item "Diversos" que não é específica e não prejudicará nenhum outro projeto.

E' das mais relevantes a importância nacional da Rodovia BR-373, reconhecida unanimemente como prioritária, dada a alta significação da mesma no sistema Viação Nacional e Sul-Américano. Os motivos determinantes para que seja efetuada a pavimentação do trecho em epígrafe são decorrentes do assinalado interesse econômico-social e político que a mesma apresenta.

Deveras procedente e o complemento da pavimentação preconizada para a BR-373, a fim de dispor-se de Rodovia asfaltada ligando São Paulo-Itapetinga — Capão Bonito — Ponta Grossa — Rio Claro — Guarapuava — Três Pinheiros — Barracão, tendo em vista a importância que a mesma assume o grau elevado das solicitações que lhe compete atender.

Assim, justifica-se plenamente que seja efetivada a pavimentação já em fase de encetamento, porquanto a necessidade de contar com este eixo é motivada pelo fato de que com o prolongamento das rodovias já asfaltadas de São Paulo-Ponta Grossa-Três Pinheiros a destacadí Zona do Sudoeste do Paraná, a que apresenta maior índice de desenvolvimento dos países, es-

país delimita-se com as Repúblicas da Argentina e a do Paraguai, mantendo interno comércio;

3 — o de servir tal Rodovia Federal à região cafeeira em toda a sua extensão onde os frutos da rubiácea são colhidos em apreciável quantidade e quantidade;

4 — o de além servir de coletora e distribuidora do café para as estradas que se dirigem aos pontos, também, e conhecida como Rodovia dos Cereais pois todo o escoamento da considerável produção cereífera é feita na enorme área de influência desta Rodovia compreendendo a parte do Extremo Oeste e Sudeste do Paraná e Santa Catarina, procede-se pela mesma em demanda dos grandes mercados consumidores de São Paulo, Brasil e Rio de Janeiro.

5 — o de beneficiar a mais de 40 municípios Municipios, onde avultam Campo Mourão, Cascavel e Foz do Iguaçu.

6 — a de apresentar o elevado interesse turístico do acesso aos Saltos das Sete Quedas em Guaira, e as Cataratas do Iguaçu;

7 — a de proporcionar o incremento de intercâmbio com as Repúblicas vizinhas da Argentina e do Paraguai, integrantes do Mercado Comum da ALALC.

Assim sendo, propõe-se suplementar as verbas já consignadas para o referido trecho, através transferência da rubrica de Diversos de cuja dotação global de NC\$ 10.000.000,00 (1969) e NC\$ 10.000.000,00 (1970) se transfiram NC\$ 6.000.000,00 (1969) e NC\$ 2.000.000,00 (1970) para os referidos serviços ou seja:

Rodovia BR-339 — Trecho Jandaia do Sul — Campo Mourão — Natureza dos Serviços: Implantação Básica — Recursos já consignados em NC\$ 1968 5.000.000 — 1970 2.000.000 — Suplementação por Transferência — Em NC\$ 1969 6.000.000 — 1970 — ..... 2.000.000.

Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Projeto: Construção e Pavimentação.

EMENDA Nº 25

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

BR-373 — Limoeiro Barracão — 1968 — NC\$ 1.500.000; 1969 — NC\$ 5.000.000; 1970 — NC\$ 8.000.000.

Três Pinheiros — BR-158 — Estudos e Projetos, Desapropriações, Sinalização, Proteção de Rodovias e Construções de Edifícios — 1968 — NC\$ 26.300.000; 1969 — NC\$ 26.210.000; 1970 — NC\$ 29.700.000.

Justificativa

A proposta reflete-se a concessão de meios para obra de pavimentação da Rodovia Diagonal BR-373, reconhecida unanimemente como prioritária, dada a alta significação da mesma no sistema Viação Nacional e Sul-Américano.

Os motivos determinantes para que seja efetuada a pavimentação do trecho em epígrafe são decorrentes do assinalado interesse econômico-social e político que a mesma apresenta.

Deveras procedente e o complemento da pavimentação preconizada para a BR-373, a fim de dispor-se de Rodovia asfaltada ligando São Paulo-Itapetinga — Capão Bonito — Ponta Grossa — Rio Claro — Guarapuava — Três Pinheiros — Barracão, tendo em vista a importância que a mesma assume o grau elevado das solicitações que lhe compete atender.

Assim, justifica-se plenamente que seja efetivada a pavimentação já em fase de encetamento, porquanto a necessidade de contar com este eixo é motivada pelo fato de que com o prolongamento das rodovias já asfaltadas de São Paulo-Ponta Grossa-Três Pinheiros a destacadí Zona do Sudoeste do Paraná, a que apresenta maior índice de desenvolvimento dos países, es-

tender-se-á até o extremo fronteiriço de Barracão e Dionísio Cerqueira, esta em Santa Catarina e nos limites do Brasil com a Argentina, poiso os estudos procedidos revelam quão imediatas devem ser as providências objetos da presente emenda.

Sintetizam-se as determinantes impositivas da pavimentação em referência pela justezas das motivações da Ordem Económica, Social e Política seguinte:

— Quanto ao aspecto económico sepejam as razões da pavimentação da BR-373 quer pelo caráter internacional dessa Rodovia e quer pelo destaque que deve merecer a área Sudoeste no âmbito nacional, sobretudo: — já por ser das mais favoráveis ao desenvolvimento conforme as comprovações verificadas;

— já pela sua imensa produção, que, também assas valiosa, possibilitando o escoamento de mais de 2 milhões de toneladas anuais;

— já pela sua satisfatória localização próxima aos grandes mercados de São Paulo e Guanabara, além do que está favorecida com a articulação, por meio de vias safaltadas do Sistema Rodoviário em Três Pinheiros, na parte já pavimentada comuns às Rodovias BR-277 e BR-373 dessa bifurcação (Três Pinheiros) a Ponta Grossa, sendo que esta última, por sua vez já está ligada por via com revestimento betuminoso a São Paulo, circunstância essa que requer aproveite-se de imediato tão favorável contingência, para estendê-la até a região do vidente esquerdo do Iguacu, na linha divisoria dos rios Iguacu-Uruguai, que é a fronteira internacional com a Argentina;

— já pelo propiciamento a exportação de produtos brasileiros para os impedidos dos países do Prata, mormente os da Indústria Carioca — Fluminense e Paulista.

2 — Quanto ao aspecto sócio-político visa a integração dos limites da Zona do Barracão, servindo a cerca de 1 milhão de habitantes, aos centros do Poder da Pátria, além de atender à instalações federais de importância e bases militares de relevante interesse. Desta forma, propõem-se sejam suplementadas as verbas já consignadas para o referido trecho, pela transferência da rubrica de Estudos e Projetos, Desapropriações, Sinalização, Proteção de Rodovias e Construção de Edifícios, de cuja dotação global de NCrs 28.500.000 (1969) e ..... NCrs 32.000.400,00 (1970) se transformarão NCrs 2.260.000,00 (1969) e NCrs 2.300.000,00 (1970), para os referidos serviços, ou seja:

Rodovia — Trecho — Natureza do Serviço.

Recursos já consignados: 1968 — 1969 — 1970.

Suplementação por transferência — 1968 — 1969 — 1970.

BR-373 — Três Pinheiros — Pavimentação — 2.740.000 — 5.700.000 — 2.260.000 — 2.300.000.

Mello Braga — Ney Braga.

Órgão: DNER

EMENDA Nº 26

Onde se lê:

MR-452 — Rio Verde — Araxá — Rio Verde — Itumbira — 1968: NCrs 1.000.000; 1969 — NCrs 5.000.000 — 1970 — NCrs 5.000.000.

Leia-se:

BR-452 — Rio Verde — Araxá — Rio Verde — Itumbira — 1968 NCrs 1.000.000 — 1969 — NCrs 4.000.000 — 1970 — NCrs 4.000.000.

BR-070 — Brasília — Aragarças — Cuiabá — 1969 — 1.000.000 — NCrs 1970 — 1.000.000.

Justificativa

A redução proposta para 1969 e 1970, sem prejudicar a BR-452, visa possibilitar a construção da importante rodovia BR-070, prioritária pela Lei número 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e justamente imprescindível para a ligação entre Brasília e Cuiabá, com-

plementando com a BR-364 todo o sistema de desenvolvimento econômico e concentração demográfica que se faz necessária na Região, como suporte natural do inicio da efetiva ocupação da Amazônia. — Antônio Carlos — Manoel Villaça.

Órgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Projeto: Construção e Pavimentação.

EMENDA Nº 27

Onde se lê:

BR-470 — Itajai — Lagoa Vermelha — Blumenau — Curitibanos — Campos Novos — Lagoa Vermelha — 1968 NCrs 1.000.000 — 1969 NCrs 3.180.000 — 1970 NCrs 3.000.000.

Restauração de Rodovias — 1968 NCrs 68.200.000 — 1969 NCrs 60.480.000 — 1970 NCrs 64.520.000.

Leia-se:

BR-470 — Itajai — Lagoa Vermelha — Blumenau — Curitibanos — Campos Novos — Lagoa Vermelha — 1968 NCrs 2.000.000 — 1969 NCrs 4.180.000 — 1970 5.000.000.

Restauração de Rodovias — 1968 NCrs 67.200.000 — 1969 NCrs 59.480.000 — 1969 — NCrs 62.520.

— Antônio Carlos.

Órgão: DNER.

Projeto: Pavimentação

EMENDA Nº 28

Inclua-se no Estado do Espírito Santo:

1) Colatina — Baixo Guandu — 1968 NCrs 6.000.000 — 1969 NCrs 8.400.000.

2) Safra-Barra de Itapemirim — 1968 NCrs 5.000.000 — 1969 NCrs 6.700.000.

3) Colatina — São Domingos — 1968 NCrs 8.000.000 — 1969 NCrs 8.000.000 — 1970 NCrs 4.100.000. — Raul Giuberti.

EMENDA Nº 29

Órgão: D.N.E.R.

Projeto — Substituição de Ramais Ferroviários Anti-Económicos

Onde se lê: — 1968 — NCrs 4.000.000 — 1969 — NCrs 45.500.000 — 1970 — NCrs 48.500.000.

Leia-se: — 1968 NCrs 36.900.000 — 1969 — NCrs 33.500.000 — 1970 — NCrs 33.500.000.

Nota: A redução tem como finalidade a inclusão do Projeto Apucarana — Ponte Grossa — Objeto de outra emenda.

Senadores — Mello Braga — Milton Menezes.

EMENDA Nº 30

Órgão: D.N.E.R.

Sub-Programa Ferroviário

Inclua-se o seguinte:

Construção do Trecho Apucarana — Ponta Grossa

Trecho de 284 km. de extensão ligando Apucarana a Ponta Grossa — Construção do sistema ferroviário paranaense — 1969 — NCrs 12.000.000 — 1970 — NCrs 15.000.000

Nota: Não aumenta despesa. A verba foi retirada, em outra emenda, do projeto "Substituição de ramais ferroviários anti-económicos".

Senadores — Mello Braga — Milton Menezes.

EMENDA Nº 31

Órgão — R.F.F.S.A.

Onde se lê:

Investimentos Diversos

Conclusão das obras do Edifício-Sede e recuperação de ramais em diversas unidades de operação — 1968 — NCrs 5.283.000 — 1969 — ..... 16.193.000 — 1970 — NCrs 4.314.000

Leia-se:

Conclusão das obras do Edifício-Sede da R.F.F.S.A. — 1968 — ..... 1.283.000 — 1969 — 1.193.000 — 1970 914.000

### Justificativa

O Governo está cuidando de substituir por rodovias os ramais sendo descabida a rubrica — "Recuperação de Ramais, em diversas unidades de operação". — Senador Milton Campos.

EMENDA Nº 32

Órgão — D.N.E.R.

Onde se lê:

Construção da Estação e Pátio de Brasília — 1968 NCrs 1.400.000 — 1969 — NCrs 2.000.000 — 1970 — .. NCrs 2.600.000

Construção do trecho Campinho — Abaitaba-Jequié, ligação com 210 km, de extensão no Estado da Bahia, destinado a servir ao Porto de Campinho — 1968 — 500.000.

Leia-se:

Construção da Estação e Pátio de Brasília — 1968 1.400.000 — 1969 .. 2.000.000

Construção do trecho Capitão Martins — Ipatinga (74 km.) — 1968 — 2.000.000 — 1969 7.000.000 — 1970 — 3.000.000

Construção do trecho Campinho — Ubaitaba-Jequié — 1968 2.500.000 — 1969 — 8.000.000 — 1970 8.000.000

Ligação de 210 km de extensão no Estado da Bahia, destinado a servir ao Porto de Campinho.

Observação:

Não aumenta despesa. A verba foi retirada, em outra emenda, do Programa: Transporte — Sub-Programa: Ferroviário — Órgão: R.F.F.S.A. — Ministério: Transportes — Projeto: Investimentos Diversos. — Senador Milton Campos.

EMENDA Nº 33

Órgão — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Inclua-se:

Construção do trecho São João — TPS, na Estrada de Ferro Santa Catarina — 1968 — 2.000.000 — 1969 — 4.000.000 — 1970 — 2.000.000

Reduz-se, no mesmo programa, sub-programa, Ministério, órgão: Réde Ferroviário Federal S. A. — Projeto: — Investimentos Diversos — 1968 de 5.283.000 para 3.283.000 — 1969 de 16.193.000 para 12.193.000 — 1970 de 4.314.000 para 3.314.000.

Senador — Antônio Carlos

ORÇAMENTO PLURIANUAL — 1968-1970

Programa — Transporte.

Ministério — Aeronáutica.

Sub-programa — Aéreo.

Projeto — Ampliação e melhoriaamento da pista de pouso.

EMENDA Nº 34

Ampliação e melhoramento da pista de pouso e instalações do Aeroporto de Macció — 1969: NCrs 1.000.000

Justificativa

O aeroporto de Macció dispõe de uma única pista e, segundo os técnicos, a requerer obras importantes de melhoria e ampliação. A interdição do aeroporto apresentará o isolamento total do Estado, o que deve ser evitado a todo o custo. Justifica-se portanto, a emenda. — Rui Palmeira.

— Teotônio Vilela. — Arnaldo Melo.

Projeto — Construção, ampliação e recuperação de aeroportos.

Órgão — Ministério da Aeronáutica.

EMENDA Nº 35

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

Construção: ampliação e recuperação de aeroportos — 1968: NCrs 28.850.000 — 1969: NCrs 27.659.552 — 1970: NCrs 33.546.752.

Terraplenagem e pavimentação asfáltica do aeroporto de Paranaguá — 1969: 1.000.000 — 1970: NCrs ..... 2.000.000.

Justificativa

O aeroporto de Paranaguá, além de estar localizado na faixa da fronteira, servirá a cidade mais importante do sudeste paranaense. — Mello Braga. — Milton Menezes. — Ney Braga.

Projeto — Construção, ampliação e recuperação de aeroportos.

EMENDA Nº 36

se pretende, está localizado em uma região apropriadamente em pleno desenvolvimento. — Mello Braga. — Milton Menezes. — Ney Braga.

Projeto — Construção, ampliação e recuperação de aeroportos.

EMENDA Nº 37

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

Construção, ampliação e recuperação de aeroportos — 1968: NCrs 28.850.000 — 1969: 27.659.552 — 1970: NCrs 33.546.752.

Terraplenagem e pavimentação asfáltica do aeroporto de Paranaguá — 1969: 1.000.000 — 1970: NCrs ..... 2.000.000.

Justificativa

A emenda tem por objetivo dotar, ao porto maior exportador de café, de um aeroporto condizente com o movimento comercial que lá se processa. — Mello Braga. — Milton Menezes. — Ney Braga.

Projeto — Construção, ampliação e recuperação de aeroportos

EMENDA Nº 38

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

Construção: ampliação e recuperação de aeroportos — 1968: NCrs 28.850.000 — 1969: 27.659.552 — 1970: 33.746.752.

Terraplenagem e pavimentação asfáltica do aeroporto de Ponta Grossa — 1969: NCrs 1.200.000 — 1970: NCrs 1.800.000.

Justificativa

O campo de pouso atual não oferece segurança por estar situado às margens do Rio Tibagi, sujeito a constantes neveiros.

Ponta Grossa é o centro de uma zona de grande desenvolvimento e o seu novo aeroporto poderá servir como alternativa de voo do Aeroporto Afonso Peña. — Mello Braga. — Milton Menezes. — Ney Braga.

EMENDA Nº 39

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

Construção: ampliação e recuperação de aeroportos — 1968: NCrs 28.850.000 — 1969: NCrs 27.659.552 — 1970: NCrs 33.546.752.

Terraplenagem e pavimentação asfáltica do Aeroporto de Pato Branco — 1969: 1.000.000 — 1970: 2.000.000.

Justificativa

O Aeroporto de Pato Branco, além de estar localizado na faixa da fronteira, servirá a cidade mais importante do sudeste paranaense. — Mello Braga. — Milton Menezes. — Ney Braga.

Projeto — Construção, ampliação e recuperação de aeroportos.

EMENDA Nº 40

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

Construção, ampliação e recuperação de aeroportos — 1968: NCrs 28.850.000 — 1969: NCrs 27.659.552 — 1970: NCrs 33.546.752.

NCr\$ 27.059.552 — 1970 — ..... |  
 NCr\$ 33.746.752.  
 Terraplenagem e revestimento pri-  
 mário do Aeroporto de Guaira —  
 1969 — NCr\$ 1.000.000 — 1970 — ..  
 NCr\$ 1.800.000.

**Justificativa**

A cidade de Guaira, localizada na faixa da fronteira, por falta de rodovias em boas condições de tráfego, está como que isolada do resto do país necessitando, com urgência, da realização das obras propostas nesta emenda — Melo Braga — Milton Menezes — Ney Braga.

Construção, ampliação e recuperação de aeroportos.

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

Construção, ampliação e recuperação de aeroportos — 1968 — .....  
 NCr\$ 28.850.000 — 1969 — .....  
 NCr\$ 27.259.552 — 1970 — .....  
 NCr\$ 33.546.752.

Conclusão da terraplenagem e pavimentação asfáltica do Aeroporto de Cascavel — 1969 — NCr\$ 1.600.000 — 1970 — NCr\$ 2.000.000.

**Justificativa**

O aeroporto de Cascavel, pelo alto interesse estratégico, por estar situado em zona de alto desenvolvimento, e por poder se constituir em alternativa de pouso dos aeroportos de Foz do Iguaçu e Guaira, deve ter concluída suas obras de Terraplenagem e Pavimentação. — Melo Braga — Milton Menezes — Ney Braga.

Projeto — Construção, ampliação e recuperação de aeroportos.

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

Construção, ampliação e recuperação de aeroportos — 1968 — .....  
 NCr\$ 28.850.000 — 1969 — NCr\$ .....  
 28.459.562 — 1970 — NCr\$ .....  
 34.946.752.

Pavimentação asfáltica do Aeroporto de Porecatu — 1969 — NCr\$ .....  
 400.000 — 1970 — NCr\$ 600.000.

**Justificativa**

A pista do Aeroporto de Porecatu já constuída e servindo uma região em pleno desenvolvimento, carece da pavimentação asfáltica para maior segurança das aeronaves. — Melo Braga — Milton Menezes — Ney Braga.

Projeto — Construção, ampliação e recuperação de aeroportos.

**EMENDA N° 43**

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

Construção, ampliação e recuperação de aeroportos — 1968 — NCr\$ 28.850.000 — 1969 — NCr\$ 28.499.552 — 1970 — NCr\$ 34.946.752.

Pavimentação asfáltica do Aeroporto de Umuarama — 1969 — NCr\$ .....  
 4200.000 — 1970 — NCr\$ 600.000.

**Justificativa**

A pista do Aeroporto de Umuarama, já construída e servindo uma região em pleno desenvolvimento, carece da pavimentação asfáltica para maior segurança das aeronaves. — Melo Braga — Milton Menezes — Ney Braga.

**EMENDA N° 44**

Onde se lê:

Contribuição financeira destinada ao reequipamento das empresas de transporte aéreo comercial — 1968 — NCr\$ 16.650.000 — 1969 — NCr\$ 8.000.000 — 1970 — NCr\$ 8.000.000.

Construção de aeroporto internacional — 1968 — NCr\$ 2.430.000 — 1969 — NCr\$ 1.650.000 — 1970 — NCr\$ 1.620.000.

Leia-se:

Contribuição financeira destinada ao reequipamento das empresas de transporte aéreo comercial — 1968 — NCr\$ 16.650.000.

Construção de aeroporto internacio-

**Justificativa em Anexo**

Vasconcelos Tórres.

**Justificativa**

A primeira lei que autorizou a abertura de crédito especial, e destinado a subvenções às empresas de transporte aéreo, foi a de nº 1.181, de 17 de agosto de 1950, que obrigava, no seu art. 8º, as empresas beneficiadas a concederem um abatimento, nunca inferior a 50%, em suas passagens aos membros do Parlamento Nacional e aos Jornalistas profissionais, desde que viajassem estes no exercício da profissão.

A seguir, o Decreto nº 33.217, de 2 de julho de 1953, obriga as empresas concessionárias de linhas a concederem 25% de abatimento nas passagens dos funcionários públicos, civis e militares, em viagem de serviço pelo território nacional. Obriga ainda a estas mesmas empresas a concederem idêntico desconto nas tarifas de material despachado pelos órgãos federais, sob pena de cancelamento da isenção fiscal de que gozavam.

Para atender a estas facilidades concedidas aos funcionários, o Orçamento da União comportaria dotações orçamentárias específicas.

A Lei nº 2.686, de 17 de dezembro de 1955, prorrogou pelo prazo de cinco anos o regime de subvenções às empresas de transporte aéreo e no art. 8º mantém o abatimento para Congressistas e jornalistas, sob pena de, se não observado, ficar automaticamente suspensa a subvenção.

Outras leis vão aparecendo, sempre concedendo novos auxílios e contribuições financeiras para as empresas de transportes aéreo, através de abertura de crédito especial, mas que continuam em vigor as passagens com desconto. Até 1961, quando aparece a Lei nº 3.883 "A", que modifica a Lei nº 2.686, de 1955, estendendo o abatimento de 50%, de que gozavam os congressistas e os jornalistas aos funcionários do Congresso em missão oficial, concede ainda o benefício a dois dependentes dos congressistas quando em missão no estrangeiro, bem como as cônjuges do funcionário e do jornalista em missão oficial do Congresso. Mas é categórica a lei quando diz que o abatimento é devido sob pena de ser automaticamente suspensa a subvenção.

Em 1963, surge a Lei nº 4.200, estabelecendo medidas de amparo à indústria de transporte aéreo. Como era de praxe, em todas as leis que concediam contribuições financeiras às empresas de transporte aéreo, o art. 26, da Lei nº 4.290 diz: "as empresas beneficiadas pelos favores das leis se obrigam a atender com 50% de desconto, uma vez em cada sessão legislativa, às requisições de uma passagem de ida e volta ao Especial que representar o congressista, feita pelo Secretário da Casa a quem pertence, para cada dependente seu, sem prejuízo das atrações já em vigor".

Finalmente, o Decreto-Lei nº 29, de 1963, suprime todos abatimentos previstos em leis, decretos, regulamentos e portarias que incidem sobre as tarifas de passagens e fretes aéreos arrecadados para as empresas brasileiras, que operam linhas regulares domésticas ou internacionais.

Suprimidos os abatimentos, a legislação anterior, que praticamente condicionava as subvenções e contribuições financeiras aos descontos de passageiros, perde a razão de ser. Principalmente quando foi aberto o crédito de três bilhões de cruzados para a compra de passageiros dos congressistas.

Quando surgiu o primeiro corte nos abatimentos de passageiros, que foram relativos aos jornalistas profissionais e aos funcionários públicos as empresas de transporte aéreo não sofreram redução alguma em suas

subvenções. É preciso considerar que atualmente com o Decreto-Lei nº 29, em vigor, ficaram suprimidos não só os abatimentos de passageiros aos congressistas, mas ainda aos seus dependentes.

Ora, as empresas concessionárias de transporte aéreo nada perderiam com o Decreto-Lei nº 29. Ao contrário, só tiveram lucros, uma vez que foi aberto um crédito especial de três bilhões de cruzados (antigos) para as viagens dos congressistas, crédito este totalmente aplicado nas referidas empresas. Inexiste, pois, a razão de auxílio prestada pelo Poder Executivo às empresas de aviação comercial. Como entâo o Orçamento da União consignada na parte referente ao Ministério da Aeronáutica na verba 3.2.20, relativa a subvenções econômicas, oito bilhões e quinhentos milhões de cruzados às empresas de transporte aéreo?

Além desta verba, é preciso esclarecer que estas empresas são beneficiadas com outros tipos de verbas no Orçamento, na parte referente a "Transporte", do Ministério da Aeronáutica. E se verificarmos, com atenção, veremos que as verbas do Orçamento para 1967 são bem mais generosas que as dos dois últimos anos.

Consideramos absolutamente necessário que se consigne, da verba 3.2.20, pelo menos três bilhões de cruzados correspondente ao crédito destinado às passagens dos congressistas, quando não seja para preservar o espírito do Decreto-Lei nº 29, que parece-nos, o de evitar abusos de parte a parte.

A emenda diminui, nos anos de 1969 e 1970 a dotação de auxílio (contribuição financeira) a essas empresas no valor constante dos orçamentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Projeto aprimoramento técnico dos aeroportos de maior densidade de tráfego.

**EMENDA N° 45**

Alterar a redação e distribuição no Plano, para o seguinte:

Aprimoramento técnico dos aeroportos de maior densidade de tráfego: 1968 — NCr\$ 4.186.000 — 1969 — ... NCr\$ 3.910.030 — 1970 NCr\$ 4.140.000.

Conclusão das obras de construção da Estação de Passageiros do Aeroporto de Maringá — 1969: NCr\$ .... 430.000 — 1970: NCr\$ 500.000.

**Justificativa**

A estrutura armada da estação de passageiros do Aeroporto de Maringá já está concluída, restando as obras complementares. — Melo Braga. — Milton Menezes. — Ney Braga. — Órgão — Sup. Vale São Francisco. Projeto: Ampliação e pavimentação pista de pouso.

**EMENDA N° 46**

Ampliação e pavimentação da pista de pouso do Aeroporto de Penedo — 1969: 350.000 — 1970: 350.000.

**Justificativa**

O aeroporto de Penedo é o suporte das comunicações aéreas na região de São Francisco. A melhoria das condições técnicas de sua pista de pouso torna-se, assim, providência de alto sentido. — Rui Palmeira. — Teotônio Vilela. — Arnon de Mello.

Programa — Transportes. Subprograma — Portos. Projeto — Outros portos. Ministério — Transportes. Órgão — Dep. Nac. Portos e Vias Navegáveis.

**EMENDA N° 47**

Destaque-se:

Pórtio de Cabedelo — Recuperação e extensão incluindo a desobstrução do canal de acesso e a construção do sistema de abastecimento d'água da

cidade — 1968: 1.000.000 — 1969: ... 1.500.000 — 1970: 1.500.000.

Pereira Diniz

Sub-programa — Portos. Projeto — Outros portos (Manaus, Belém etc.).

**EMENDA N° 48**

Destaque-se:

Pró de Itajai (SC) — Dragagem da barra, canal de acesso, bacia de evolução, equipamento e obras complementares de cais acostável — 1968: 23.055.000 — 1969: 14.804.000 — 1969: 2.000.000 — 1970: 17.737.000 — 1970: 1.500.000.

Antônio Carlos

Sub-programas — Portos. Projeto: Outros portos. Órgão — DNPVN.

**EMENDA N° 49**

Onde se lê:

Ministério dos Transportes Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis Outros Portos: Manaus — Belém — Içácaracy — Natal — Cabedelo — Salvador — Aracaju — Vitória — Anga dos Reis — Niterói — Antonina — São Francisco do Sul — Itajai — Imbituba — Pôrto Alegre — Pelotas ...

São Sebastião — 1968: NCr\$ ..... 23.055.000 — 1969: NCr\$ 14.803.000 — 1970: NCr\$ 17.737.000.

Leia-se:

Ministério dos Transportes Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis Outros Portos: Manaus - Belém, etc. — 1968: 22.055.000 — 1969: 13.803.000 — 1970: 16.737.000.

Pôrto de Pelotas (RS) — 1968: ... 1.000.000 — 1969: 1.000... — 1970: 1.000.000.

Conclusão das obras Portuárias e aquisição de equipamentos. — Guido Mondin.

Projeto — Outros Pôrtos, etc.

**EMENDA N° 50**

Destaque-se do Projeto:

"Outros Portos etc. Abertura do Canal do Linguado, na Estrada Joinville - São Francisco, Município de Arauari, S.C., em convênio com o DNER e DNEP — 1969: 203.030 — 1970:

Antônio Carlos

Sub-programa: Ferroviário. Órgão — Dep. Nac. de Estradas e Ferro.

Projeto: Construção do trecho Roca Sales — Passo Fundo.

**EMENDA N° 51**

Suprime-se o projeto.

**Justificação**

O projeto está paralisado, para estudo de sua viabilidade econômica. Não adianta, portanto, sua inclusão na presente proposição.

Além disso o recurso para sua inclusão foi retirado da R.F.F.S.A., que tem sua dotação vinculada — proveniente da arrecadação do Imposto Unico sobre combustíveis e lubrificantes. — Manoel Villaca.

Sub-programa — Ferroviário.

Órgão: R.R.E. Federal S.A.

**EMENDA N° 52**

Leia-se:

Melhoramento de Tracado — 1969: 20.000.000 — 1970: 20.000.000.

Remodelação da IVa Permanente — 1969: 47.525.000 — 1970: 52.030.000.

Avalanchamento de Terminais — 1969: 1.559.000 — 1970: 10.660.000.

Comunicações, Licenciamento, Eletrificação e Sinalização — 1969: 12.300.000.

Material Rodante — 1969: ..... 23.100.000 — 1970: 22.000.000.

Oficinas, Depósitos e Pôstos — 1969: 6.200.000 — 1970: 6.550.000.

Investimentos Diversos — 1969: ... 17.193.000.

Onde se lê:

Melhoramento de Tracado — 1969: 18.000.000 — 1970: 18.000.000.

Hemodelação de via Permanente — 1969: 45.525.000 — 1970: 48.080.000.  
Aparelhamento de Terminais — 1969: 7.050.000 — 1970: 9.160.000.  
Comunicações, Licenciamento, eletrificação e Sinalização — 1969: .... 21.700.000 — 1970: 20.000.000.  
Ciclina, Depósitos e Postos — 1969: 6.100.000 — 1970: 6.050.000.  
Investimentos Diversos — 1969: 16.193.

**Justificativa**

Os recursos da Rede Ferroviária são vinculados — provenientes do Imposto Unico sobre combustíveis e lubrificantes. Não podem, por conseguinte, ser transferidos, como o foram na Câmara dos Deputados, para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Além disso o projeto para onde foi transferida a dotação encontra-se paralisada para estudo da sua viabilidade de utilização do recurso na transferência para esse trecho.

*Manoel Villaça*

Programa — Transporte.  
Ministério — Agricultura.  
Sub-programa — Rodoviário.  
Projeto: Planos de Patrulhas Motomecanizadas.

**EMENDA Nº 54**

Suprime-se o Projeto e adiciona-se o seu quantitativo ao Sub-programa Promocão e Extensão — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário —

Projeto: Plano de revenda de material aéropostário — 1969: .... 4.600.000 — 1.375.000. Total: NC\$ 5.975.000. 1970: 4.200.000 — .... 1.825.000. Total: 6.25.000.

*João Cleofas*

Sub-programa — Rodoviário.  
Órgão — D.N.E.R.  
Projeto — BR-222 — Fortaleza - Píripiri.

**EMENDA Nº 53****Onde se lê:**

Fortaleza — Divisa CE-PI.  
Divisa CE-PI — Píripiri.  
Leia-se:  
Fortaleza — Divisa CE-PI.  
Inclusive acesso a Fentecoste  
Divisa CE-PI — Píripiri.

**Justificativa**

Trata-se da inclusão no Ceará de um pequeno trecho, visando à ligação do Importante Vale do Curu. — Wilson Gonçalves.

Programa — Transporte.  
Sub-programa — Rodoviário.  
Ministério — Interior.  
Órgão — SUDECO.

**EMENDA Nº 55****Inclua-se:**

Construção da Rodovia BR-070 — Brasília — Aragarcas — Cuiabá — inclusive obras de arte. — 1968: .... 230.000 — 1969: 106.000 — 170: .... 147.000.

**Justificativa**

Os recursos alocados para aplicação no Triênio derivam do Projeto "Construção das Residências para funcionários da Fundação Brasil Central — FCB". A inclusão da Rodovia BR-070, no Plano Plurienal da ..... SUDECO, decorre da imediata necessidade de ligar a Cidade de Cuiabá aos demais centros do País — Filinto Müller. — Antônio Carlos. — Manoel Villaça.

Programa — Transportes.  
Sub-programa — Portos.  
Projeto — Outros Portos.  
Ministério — Transportes.  
Órgão — D.N.P.V.N.

**EMENDA Nº 56****Destaque-se e inclua-se:**

Abertura do Canal do Linguado na Estrada Joinville — São Francisco, Município de Araguari — (SC), em convênio com o D.N.E.R. e o .... D.N.E.F. — 1969: 200.000. — 1970: 200.000.

*Antônio Carlos***PARECER Nº 383, DE 1968**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (nº 1.100-B-68, na origem), que dispõe sobre o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1968-1970 — Programa: Política Exterior.*

**Relator: Senador Pessoa de Quirós**

Dando cumprimento a determinação expressa de nossa Lei Maior, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 42, de 1968, submeter ao Congresso Nacional o primeiro projeto de orçamento plurianual de investimentos, o qual cobre o triênio 1968-1970.

Trata-se, como refere a Mensagem presidencial, de matéria já do conhecimento do Congresso Nacional, uma vez que os princípios da política econômica do atual Governo foram enunciados em documento aprovado em julho de 67, sob o título "Diretrizes de Governo", trabalho amplamente divulgado naquela ocasião.

Os investimentos no Programa "Política Exterior" somam, para o triênio, a importância de NC\$ 27.330.015 (vinte e sete milhões, trezentos e trinta mil e quinze cruzeiros novos), assim distribuídos: 1968 — ..... NC\$ 9.955.485; 1969 — 8.565.630; 1970 — 8.808.900, sendo:

	1968	1969	1970
<b>Subprograma: Administração</b>			
Construção da Sede do Ministério das Relações Exteriores em Brasília ....	5.300.000	2.400.000	2.100.000
Instalação do Ministério em Brasília	1.170.000	—	—
Modernização do Sistema Mecanizado de Criptografia e Comunicações ..	300.000	330.000	363.000
Reequipamento dos Órgãos de Administração ..	1.480.230	1.635.630	1.745.902
<b>Subprograma: Representação Exterior</b>			
Construção de Sede para a Representação do Brasil no Exterior ..	931.985	3.000.000	3.200.000
Aquisição de ..	773.270	1.200.000	1.400.000

Verifica-se do quadro acima que a grande força dos recursos consignados no Programa em estudo será aplicada visando a dar ao Ministério Exterior os elementos indispensáveis à sua dinamização seja dando-lhe condições de instalar-se em Brasília essa possibilidade lhe os meios de que carece para o fie e integral desempenho da sua alta missão.

Opinamos, assim, pela aprovação do Projeto, na parte concernente ao Programa Política Exterior.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1968. — Argemiro de Figueiredo — Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator — Oscar Passos — Mem de Sá — Antônio Carlos — Mello Braga — Fernando Corrêa — José Leite — Bezerra Neto.

**Parecer nº 384, de 1968**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (nº 1.100-B-68 na casa de origem), que dispõe sobre o orçamento plurianual do investimento para o triênio 1968 — 1970 — Programa: Programa a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios*

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o presente projeto, que fixa o Orçamento, correspondente aos anos de 1968, 1969 e 1970, elaborado na forma da Lei Complementar nº 3, de 7 de dezembro de 1967, que disciplinou o disposto no parágrafo único do art. 63 da Constituição.

Em obediência ao estabelecido no art. 1º da Lei Complementar, o Executivo instruiu o projeto com a "enunciação dos princípios de política econômico-financeira que orientarão a sua atividade no período e com a definição dos objetivos gerais, setoriais e regionais que pretendem alcançar através da execução dos programas e projetos incluídos no Orçamento Plurianual".

Coube-nos o exame do projeto, apenas, quanto ao Programa a Cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, uma das partes da programação setorial a que se refere o art. 3º do projeto.

A execução desse projeto é afeta ao Ministério da Fazenda que distribuirá aos Estados, Municípios e Distrito Federal a respectiva participação no Imposto sobre a Renda e Proveniente de qualquer natureza, no

síntese: Carlos Lindenberg, Relator; Mem de Sá; Fernando Corrêa; Carvalho Pinto; Bezerra Neto; Antônio Carlos; Manoel Villaça e José Leite.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — A Presidência recebeu Telex do Ministro dos Transportes, solicitando prorrogação do prazo para resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 208-68, de autoria do Senador Lino de Matos;

Nº 215-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres;

Nº 226-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres;

Nº 236-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres;

Nº 238-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres;

Nº 245-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres;

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta dos citados Requerimentos.

Como não houve, está prorrogado o prazo.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimentos de informações.

**São lidos os seguintes:****Requerimento nº 452, de 1968****Senhor Presidente**

Requeiro, nos termos do Requerimento Interno, sejam solicitadas ao Ministério de Indústria e Comércio as seguintes informações:

Assunto: Indústria de Café Solúvel.

1º. Qual o volume máximo de café verde que se permitirá seja transformado pelas indústrias de café solúvel do País?

2º. Qual o critério adotado para a concessão de licença de montagem de novas unidades industriais?

3º. Será tomado em consideração a produção cafeeira de cada Estado, para o efeito de distribuição dessas novas unidades?

4º. As novas indústrias deverão, obrigatoriamente, se situarem em municípios produtores de café, ou poderão se localizar em centros distantes da área de produção?

5º. Pretende-se, efetivamente, autorizar-se a ampliação de indústrias já existentes, situadas fora da zona de produção e cujos equipamentos não são utilizados, exclusivamente, na industrialização do café?

6º. O que desaconselha que tais empresas de ampliação não sejam distribuídas a unidades sediadas em municípios que se constituem em centros geo-econômicos de regiões cafeeiras?

7º. É exato que se pretende conceder licença a grupo estrangeiro, que até o momento, só vem operando no setor financeiro, em detrimento de grupos nacionais com interesses sediados no interior?

8º. São procedentes as informações, que chegam aos interessados de que somente serão concedidas licenças para montagem de nove unidades novas, distribuídas uma para o Estado do Espírito Santo, outra para Minas Gerais, seis para São Paulo e apenas uma para o Paraná, o maior Estado produtor do café?

**Justificativa**

E pensamento do Governo limitar a produção do café solúvel, até o limite máximo de 18% da cota de exportação de café verde, o que daria um volume aproximado de três milhões de sacas.

Com esse propósito e em razão da portaria interministerial, cogitou-se saber quais seriam os eventuais interessados na implantação de novas unidades industriais. Como resultado, teriam se apresentado cerca de 75 grupos diversos, além das fábricas

ora em atividade, pleiteando elevação das respectivas cotas.

Posteriormente o GEIPAL (Grupo Executivo da Indústria para Alimentação), incumbido de proceder a análise do assunto, publicou a portaria nº 5, que fixou critério de decisão, entre os quais o que estabelece prioridade para instalação de novas fábricas nos municípios de alta produtividade, especialmente aquelas situadas em regiões onde tivesse sido intensa a erradicação de cafceiros, isto como fator de compensação de prejuizos.

Accontece, entretanto, que segundo se informa, ao Paraná, das três milhões de sacas destinadas ao solúvel apenas caberia quatrocentas e vinte e cinco mil neste total computando-se as ampliações de cotas às fábricas em funcionamento.

O restante seria atribuído com mil Varginha-MG, igual número para o sacas para fábrica a ser instalada em Espírito Santo, e, o restante, dois milhões trezentos e setenta e cinco sacas para São Paulo.

Consta existir mesmo um grupo pleiteando a instalação de fábrica em Pirapora-MG, situada na área da SUDENE, isto com evidente propósito de auferir os benefícios de ordem fiscal, em decorrência da situação geográfica.

A serem exata as informações espontâneas, pretende-se cometer injustiça e clamorosa discriminação contra o Estado do Paraná, maior produtor de café, e, por isso mesmo, o mais duramente atingido em sua economia pela política de baixos preços internos para o café, o que motivou inclusive, a consequente intensa erradicação ali levada a efeito.

Esses fatores somados, provocaram e vem provocando, na região cafceira do Parnaíba desemprego rural, em escala ta., que se contitui em problema social ajuado, com desdobramentos imprevisíveis.

Assim, scria se esperar que, entre as provisões de compensação para se restaurar o equilíbrio regional, se alinhasse a de implantação de novas indústrias no setor, especialmente a de transformação do café ali produzido.

Ademais disso, o aproveitamento para solubilização dos cafés baixos, não exportáveis, na zona de produção e sem o ônus do transporte da matéria-prima, viria proporcionar ao lavrador precário uma recetia adicional, minorando-lhe as condições de luta pela sobrevivência. — Senador Milton Menezes.

#### Requerimento nº 453, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através da Legião Brasileira de Assistência, sobre instalação dos setores da LBA, em sedes próprias, no município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, da Legião Brasileira de Assistência, por que motivos ainda não foram instalados os setores da LBA, apesar de possuir sede própria, no município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 6.5.68. — Senador Vasconcelos Torres.

#### Requerimento nº 454, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, sobre recursos financeiros fornecidos ao Estado do Rio pelo convênio firmado entre o Governo Fluminense e o IBDF, do Ministério da Agricultura.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Po-

der Executivo, através do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, quais os recursos financeiros que foram fornecidos ao Estado do Rio de Janeiro, até a presente data, pelo convênio firmado entre o governo fluminense e o IBDF, do Ministério da Agricultura?

Sala das Sessões, em 6.5.68. — Senador Vasconcelos Torres.

#### Requerimento nº 455, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — sobre asfaltamento da BR-101, no trecho entre Rio Bonito, Sítio Jardim, Casimiro de Abreu e Fazenda dos Quarenta, município de Macaé, Estado do Rio.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Mr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — se foi tomada alguma providência visando o asfaltamento da BR-101, no trecho compreendido entre Rio Bonito, Sítio Jardim, Casimiro de Abreu e Fazenda dos Quarenta, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 6.5.68. — Senador Vasconcelos Torres.

#### Requerimento nº 456, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Instituto Nacional, sobre instalação de uma Agência do INP no município do Carmo, Estado do Rio.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Mr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Instituto Nacional de Previdência Social, se foi tomada alguma providência visando a instalação de uma Agência do INPS no município do Carmo, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 6.5.68. — Senador Vasconcelos Torres.

#### Requerimento nº 457, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre providências tomadas para que seja mantida a Coletoria Federal no município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Mr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, quais foram as providências tomadas para que seja mantida a Coletoria Federal no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 6.5.68. — Senador Vasconcelos Torres.

#### Requerimento nº 458, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre asfaltamento da Estrada Itacaré-Cantagalo, na Licição Lânea, Estado do Rio.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Mr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quais foram as providências tomadas visando o asfaltamento da Estrada Itacaré-Cantagalo, via Euclidiânia, no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 6.5.68. — Senador Vasconcelos Torres.

#### Requerimento nº 459, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, sobre abertura da Agência do DCT, no Distrito de Fazenda, município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Mr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, que providências foram tomadas visando a abertura da agência do DCT no município de Cantagalo, Distrito de Fazenda, Estado do Rio de Janeiro, solicitada por motivo de aposentadoria?

Sala das Sessões, em 6.5.68. — Senador Vasconcelos Torres.

#### Requerimento nº 460, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Banco do Brasil, sobre instalação de uma Agência do BB em Natividade, distrito do Rio de Janeiro.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Mr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Banco do Brasil, quais formaram as providências tomadas visando a instalação de uma Agência do BB em Natividade, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que as possibilidades econômicas da região já foram levantadas pelo Banco Central?

Sala das Sessões, em 6.5.68. — Senador Vasconcelos Torres.

#### Requerimento nº 461, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, Cia. Brasileira de Armazenamento, informações sobre execução de práticas agrícolas.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Mr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Cia. Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) — sobre o seguinte:

1 — Está a CIBRAZEM providenciando a estocagem de produtos agrícolas, nas grandes regiões produtoras, a fim de evitar o desabastecimento dos preços, bem como a garantir uma perfeita distribuição, as diversas partes do país, dos referidos produtos?

2 — Em caso afirmativo, está essa Companhia prevendo, apenas, o uso de seus armazéns, ou procura, caso haja necessidade, utilizar parte de silos e armazéns de outras entidades públicas ou privadas?

3 — Em quais estados procura a entidade fazer a encomenda e qual os produtos?

4 — Com que entidades a CIBRAZEM está procurando fazer convênios, de acordo com o item 2, *in fine*, e qual a capacidade, em toneladas, da sua rede própria e da que pretende utilizar de terceiros?

Sala das Sessões, em 6.5.68. — Senador Vasconcelos Torres.

#### Requerimento nº 462, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — SUDEPE — Informações sobre assistência social aos pescadores do Distrito de Guia de Pacobaíba — ex-Mauá — no município de Magé, Estado do Rio.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Mr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da

Agricultura — SUDENE — sobre o seguinte:

a) Por que não foram designados médicos nem dentista para assistência aos pescadores do Distrito de Guia de Pacobaíba — ex-Mauá — no município de Magé, Estado do Rio?

b) Por que não existem financiamentos para moradia, nem para barcos ou materiais de pesca?

c) Por que não foram construídas escolas para atender a população?

Sala das Sessões, em 6.5.68. — Senador Vasconcelos Torres.

#### Requerimento nº 463, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre importação de trigo pelo Brasil.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Mr. Presidente,

Requiero, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre o seguinte:

a) Qual o montante em dólares das importações de trigo pelo Brasil, nos últimos cinco anos, discriminadamente ano por ano?

b) Quais os países que venderam trigo ao Brasil, com as respectivas quantidades e valores no referido período?

c) Qual o preço por tonelada, no mercado mundial, e o preço do trigo em cada país de onde compramos?

d) Quanto representa, percentualmente, o total das importações brasileiras, a importação de trigo?

e) Qual a produção nacional de trigo e quanto, representa a mesma, percentualmente, em relação ao consumo de trigo pelo Brasil?

Sala das Sessões, em 6.5.68. — Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Os requerimentos licet, após publicados, serão de conhecimento da Presidência.

O SR. ENIL:

(Guido Mondin) — Há ordens presidenciais.

Têm a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, acredito de fato que a arrecadação do Imposto de Renda no primeiro trimestre do corrente ano atingiu, apesar de 207 milhões de cruzeiros novos, índice que torna inválida a hipótese de vir a confirmar-se a previsão anual na receita desse tributo em 3 bilhões de cruzeiros novos. Para atingir este resultado, segundo a fonte em que me baseio, o Departamento do Imposto de Renda teria que arrecadar mensalmente uma média de 250 milhões de cruzeiros novos...

Em face destes resultados pouco animadores, decidiu o Banco Central do Imposto de Renda iniciar neste mês de maio, dia 10, campanha por meio da qual os agentes fiscais exibirão os "passivos fiscais" de empresas, contendo também os equipamentos volantes de fiscais especializados em complexos econômicos, que percorrerão o país visitando oficinas de 10 mil empresas.

Admire o Diretor do Imposto de Renda que a arrecadação deverá melhorar, sem demora, arinalando que médicos, dentistas, engenheiros, advogados e outros profissionais liberais, devidamente cadastrados, estão sendo chamados para explicarem melhor certos detalhes das arrecadações que apresentaram. Trata-se, segundo a autoridade que estou citando, de uma campanha pedagógica — e, não, de um esforço policial para intimidar...

Senhor Presidente. O particular comentário que tenho a fazer a esse respeito do problema, é a autoridade administrativa responsável pelo encaminhamento da sua solução — e louvar o caráter objetivo e antidesmágico das informações que divulgou e o empenho que esta demonstrou em corrigir, através de recursos técnicos, esses abandonar métodos de democráticos de esclarecimento e da perseguição; em corrigir, respeito, a dedicação à receita desse tributo, neste exercício.

Mas, há outras coisas a observar em relação ao assunto e delas precisamos nos ocupar, justamente porque se relacionam de uma forma direta com o interesse público, de que tanto falamos nesta Casa.

Não enveredarei, Senhor Presidente, pelos áridos terrenos da Ciência das Finanças e do Direito Tributário. São matérias sobre as quais só devem pontificar os especialistas.

Todavia, há determinadas idéias básicas sobre impostos, há uma teoria geral justificadora da existência e da estruturação dos tributos que podem e devem estar presentes na verdadeira que um parlamentar se dispõe a fazer de qualquer fato ligado à questão tributária.

Há sempre, para começar, o truque de que a existência do Estado é necessária à sociedade... Mesmo sem definições para a indar a filosofia de suas crítes e o direito que se serve de exigir obediência e sacrifício dos indivíduos, a maioria dos cidadãos não faz restrições de qualquer espécie à existência dessa ampla estrutura destinada a assegurar a ordem e a atender aos interesses humanos da população a ele subordinada.

Para o exercício do seu papel o Estado necessita de meios financeiros. Esses meios financeiros são captados e mobilizados, para o uso que dênes faz o Estado, através dos tributos que o referido órgão arrecada.

A boa receita dos diferentes impostos e taxas que o Estado cobra, prende-se, em primeiro lugar, à existência de uma riqueza patrimonial estática, no próprio país, e o ritmo nela afastando pela atividade econômica. E' justamente essa atividade que acresce, em valor e volume, o patrimônio nacional de que se valem os indivíduos para o atendimento de suas necessidades vitais e de seus deveres com o Fisco.

Mas, não basta haver prosperidade. Não basta a presunção ou mesmo a certeza, de que existe uma grande receita potencial a arrecadar. São frequentes e bastante prejudiciais à contabilidade orçamentária, os otimismos dos que fazem estimativas de receitas públicas.

Não basta haver condições teóricas para a arrecadação de um determinado quantitativo. O importante, o essencial, é que a máquina arrecadora esteja em condições de exercer com eficiência o seu papel. De receber, efetivamente, essa receita que ainda está na fonte.

Senhor Presidente. A tendência à concreção de impostos é um traço universal do comportamento humano. Mesmo nas sociedades em que o grau de politização dos indivíduos atinge níveis mais elevados — esse traço existe. Em sociedade de país subdesenvolvido, como é o caso da sociedade brasileira — essa única omissão do contribuinte ocorre em maior escala.

E a dita omissão assume proporções maiores precisamente no imposto de renda, onde a fixação do quantum a pagar depende, em grande parte, de um ato voluntário do contribuinte...

Disso resulta um desmentido todos os anos, à estimativa da receita do imposto feita pelos peritos, nos gabinetes.

Estando na categoria dos chamados impostos diretos e obedecendo seu pagamento, em nosso país, ao critério da necessidade — é nei imposto

sob todos os aspectos socialmente justo e seja ideal, em termos democráticos, que não tardasse a constituir a fonte principal de recursos para a alimentação financeira do erário público.

Infelizmente, não é nesse rumo que caminhamos.

E por que, Senhor Presidente?

Pelo desaparecimento crônico da nossa máquina arrecadora, pela irregularidade dos seus métodos tudo isso, evidentemente, simples parte de um problema de maiores proporções que é, vamos repetir mais uma vez, a baixa produtividade da nossa administração pública.

O que acontece em decorrência desse estado de coisas é exatamente uma situação curiosa e injusta — que ninguém ignora, devo frisar — centralizada pelo fato de que o grupo mais numeroso, dos que pagam com exatidão o imposto de renda em nosso país é a grande e sacrificada legião dos assalariados...

Dos que vivem de ordenados, de fácil controle, através das fontes pagadoras — e, não, dos que vivem de rendimentos diversos, de capital, de fácil esconderijo no labirinto kafkiano dos formulários...

Sim, os formulários do imposto de renda!

Aí está, no meu entender, uma das explicações da eterna debilidade desse imposto neste país.

Os termos, os critérios, as normas tudo o que se relaciona com o formulário do imposto de renda usado no Brasil, tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas, é tsotérico.

Só os iniciados entendem tais mistérios e, às vezes nem eles!

E' uma tarefa difícil para o contribuinte médio desvencilhar-se da obrigação de preencher o formulário da declaração de renda.

De outro lado, embrulhando mais as coisas, e sempre só a humorística justificação de que se busca a simplificação (!) desse formulário, ele é modificado todos os anos. E, ano a ano, o contribuinte se defronta com o problema preliminar de estudar o novo papel.

Nas Delegacias, ao que estou informado, existe — no Brasil inteiro — uma insaciável curiosidade de pessoal técnico e, por isso, não há praticamente aferição das declarações empilhadas nos seus arquivos.

Com raras exceções, o honesto e o desonesto pagam o que declararam e declaram, mais ou menos, o que querem declarar...

Quando um pobre coitado, por motivos ligados aos descontos na fonte, paga mais imposto do que deveria fazer relativamente a determinado exercício — nunca mais recebe a devolução do que pagou em excesso. Conheço dezenas de exemplos.

Dir-se-á que o emprego de computadores eletrônicos vai colocar a questão em outros termos.

Não sei em que ponto está a muito ansiada utilização de computadores, pelo Departamento Nacional do Imposto de Renda. Mas, em princípio, não acredito que essas máquinas venham a contribuir para melhorar a situação existente.

Existem determinados problemas ligados à utilização de computadores, no Brasil, não resolvidos até agora e que dificilmente o serão, em pouco tempo — e são problemas que invalidam o esperado rendimento dessa utilização.

O assunto está, aliás, fora da matéria deste discurso e comporta uma abordagem especial, que pretendo fazer em ocasião oportuna.

Volto, pois ao imposto de renda, para encerrar minhas considerações.

Louvo a preocupação e o esforço de seu Diretor, vindo a público prestar satisfações e esclarecimentos a respeito do que se passa na importante área do Fisco submetida a sua autoridade.

Mas, não acredito que a situação venha a meliorar, dado o rumo seguido pelos esforços em desenvolvimento para esse fim.

E' preciso um pouco de imaginação, de originalidade, que infelizmente não estou vendo no tratamento dado ao assunto, pelos que têm o dever de fazê-lo.

Creio que a chave simples para uma real simplificação no mecanismo da arrecadação do imposto de renda estaria, não nesse "aperfeiçoamento" interminável da estrutura do formulário da declaração que se vive a fazer — mas, numa eventual abolição desse formulário...

Na fixação de um novo processo que confabilize rendas de qualquer tipo, sem que o beneficiário precisasse tomar a deliberação de declará-las.

Reconheço as dificuldades técnicas para o atingimento de um objetivo dessa ordem. Mas, não excluo a possibilidade de que sejam removidas. Afinal, a conceituação e a sistemática inteira do Imposto de Renda teriam de ser mudadas, refundidas, aperfeiçoadas — mas, o resultado final seria, no meu entender, proveitoso para o erário, para o povo brasileiro, para o interesse público.

As dificuldades que a Administração Pública encontra para arrecadar mais e fazer mais, são desafios. E os desafios dessa espécie devem ser enfrentados pelos administradores, digo eu, sem compromissos de qualquer espécie com as rotinas e com os tabus — inventando e experimentando processos novos, até que o fôsco concreto de cada problema pareça never sido transportado em definitivo.

Não estou criticando nada, nem ninguém, Senhor Presidente. Estou, apenas, tentando dar, como Senador, a contribuição que me sinto na obrigação de oferecer para que o Brasil venha com vantagem, como todos nós queremos, sua acidentada e empolgante corrida com o tempo.

Sr. Presidente, valendo-me da oportunidade de me encontrar na tribuna, comunico à Casa o entusiasmo de que fui possuído, ao participar das solenidades de inauguração da Exposição Agropecuária de Miracema, no Estado do Rio.

Naquela região norte do Estado — tão sofrido pela incidência do I.C.M., que vem sugando todo o esforço e o suor dos lavradores e dos pecuaristas tive oportunidade de observar o quanto essa gente ligada ao campo é — poderia dizer — idealisticamente teimosa, sem recursos, sem financiamento, sem apoio. Os fazendeiros organizam as suas mostras e exibem exemplares de raças locais e de algumas transmigradas, mostram os seus produtos, na agricultura e alíficam ao lado dos animais, nos galpões improvisados, dando uma demonstração eloquente do interesse e do entusiasmo por essa abandonada e difícil arte rural.

Em Miracema, no recinto da exposição, antigo imóvel do Instituto Brasileiro do Café que foi adquirido depois de uma luta imensa da qual participei — e há um ano, exatamente, ocupava esta tribuna para reclamar do "IBC" e prosseguimento das negociações indispensáveis para aquisição daquele imóvel — vi-me presa de um grande entusiasmo, que não diria regionalista, como fluminense, mas como brasileiro. Sei também que em outros municípios, por esse Brasil afora, do Rio Grande do Sul ao extremo Norte, do Oiapoque ao Chui, esse entusiasmo, essa animação é realmente o traço que identifica o sofredor na área campesina, esperando, a hora de reabilitar-se, ele que é o responsável direto pelo problema imenso do abastecimento em nossa Pátria. Quando um criador precisa de financiamento para vacinação de seu gado, ou se um fazendeiro precisa de financiamento para adquirir sementes, nem sempre encontram facilidade. As vezes, a inclemência do tempo age,

tricíclos, mas elas vão tocando para a frente. Daí ficar-se possuído de patriotismo verdadeiro, quando essa atividade se desenvola, como acaba de ocorrer em Miracema. Criações embora antieconómicas no sentido de terem a repercussão de financiamento devida, mas que encontram mercado para a sua aplicação; gado de raça, produtores leiteiros, a suinocultura em desenvolvimento e que poderá transformar-se em fonte de divisas, com a exportação, a criação de equinos, tudo isso merece louvor. Em Miracema, tenho um amigo fazendeiro, entre outros, o Sr. Renato Pinto, que, apesar de todas as dificuldades, mantém seu plantel, exhibindo-o não naquela Cidade, mas exposições regionais realizadas, periodicamente no meu Estado, como principalmente fora do Estado do Rio de Janeiro.

Este registro, Sr. Presidente, representa assim uma espécie de louvor, e se pudesse, eu comporia um hino de exaltação a esses homens que, desassustados do Poder Público, ainda assim, em oportunidades como essa, uma vez por ano, se entusiasmam, e gastam verdadeiras fortunas para que o novo saiba, procurando criar uma espécie de opinião pública, e principalmente para que os jovens tomem conhecimento das atividades nesse setor; pois V. Exas, Srs. Senadores, não ignoram que a mocidade já não mais se entusiasma pelas atividades rurais. O fazendeiro é tão abandonado que é humano e compreensível não desejar que seu filho siga a mesma carreira de dificuldades. Coloca-o por isso numa escola superior, pois duríssima e terrífica é a atividade agropecuária em nosso País.

O SR. ATTILIO FONTANA — Nobre Senador Vasconcelos Tóries, tem Vossa Excelência toda razão ao dizer que em nosso País a classe pecuarista está abandonada. Infelizmente, da parte do Poder Público só se cuida que essa classe abandonada, com tantas dificuldades, produza a baixo preço, para suprir os centros consumidores urbanos. Esse erro precisa ser corrigido, vois do contrário teremos, num futuro não muito distante, dificuldades em abastecer os grandes centros urbanos, principalmente agora que o Governo, através do Banco Nacional de Habitação, consegue construir inúmeras habitações nas periferias das grandes cidades, atraindo para ali muitas famílias que, na zona rural, vivem miseravelmente, em condições precárias, e que, tomando conhecimento de que nas cidades estão sendo construídas casas, e as condições de vida são mais favoráveis, abandonam o interior e se transferem para os centros urbanos. E' um problema que o Governo precisa encarar com objetividade e com grande esforço, porque nós, que somos afeitos a observar e estudar o problema agropecuário verificamos que, de ano para ano, a realidade agropecuária do interior se vai empobrecendo cada vez mais. Da sorte que, V. Exa, faz muito bem, em abordar o problema. Espero que suas palavras tenham boa repercussão, boas ressonâncias e que o Governo tome as providências devidas, principalmente através do Ministério da Agricultura. O fato de esse Ministério não ter recursos que o possibilitem a assistir os nossos homens do campo, é um dos grandes problemas brasileiros que deve ser realmente solucionado.

O SR. VASCONCELOS TÓRIES — Obrigado a V. Exa. E' pena, Senador Attilio Fontana, que ao Ministério da Agricultura, que deveria ser fornido de recursos pecuniários para atender ao desenvolvimento agropecuário do país, caiba orçamento ínfimo. E' lamentável que isto ocorra.

Agradeco a V. Exa. a intervenção porque, como disse há pouco, este problema não é só fluminense, ou só paulista.

O SR. ATTILIO FONTANA — E' nacional.

O SR. VASCONCELOS TÓRIES — E V. Exa. tem repetidas vezes cessa-

do a tribuna desta Casa, com o meu aplauso, para tratar da matéria. Vossa Excelência só não tem o meu aplauso quando fala da ponte Rio-Niterói, que não desejava ver construída. No restante, no enfoque dos outros problemas, V. Exa. sempre me tem tido a seu lado. É uma voz vigilante que merece todo o respeito do Senado, e que agora corrobora as afirmações que estou fazendo.

V. Exa. sabe como é bom, como é empolgante para o cidadão que trabalha na terra, Senador Atílio Fontana, nessas exposições, pelo Brasil afora, ver, em concursos leiteiros, o proprietário do animal passar a noite inteira a seu lado, sem qualquer outro estímulo senão a competição — aqui não há trocadilho — competição sadia, o que nos faz ver que nem tudo está perdido.

Para o Ministério da Agricultura, que tem estado apartado do produtor, têm sido designados puramente teóricos. E, falando nesse assunto, eu gostaria que o Presidente da Casa, posteriormente, com a assessoria fabulosa do Dr. Herculano Rui, me desse notícias da convocação do Sr. Ministro da Agricultura, mediante requerimento de minha autoria, aprovado pelo Senado. S. Sa. deve vir debater o problema da importação do leite em pó, um dos temas que vimos exaustivamente abordando, a fim de demonstrar que o País tem fábricas de leite em pó e precisa estabelecer diferentes bases leiteiras não só no meu Estado como em São Paulo e em todo o sul.

Disse-me o nobre Senador João Cleofas, que Pernambuco está sofrendo também com esta importação de leite em pó. É um ato que merece louvação, evidentemente, mas quando os doadores cismaram de não mais remeter para cá os sacos de leite em pó, haverá — V. Exa. sabe disso, nobre Senador Atílio Fontana — o desestímulo dos nossos produtores, principalmente os cooperados, na zona leiteira do Sul a Norte do Brasil.

Gostaria que depois o Presidente Guido Mondin falasse a respeito com o fabuloso Secretário-Geral da Presidência do Senado, Dr. Herculano Ruy. O Sr. Ministro Ivo Arzua parece que não gosta de falar perante a Câmara ou o Senado, mas aqui, ele terá de comparecer, não pela minha vontade, mas na convocação do Senado. O requerimento sofre grandes protelações e insiste que insista que é inconveniente mas por fim houve unanimidade do Senado na sua aprovação. Sei que, atualmente, S. Sa. se encontra em viagem pela Europa. Entretanto, o problema agropecuário do Brasil exige a sua presença no Senado. Eu também exijo, não por mim, mas em obediência à Constituição e ao Regimento, que S. Sa. venha debater a matéria nesta Casa. Não sei como irá sair desta previsão, porque, realmente é um tema difícil.

O Brasil está estiolando a sua atividade leiteira, a sua atividade leiteira, a sua atividade leiteira. A importação indiscriminada vem esmagando os produtores de leite em nosso País.

O Sr. Atílio Fontana — (Com assentimento do orador) — Nobre Senador, a importação de leite em pó é mais um atestado claro da situação de nossos produtores, que são sendo preferidos abandonados. Em lugar de promover condições para que se aumente a produção de leite, e consequentemente de leite em pó dentro do País, nós abandonamos os cooperados à sua própria sorte e, para cumprir as necessidades, vamos buscar o produto no estrangeiro, que é um concorrente do produto nacional. De viemos aí que está a solução, dar uma melhor assistência aos nossos cooperados, fazer com que eles produzam mais e economicamente, para abastecer o mercado interno e não permitir a importação de leite. É uma situação grave, que se agravava ainda mais se recorrermos à importação do similar estrangeiro.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — O que é injustificável, Senador Fontana. V. Exa. sabe que o preço do leite é relativamente baixo, quando se trata de fornecê-lo para as cooperativas que vão industrializá-lo. O leite em pó é uma necessidade vital para o País. E por que para o País? Porque o Brasil tem uma população imensa de crianças, e de crianças desnutridas, que precisam desse alimento básico. Não podem consumir o leite *in natura*, porque ele não crega a todas as localidades, mas podem consumi-lo através desses processos modernos, em que o leite já vem em cristais que se dissolvem na água.

Se o leite em pó vem de fora e o pecuarista brasileiro não tem estímulo e as pequenas fábricas brasileiras recusam o leite *in natura* para transformá-lo em leite desnatado, isso provoca um verdadeiro drama.

Foi por isso que convocou o Ministro Arzua que, segundo sei, está numa deliciosa excursão pela Europa, em coquetéis das nossas Embaixadas, vendendo museus e se deliciando com shows magníficos por onde passa. Aliás, Sua Senhoria não pode dar a imagem do brasileiro subnutrido, porque o Ministro Arzua é supernutrido, tem estatura além da média do brasileiro, é rosado, forte, insinuante. Se falar em miséria do povo brasileiro é capaz até de ninguém acreditar nela, que é justamente a antítese daquilo que vemos no nosso país.

Como sou leitor incorrigível de jornais — qualquer político tem que ler jornais, para se informar — estou sabendo que o nosso ilustre Ministro está realizando a mais fabulosa excursão turística que já um Ministro da Agricultura fez neste País. Não tenho nada contra S. Exa. Agora, gostaria que S. Exa. que deve voltar ainda mais nutrido — viesse debater com o Senado, de acordo com o requerimento aprovado.

Quando terminar estas palavras, pedirei a V. Exa., Sr. Presidente, que me informe se o ofício já foi encaminhado ao Ministro Arzua.

Não quero interromper a excursão de S. Exa., isso não. Seria maldade, magrinha de V. Exas., o Ministro em Pigalle, em Madri, nos melhores restaurantes de Paris, em Lisboa, na zona vinícola da Europa e um senador modesto requisita sua presença! Mas, dentro dos termos constitucionais, no prazo de trinta dias, gostaria de ouvir S. Exa. Solicitaria a Vossa Excelência, Sr. Presidente, me informar a respeito da convocação e que ficasse em vigilância. Tenho a impressão de que nenhum auxiliar de S. Exa. terá remetido esta notícia triste, pois, segundo me informaram, o Ministro não gosta de vir ao Congresso, nem à Câmara dos Deputados, nem ao Senado. Também não desejo que S. Exa. seja informado ao desembocar no Galeão, mas que, vinte e quatro horas depois, venha a saber que está funcionando o Poder Legislativo, onde S. Exa. terá que explicar a nós, brasileiros, a nós, representantes do povo e dos Estados, o problema da importação do leite em pó.

Sr. Presidente, esses dois assuntos eram os que desejava veicular, no dia de hoje: primeiro, a respeito do Imposto de Renda, com um formulário imenso, — esse Brasil que não simplifica as coisas — só para os iniciados. Duvido que algum Senador possa fazer a declaração sem auxílio de um técnico. É muito complexa.

O segundo assunto — aliás, peço atenção dos meus amigos Sérgio e Cabral — é a exposição de Miracema e relativamente à convocação do Senhor Ministro da Agricultura para depor no Senado sobre a importação do leite em pó, que está desestimulando intensamente aqueles que trabalham na área pastoril e amassando de esfolamento as bacias leiteiras do nosso País.

Sr. Presidente, eram esses os assuntos que queria abordar no dia de hoje. Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem!).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Antes de passar a palavra ao Sr. Senador Atílio Fontana, infiro ao Sr. Senador Vasconcelos Tórres que o requerimento coinvocando o Sr. Ministro da Agricultura para comparecer ao Senado foi aprovado pela Casa no dia 18 do mês passado. O Senado já oficiou a S. Exa. e agora aguarda que o Senhor Ministro da Agricultura fixe a data do seu comparecimento.

Estas são as informações que presto ao nobre Senador Vasconcelos Tórres.

Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana.

#### O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, a prorrogação do Decreto-lei nº 157, por mais um ano, que permite as pessoas jurídicas deduzir do seu imposto de renda 5% para a compra de ações de empresas legalizadas na Bolsa de Valores, perante o Banco Central do Brasil, não está tendo o resultado que o Governo esperava, como previramos. Quando esta Casa rejeiou o projeto que prorrogava por mais um ano aquél benefício fiscal, a Imprensa e os interessados, conseguiram, até mesmo demonstrar que o Senado não agiu com acerto.

Mais tarde, emenda apresentada na Câmara dos Deputados, a cutro projeto do Executivo, que dizia respeito à Companhia Siderúrgica Nacional, foi aprovada nas duas Casas do Congresso e consequentemente prorrogada por mais um ano a vigência do Decreto-lei nº 157.

Na ocasião, nos pronunciámos contrários à prorrogação. Muito embora, aparentemente, também nos beneficiasse, como empresários, sentimos que, da maneira como a natureza estava sendo conduzida, lucraria apenas um pequeno grupo de banqueiros, que recebem, em depósito, aquela vultosa importância, os corretores das Bólsas de Valores e as poucas empresas — segundo publica, hoje, a imprensa, apenas 52, entre dezenas de milhares — que conseguiram legalizar-se perante o Banco Central, e, consequentemente, oferecer as suas ações nas Bólsas de Valores.

E esse número, que quase nada representa, dificilmente será aumentado em virtude de a regulamentação da lei específica criar uma série de exigências que poucos podem cumprir, principalmente aquelas empresas situadas no interior do país, pois apenas as localizadas nas capitais têm possibilidade de enquadrar-se nessas exigências.

Em consequência, verificamos o que previramos: uma alta espantacular das ações daquelas poucas empresas que conseguiram legalizar-se perante o Banco Central.

Nos últimos oito dias, conforme publica a imprensa, a alta do valor dessas ações, em grande número, for de 10, 15, 20 e até 24%. Não se pode imaginar que, numa Bólsa de Valores, haja alta tão espantacular. Essa alta é apenas dessas empresas que estão legalizadas, dessas 52, mas a própria imprensa prevê que a rentabilidade desses títulos vendidos na Bólsa, dentro desse plano, não será salutária porque já estão alta nente valorizados. Em consequência quando se aproxima do término da carência de dois anos, que é o prazo legal para que o empresário que adquire tais ações possa lançá-las à revenda, na Bólsa de Calções, elas sofrerão, a nosso ver, queda brusca na sua cotação.

Não sevia de estranhar, Sr. Presidente, se a diferença entre o preço de compra, agora, supervvalorizado, e

de venda, na época da criação da vigência dos dois anos, atinja 50% a mais.

Veja Vossa Excelência, Sr. Presidente, que andou certo o Senado ao rejeitar o projeto de prorrogação. Lamentável não tenha sido também rejeitada a emenda. Mas ainda há tempo para correção. A imprensa tem comentado: é preciso que o processo de legalização das empresas de capital aberto não seja tão difícil como atualmente. Se o Governo, realmente, com a melhor das intenções, através desses favorecimentos fiscais, procura estimular a aquisição de ações, deveria também, a nosso ver, evitar que apenas 52 empresas saiam as privilegiadas, aquelas que podem vender suas ações a alto preço. É preciso estender a milhares de empresas. Não somos nós que pensam que qualquer empresa, em qualquer condição, possa auferir esses benefícios. A verdade é que o ordenamento atual é tão exigente e tão difícil de ser cumprido que, apesar da boa vontade de muitas empresas que se esforçaram distribuindo suas ações entre número elevado de acionistas, para serem consideradas da capital aberto, depois de feito é o esforço, que não é fácil na atual situação, distribuir e vender ações à comunidade privada, mas mesmo assim conseguiram ser consideradas empresas de capital aberto, no entanto não conseguiram cumprir as exigências para legalizarem-se perante o Banco Central. Bastaria citar, apenas que o Regulamento exige que, semanalmente, aquelas que aplicam 5% do Imposto de Renda sejam vendidas, semanalmente, um determinado valor de ações na Bólsa de Valores.

Ora Sr. Presidente, V. Exa. que conhece muito bem o interior do nosso País, sabe quais as firmas, quais as empresas existem no interior, quais fazem parte, centros de acionistas consideradas, prioritariamente, de capital aberto, que não se enquadram, em certos Estados, principalmente, em que as Bólsas de Valores são apenas nominais poucas vezes fundadas, vendidas as suas ações nesta Bólsa semanalmente.

Deveria que é preciso, e nós estamos acreditando, que o Senhor Ministro da Fazenda e o Senhor Ministro do Planejamento, temem com a maior urgência as providências para facilitar a todas as empresas criadas a legalmente de capital aberto, vender suas ações nesse setor de Valores. Do contrário o excesso do Governo de autorizar e permitir o investimento de ações das empresas privadas não terá éxito e não beneficiará apenas a essas cinqüentas e duas empresas, aos corretores da Bólsa de Valores e aos bancos que receberam um depósito o dinheiro que devia ser pago como imposto de renda e manuseiam essa dinheiro sem pagar juros.

A nosso ver, Sr. Presidente mesmo como interessado no problema, estaríamos muito mais satisfeitos se o Governo não prorrogasse a vigência dessa lei arrecadasse esses 5% e os anoregasse em setores de fomento e desenvolvimento da economia nacional, principalmente no setor agropecuário, no setor de estradas de energia elétrica, enfim básicos. Estariam sendo aplicadas nelas importâncias de maneira a mais eficiente e desejável para o desenvolvimento de nosso País.

Assim sendo Sr. Presidente faço da tribuna estas considerações, esperando que se corriam essas discussões e que, no futuro, o Governo procure arrecadar os impostos que são pagos com a maior satisfação de que aplicados para desenvolver este grande País e principalmente para melhorar a situação dos homens que labutam na agropecuária. Era o que desejava dizer, Senhor Presidente. (Muito bem.)

**SR. PRESIDENTE:**

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Pedro Carneiro.

**SR. PEDRO CARNEIRO:**

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional receberá, como está sendo anunculado, projeto de iniciativa do Poder Executivo, propondo uma nova sistemática reguladora dos preços neste País. O princípio fundamental seria, pelo que vai ser proposto, a liberdade de praticar o preço justo, segundo o entendimento definido em linhas gerais, no anteprojeto, do que seria esse preço justo.

Em outras palavras, o Executivo intervira apenas e quando ocorresse qualquer das três hipóteses seguintes: importância dos produtos e serviços na composição dos índices de preços; existência de condições estruturais de mercado que reflitam situações monopolistas; e situações em que anomalias de comportamento dos setores, ou estabelecimentos sejam capazes de perturbar os mecanismos de formação dos preços de mercado.

A intervenção, a cargo do Conselho Interministerial de Preços, a ser instituído em substituição a organismo semelhante, que vem funcionando como o Conselho Nacional de Abastecimento, logo chamado, mais fácil e representativamente, de "Sunabú", seria a exigência de prévia autorização para reajustar preços, ao mesmo tempo em que poderá o novo Conselho sustar os reajustes de preços realizados pelas indústrias desde que não guardem tais reajustes "correspondência com as variações dos respectivos custos."

Trata-se, em última análise, de instituir orgânicamente através de lei regularmente votada pelo Congresso Nacional, sistema que já vem funcionando sob a égide da Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização dos Preços (CONEP), constituída surpreendentemente através de um novo processo, legislativo, a Portaria Interministerial, e que foi reconhecida por Decretos Presidenciais, até ganhar a confirmação de um Decreto-Lei, o de nº 38, muito citado e pouco aplicado.

Já têm surgido comentários e estão sendo expressados receios de que o novo projeto a ser convertido em lei, se transforme em um processo atentatório à liberdade econômica, e, especialmente, tiranitativo e imbecilizador da iniciativa privada no País. Constituem, porém, quer nos parecer, repetições da história, por parte das futuras vítimas, como o projeto do Executivo reproduz ameaças que nasceram ou são incluídas em, invariavelmente, todos os textos leis para a contenção dos preços. Assim ocorreu com a lei que, conjuntamente, com uma nova lei de economia popular, foi promulgada pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, criando e armindo a COFAP de portões tão extraordinários que faziam temer um colapso na estrutura convencional de nosso abastecimento e da comercialização de gêneros e mercadorias essenciais ou não. A COFAP, que nada mais a recorda, foi apenas um armazém de gêneros importados, e um péssimo armazém, abarrotado de feijão apodrecido. Surgiu a SUNAB, em 1962, com preocupações mais técnicas e objetivos dilatados para a elaboração de vários Planos Nacionais do Abastecimento, como um todo, na expansão da rede nacional de armazéns e silos e de assistência alimentar, em particular. Ao caso de quase cinco anos, não foi elaborado um só daqueles planos e a ...

SUNAB, passando por alternativas de tabelamento de preços ou liberdade de preços, importações de gêneros do exterior ou intervenções em algumas empresas, vive, agora, repartindo e disputando sua competência, com a CONEP.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PEDRO CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Vossa Excelência discorre sobre problema muito importante, qual seja, a questão dos preços e de sua fiscalização pela SUNAB. Na verdade, a SUNAB não modificou, praticamente, nada, em relação à COFAP. Há pouco tempo, dois anos ou menos, a SUNAB importou uma partida de feijão do México que, não aproveitado, foi vendido a preços infíssimos, a fim de ser utilizada em ração balanceada, em pequenas quantidades, porque, não sendo o feijão alimento de grande valor nutritivo, não é, portanto, indicado para a ração balanceada.

Deste modo, essa organização estatal causou às finanças nacionais mais este prejuízo. O ano passado, importou mais uma partida de carne da Argentina, dizendo que precisava desse produto para complementar o abastecimento no País. A importação de carne argentina, como também a do feijão, veio sacrificar, ainda mais, os nossos pecuaristas, já tão desestimulados. O resultado disso tudo é que a carne importada foi removida de frigorífico para frigorífico, pois imprópria para o consumo e consequentemente, como aconteceu com o feijão, está na contingência de ser industrializada, talvez, para fins não alimentares. De sorte que, lamentavelmente, a SUNAB não trouxe benefício algum ao povo brasileiro; ao contrário, ela continua interferindo na indústria de carne, no abate de bois, em condições desvantajosas para as empresas de capital privado que têm que pagar seus impostos. Caberia, pois, a V. Exa. o faz muito bem, alertar o próprio Governo sobre as providências que devem ser adotadas para que não continue dessa mula a iniciativa privada e sacrificando, principalmente o nosso pecuarista e o nosso agricultor. Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. PEDRO CARNEIRO — Agradeço o seu aparte, nobre Senador.

Está, próxima da extinção, ureu de variados processos no vão esforço de disciplinar e conter os preços. Conseguiu por um sistema de premiação dos que, voluntariamente, se contivessem e firmassem compromisso de não aumentar os preços antes que a CONEP aprovasse. E conteria aos que assim procedesssem beneficiá-los no impôsto sobre a renda e privilégios de participação nas licitações e fornecimentos às repartições do Poder Públ'co, além de maiores faixas de créditos nos bancos oficiais. A inocuidade do sistema inspirou processo diversificado e nôtrencos nôculo; mantida a premiação do impôsto de renda menor, ferem suprindidos os privilégios, e restaurada a américa da punição extremamente pesada, um percentual sobre o giro comercial, que ficou, no que nos parece, insatisfatório. Hoje CONEP e SUNAB, nor fóra de desertos sucessivos, disputam a comodidade para tabelar ou aprovar preços não se sabendo ao certo, depois que a SUNAB foi submetida ao Ministério da Agricultura, e a CONEP, ao da Indústria e Comércio, qual a competência de cada uma, prevalecendo, pelo menos em tese, a regra da obediência a todas duas. No final, porém, os preços sempre assustam as famílias de poucos recursos, e continuam subindo inexoravelmente, a ponto de desvilar a própria política

salarial do governo, que se ia tornando, no esforço deliberado da contenção dos salários, irreal, injusta e desumana. Os que se queixam contra as ameaças das leis intervencionistas, não apenas sobrevivem, subsistem na realidade, enquanto que os poderes excepcionais com que se arma o governo, são tão pouco aplicados, debilitados pela burocracia, entravados pelos processos precários de fiscalização, que, na realidade, não existem.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. PEDRO CARNEIRO — Pois não, Senador!

O Sr. Vasconcelos Tôrres — A espiral dos preços é incontrolável. Veja V. Exa., quando os produtos hortigranjeiros ficaram isentos do I.C.M. e o nosso rotundo Ministro da Fazenda declarou que teriam uma diminuição de preços — isto foi escalado aos quatro ventos — pois, não havendo a incidência do I.C.M., lógicamente tais produtos teriam que baratear nas feiras da Guanabara, do Estado do Rio de todo o Brasil. No entanto, seu preço ao invés de descrecer subiu. Há uma orgia, um tumulto, um labirinto que ninguém mais entende. V. Exa. está assim, proferindo discurso muito feliz pelo que quero congratular-me com Vossa Excelência. F. CONEP, é SUNAB, Delegacia de Economia Pecuária, é Auaruna, é Ministério da Indústria e Prefeitura, é fiscal e, afinal, não há um ônus sério neste País, regulador dos preços. O fato traz uma inquietação social muito grande, uma inquietação, um alarme. Se não olharmos, em tempo, se não evitarmos, éramos, é assumido como Vossa Excelência está fazendo neste seu discurso não sei em que vai ele degenerar; tudo indica porém que será o pior.

O SR. PEDRO CARNEIRO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Continuando, Sr. Presidente, — (Lendo)

O novo projeto do Executivo terá, pelo menos, a virtude de sevarar em definitivo a disciplinação dos preços da política do abastecimento e permitir, desse modo, nos convencer dessa permanência, que o segundo seja melhor estendido quando o inferno.

que é o controle de preços fará entrever, com exclusividade, às prestações e ao trabalho de um único ônus. É precisamente em relação ao abastecimento muito menos aos preços, que as necessidades amazônicas se voltam, absolutas, nor desfalcadas de estruturas e nor vícios de comercialização e serviços que se eternizam.

Alinha agora, toda a Amazônia passa, café cru, torra, moagem, Manaus a falta chegar a ser total, ferendo — o que pode parecer surpreendente para outrem não morra na Amazônia, mas lá é habitual para os que lá se encontram — o espetáculo de faltar café em Belém, no país que mais produz café. Nesse caso particular, a crise é mais surpreendente noroeste, a comodificação do café cru continua a ser omissiva da instituição Brasileira do Café, para evitar o descaminho. Anexas, ao que parece, atraçou-se norma que iria recapturar o estoque do IBC.

Acenço, porém, que o atraso de navios, na rota Sul-Norte, está fortíssimo, freqüente, registrando-se inclusive, longas viagens de até trinta dias para Belém ser alcançada. A nevergação de cabotagem, que foi grandemente aliviada com o tráfego regular pela rodovia Belém-Brasília, realmente inabilita para o abastecimento da Amazônia, parece ter voltado às velhas dificuldades de custo, a navegação de cabotagem con-

tinua a ser preferida para o transporte de alimentos, com os quais a tarifa rodoviária é incompatível. Essa circunstância demonstra, por si só, a importância do problema, e a necessidade de ser enfrentado para que não tenhamos nas principais cidades da Amazônia, de maior concentração demográfica e sem os recursos próprios de alimentação, ocorrências de crises que poderão levar aos limites da fome.

Se esse é o grave problema, mais grave ainda nos parece a ausência do Poder Público no seu tratamento, só emergindo, nas ocasiões de maior dificuldade, para fazer apelos ou adotar despendiosas medidas heroicas, mas puramente emergenciais e que nada resolvem. Todo o abastecimento da Amazônia, à exceção de imprevistas exclusividades, do tipo do IBC, é sustentado e mantido pelos particulares. E não têm êstes como resolver os problemas da navegação, nem como aliviar os altos custos da estoque. E, igualmente, não se pode esconder que essa atividade privada é francamente insuficiente e não tem condições de segurança para enfrentar qualquer imprevisto, como um simples atraso de navio, no fluxo rodoviário do abastecimento.

Há, nacionalmente, uma campanha pela Amazônia. O maior responsável por essa campanha é, inegavelmente, o próprio Governo Federal, que em atos e palavras desencadeou um processo de integração da região, sempre apresentada como objeto da cobiça internacional visando à acomodação de imensos contingentes demográficos, para os quais a simples extensão territorial da imensa planície seria uma solução aparentemente cômoda. Mas existe, igualmente, um desnívelamento entre os impulsos efetivos do Governo Federal, em tantos setores, e a sua efetiva presença no abastecimento das populações amazônicas. Na realidade, quanto a este, não há presença, mas completa e gritante ausência, tanto maior quanto se verifica, no sul, a atuação de múltiplos organismos federais que a Amazônia só conhece, praticamente, pelas siglas transmitidas no noticiário telegráfico dos jornais. E o caso da COBAL, da CIBRAZEM, da própria CFD, que, para a Amazônia, têm, quando muita, a boa intenção de um dia lá se instalarem e demonstrarem para o que foram criadas e o que estão fazendo.

Não se trata, contudo de simples ato de presença que a Amazônia reclama, mas uma efetiva atuação e, sobretudo, uma linha de ação que seja, atendendo às peculiaridades locais, produtiva para a região. Não se trata de simples regionalismo, mas de uma necessidade efetiva. Os órgãos federais não poderão mais, a menos que se pretenda perder de vez a imensa esperança que as campanhas nacionais pela Amazônia ainda despediam, continuar preços a modelos e orientações traçados ou à própria experiência de serviço adquirida em regiões do sul e centro do País. O complexo amazônico tem de ser vivido e enfrentado como ele realmente é, e não como gostariam que fosse os administradores que se formaram no trato e na esquematização de soluções para o Sul. Não será dessa forma, legislando e administrando o país como um todo, pretendendo tratar a todos com igualdade, quando o todo se fraciona em tantas porções heterogêneas, a reclamar tratamento diverso, que se chegará à integração desejada e, igualmente, tão reclamada.

E' bem verdade que, como príncipio e avançado passo para a verdadeira igualdade, que é tratar de modo distinto aquelas que são, também, desiguais, a União já instituiu uma política de incentivos fiscais destinada para regiões em desenvolvimento econômico com os centros mais desenvolvidos. Ainda que essa política tenha sofrido, embora tão pouco tempo, seja decorrida de sua efetiva sistematização e real aplicação, cortes e limitações

ainda assim, acreditamos, deve ela ser complementada com política administrativa própria para essas regiões, notadamente a Amazônia, de modo que o impulso que os incentivos representam, seja complementado pela atuação dinâmica, peculiar e produtiva da administração.

Não pode, evidentemente, o Congresso Nacional, em razão da competência restrita que constitucionalmente detém, embargada a sua iniciativa em toda a matéria que importe em aumento de despesa pública, partir sólito para a formulação dessa reforma administrativa. Mas cabe a um seu membro, movido pela representação popular que detém, tentar motivar a administração para essa necessidade, de maneira que a administração, mediante atuação particularizada, se transforme igualmente em fulcro do desenvolvimento que tem demonstrado ser sua grande preocupação e, principalmente, sua maior ambição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Presidência recebeu ofício do nobre Senador Manoel Villaça propondo as seguintes substituições: na Comissão Mista que dará parecer sobre o projeto de Emenda à Constituição número 5-67, do nobre Senador José Guiomard pelo nobre Senador Atílio Fontana, do nobre Senador Dilton Costa pelo nobre Senador Alvaro Maia; do nobre Senador Carlos Lindenberg, pelo nobre Senador Antonio Carlos.

Para Comissão Mista do Congresso que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 1, de 1968, a substituição do nobre Senador Achiles Cruz, pelo nobre Senador Luiz de Barros e ainda para a mesma Comissão, do nobre Senador Carlos Lindenberg pelo nobre Senador Manoel Villaça.

Para a Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 2, de 1968, a substituição do nobre Senador Dilton Costa pelo nobre Senador Luiz de Barros.

A Presidência designa os Senhores Senadores propostos pelo nobre Líder Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 130, de 1961 (nº 2.496-C-57, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados e dá outras providências; tendo pareceres, sob números 192-63 e 24 e 25, de 1961, sobre o Projeto:

— Da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, pela aprovação;

— sobre as Emendas de Plenário (sob números 1 a 4);

— da Comissão de Constituição e Justiça, favorável a Emenda número 4, contrário à de número 3 e favorável com subemendas as de números 1 e 2;

— da Comissão de Legislação Social, nos mesmos termos do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Não há quorum para votação. A matéria constante do Item 1 da Ordem do Dia fica transferida para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin)

Item 2:

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara 130, de 1961 (nº 2.496-C-57, na Casa de origem), que institui o "Dia da Cultura e da Ciência" e dá outras providências, tendo Parecer favorável sob número 278, de 1963, da Comissão de Educação e Cultura com a emenda que oferece sob número 1-C.E.C.

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Avotação fica adiada para a sessão seguinte, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 3:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 41, de 1968 (nº 1.082-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida a Nicolau Janro, ex-extramarítimo-diarista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tendo Parecer favorável, sob número 351, de 1968, da Comissão de Finanças. Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 4:

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado número 21, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que estende à Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste o regime de incentivos fiscais previstos nos números Lei número 5.174, de 27 de outubro de 1956, tendo:

Parecer, sob número 288 de 1968 da Comissões de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade da proposta, com voto em separado do Senhor Senador Carlos Lindenberg.

Em discussão o projeto quanto à sua constitucionalidade.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Por falta de número, fica a sua votação transferida para a sessão seguinte.

Está terminada a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Ainda há orador inscrito.

Tem a palavra o Sr. Senador Pereira Diniz.

O SR. PEREIRA DINIZ:

(Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a honra de apresentar a este agosto Senado um projeto de lei que tomou o número 34, de 1968, o qual vem desportando o maior interesse, sobretudo nos meios jurídicos do país aos quais ele interessa profundamente. Esse Projeto visa a dispensar do reconhecimento de firma, para todos os efeitos, os documentos oficiais expedidos pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais e está redigido nestes termos: (Lê)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1968

Dispensa do reconhecimento de firma, para todos os efeitos, os documentos oficiais expedidos pelas repartições públicas, federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São dispensados do reconhecimento de firma, para todos os

efeitos legais, os documentos expedidos oficialmente, pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais, e demais órgãos da administração pública descentralizada e autárquicas.

Art. 2º Os documentos e papéis com firma reconhecida em um Estado independem de novo reconhecimento para produzir efeitos em outro Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto visa a corrigir situação verdadeiramente anomala, esdrúxula e absurda, no tocante ao reconhecimento de firmas.

Não é admissível que um documento, expedido com todas as formalidades oficiais — papel, timbre, assinaturas das autoridades, etc. — pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como por órgãos da administração descentralizada e autárquica da União, dependam de reconhecimento de firma em Cartório para produzir os seus efeitos legais.

As declarações oficiais dessas autoridades têm já pública e devem ter a acolhida que merecem e produzir os efeitos legais a que se destinam, sem os entraves e dificuldades que presentemente lhes são criados. Além disso, cumpre notar, os funcionários em questão, pela natureza dos cargos e funções que exercem, estão sujeitos às sanções legais cabíveis por infração de quaisquer dos seus deveres e obrigações.

A medida preconizada no artigo 2º tem por objetivo a desburocratização do processo atualmente existente: um documento com firma reconhecida noutro para produzir os seus efeitos. Esse preceito, além de importar em grande economia para todos, possibilitaria maior rapidez e simplicidade em todos os setores jurídicos.

Estamos certos que a proposição, por conter medida absolutamente justa e correta, merecerá a aprovação do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, este projeto vem tendo a maior repercussão nos meios jurídicos e forenses do país.

Todos conhecem as dificuldades que as grandes cidades atravessam com aquelas filas imensas à porta dos cartórios, para o reconhecimento de firma a que o tabelião, apenas com um

simples carimbo, sem demorado exame, dá a autenticidade que o documento já possui pela sua natureza, pela responsabilidade do funcionário que forneceu o documento. Daí ter oferecido o projeto. A proposta acabou de receber do P.R. ten. da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Samue Duarte, telegrama, concordando nestes termos:

"Tomando conhecimento do projeto apresentado ao Senado sobre dispensa de reconhecimento de firmas em documentos expedidos por repartições públicas e autárquicas, manifesta o seu apoio, armando nosso pleno apoio e aplausos por essa iniciativa que merece integral aprovação do Congresso Nacional. Esse telegrama é dirigido ao Presidente da Comissão de Justiça, Senador Milton Campos, transmitindo nesse ato em defesa do Projeto. Correia saudações. Samuel Duarte — Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil".

E, pois, para esse projeto que esperei e acolhida do Senado e os doutos suplementos dos eminentes Senadores, naquele em que ele não tinha a menor finalidade precipua para que foi destinado. (Muito bem).

#### COMPARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arthur Virgílio  
Milton Trindade  
Lobão da Silveira  
Sebastião Archer  
Petrônio Portela  
Menezes Pimentel  
João Cleofas  
Pessoa de Queiroz  
Arnon de Mello  
Paulo Torres  
Nogueira da Gama  
Carvalho Pinto  
Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando uma extracreditária para amanhã às 10 horas, com a seguinte

#### ORDEI DO DIA

#### TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos)

#### SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

#### ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. nº 83 da Resolução nº 6, de 1960, deferiu o requerimento DP-211-68, em que Januário Flores solicita prorrogação de prazo para posse, por mais 30 dias.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de abril de 1968. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

O Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições, indeferiu o Requerimento DP-338-68, em que Silmário Rodrigues, Motorista, PL-10, solicita reconsideração de punição, conforme Portaria nº 27-68, publicada no DCN, de 15 de março de 1963.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de abril de 1968. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

ATO DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTEARIA N.º 62, DE 6 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, desolve designar para tomar parte na Banca Examinadora do Concurso Público de Técnico de Debates, como Secretário: Arthur Botelho Casado Lima, Oficial Legislativo.

vo, PL-6 e como Auxiliares: Edila Matos Ribeiro, Taquigráfo de Debates, PL-3, Edson Theodoro dos Santos, Taquigráfico de Debates, PL-3 e Georgeta Kuniz, Oficial Legislativo, PL-4.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de maio de 1968. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

#### CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES

#### CHAMADA PARA A PRIMEIRA PROVA TÉCNICA

Os candidatos abaixo relacionados ficam convocados para, às 9 (nove) horas, de 11 (onze) de maio de 1968, no Plenário do Senado Federal, apresentar a primeira prova técnica (Dirigido Taquigráfico na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto):

Inscrição número — Nome  
B-8 — Adão Neves de Oliveira  
B-31 — Alzira Henório Pereira  
B-36 — Antônio Carlos Basílio Schmall  
B-15 — Afonso Muniz Maccarenhas  
B-24 — Celina Amaral  
B-38 — Cecília Cunha de Castro  
B-19 — Darcy Pedroso Machado Góis  
B-12 — Divino Rodrigues Gomes  
B-30 — Elizabeth Gomes Parker

B-22 — Everton de Melo e Silva  
 B-32 — Francelina Horta Ribeiro  
 Paiva  
 B-23 — Geraldo Lopes  
 B-20 — Heráclito da Rocha Santos  
 Maciel  
 B-27 — Hildo Percival do Amaral  
 B-2 — Isa Braga Monteiro Nogueira  
 da Gama  
 B-17 — Jacinta Pompeu Fortuna  
 B-4 — Jane Romualdo Silva  
 B-37 — Joines Aparecida Flor de  
 Oliveira  
 B-34 — José de Araújo Galvão  
 B-18 — José Eduardo Coelho  
 B-1 — José Jabra Baroud  
 G-2 — Lady Cunha  
 B-7 — Laércio Ribeiro Resende  
 B-6 — Láis França Cavalcante  
 B-16 — Léa Araújo de Pina  
 B-10 — Lityerse de Almeida Castro  
 B-13 — Lourival Francisco Lopes

B-25 — Marco Antônio Nogueira  
 G-3 — Marilia dos Santos Loureiro  
 B-3 — Marinete Lins Menandro da  
 Silva  
 B-28 — Miguel dos Reis  
 B-5 — Myriam Bastos de Andrade  
 B-14 — Nair Alves de Andrade  
 G-4 — Paulo César Pinho Luboc  
 B-29 — Paulo José Euvaldo Peixoto  
 B-11 — Raimunda da Fonseca Eller-  
 res  
 B-26 — Sérgio Barreira Gomes Ri-  
 beiro  
 B-35 — Sérgio Evangelista da Ro-  
 cha  
 B-33 — Sueli Santos  
 B-21 — Susana Moura Moreira  
 G-1 — Terezinha Adelilde de Cas-  
 tro Souza  
 B-9 — Washington Romualdo Silva.  
 Secretaria do Senado Federal, em  
 de maio de 1968. — Evandro Mendes  
 Viana — Diretor-Geral.

## ATAS DAS COMISSÕES

**Comissão Mista incumbida de examinar a Legislação Cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, e elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.**

### TERMO DE ATA DA 1ª REUNIÃO REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1968.

As nove horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões do Palácio Tiradentes, na cidade do Rio de Janeiro, o Senhor Deputado José Richa, Relator, os Senhores Assessores Adolpho Becker, Alceu Martins Parreira, José Fernandes Campos, Lineu de Souza Dias, Gil Rodrigues Júnior, Alfredo Cimafonte, Walmir Coutinho, José Carvalho de Souza e mais os Senhores colaboradores Pedro Loureiro Maia, Romário Fraga da Silva, da Agência Rio do IBC, Amadeu Junqueira Azevedo Viana, do Banco Central, reuni-se sob a presidência do Senhor Relator, a Comissão de Assessores incumbida de preparar o anteprojeto para a Comissão Mista destinada a examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, e elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Relator, lembrando a reunião anterior, lamenta a ausência dos demais Assessores e Colaboradores, e põe a debate o panorama geral, encaminhando à discussão as quatro alternativas sugeridas para reestruturação do órgão cafeeiro:

- 1) Autarquia;
- 2) Sociedade de Economia Mista;
- 3) Conselho Nacional do Café;
- 4) Banco do Café.

Refere-se também às opiniões da imprensa, dizendo que a preferência se manifesta a favor da 3ª. Banco do Café, que tem dado margem à maior discussão, e cita artigo de Jornal do Brasil, defendendo essa idéia. Assim, a imprensa merece atenção, pois agita o problema, levando-o a todos os setores interessados ou não. Por isso, não deve sonhar informações aos jornais, que promovem uma pesquisa de opinião pública.

A seguir, a fim de debater a matéria, usam da palavra:

Walmir Coutinho, Assessor da Junta Consultiva do IBC. — Fala sobre a alternativa da Autarquia, dizendo que o IBC vendendo café o faz sem o devido embargo legal.

Pedro Loureiro Maia, disse que poderia ser uma solução.

José Carvalho de Souza, acha que poderia ser Autarquia com maior au-

tonomia, já que a Lei 1.779, de 1952, visava resolver o problema na época.

Adolpho Becker, com referência a criação do Banco do Café, achava que, preliminarmente, dever-se-ia solicitar ao Banco Central informações de seus setores específicos sobre a possibilidade da criação desse Banco especializado e sua integração no sistema bancário nacional, inclusive do ponto de vista jurídico. A propósito também lembrou que em 1922, pelo Decreto 4.548, de 19 de junho desse ano, foi criado o 1º Instituto de Defesa Permanente do Café, com as seguintes finalidades: 1 — financiamento; 2 — intervenção no mercado e 3 — propaganda, órgão que não chegou a funcionar, embora se lhe tivesse sido atribuída uma verba de 300 mil contos de réis, quantia que representava a época, cerca de 10% do meio circulante.

Alceu Martins Parreira — Falou sobre a criação do IBC, referindo-se também a crise da cafeicultura, em consequência de uma série de fatores. Citou também o estatuto do trabalhador rural e a marginalização em que se encontra a cafeicultura nacional, cuja sobrevivência está a exigir um tratamento adequado, seja qual for o órgão que se crie para comandar a política cafeeira.

Adolpho Becker — Tece ponderações sobre o pensamento exposto pelo Senhor Alceu Parreira, apontando seus dizeres quanto à reabilitação da cafeicultura.

Senhor Deputado Relator — Acha que estão delineadas quatro sugestões e assim deve-se concentrar no setor das mesmas e de suas possíveis combinações.

Em seguida, sugeriu a distribuição por subcomissões do estudo de cada uma dessas possibilidades e alternativas. Assim, ficariam então formadas as seguintes subcomissões.

1) Autarquia, melhorando a lei número 1.779, sob a presidência do Coronel Paula Soares, do Conselho Consultivo do IBC e seus assistentes;

2) Sociedade de Economia Mista — A mesma comissão já constituída no IBC. — Transformação do IBC em Sociedade de Economia Mista e estudos comparativos;

3) Conselho Nacional do Café, a ser estudado por uma comissão já formada na Junta Consultiva do IBC, e com base no trabalho elaborado pelo Deputado Renato Celidônio, em sua missão ao Canadá, junto ao Conselho Nacional do Trigo, no citado País.

4) Banco do Café — a sua viabilidade seria estudada pelo Banco Central.

Submetido o plano à apreciação dos presentes, o mesmo foi aprovado por unanimidade.

José Carvalho de Souza — Sugere que seja oficiado ao IBC sobre a faixa acima distribuída às subcomissões.

Lineu de Souza Dias — Pede seja distribuída cópia do relatório sobre o trigo, para conhecimento dos assessores.

Finalmente, o Senhor Relator deu por encerrados os debates, marcando uma outra reunião para o próximo dia 10 de maio, no mesmo local, às 9 horas.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão, o presente termo da Ata, que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Senhor Relator, vai à publicação.

**Comissão Mista incumbida de examinar a Legislação Cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, e elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela Legislação e que reestruture essa autarquia.**

### TERMO DE ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1968

As nove horas do dia dezenove de abril de mil novecentos e sessenta e oito na Sala de Reuniões do Palácio Tiradentes, na cidade do Rio de Janeiro, o Sr. Deputado José Richa, Relator, os Srs. Assessores Adolpho Becker, Alceu Martins Parreira, José Fernandes Campos, Lineu de Souza Dias, Gil Rodrigues Júnior, Alfredo Cimafonte, Cel. Francisco de Paula Soares Neto, Walter Lazarini, Juvenal Osório de Araújo D'Oria, Hélio Faria, José Carvalho de Souza, José Joaquim Sampaio, Romário Fraga da Silva e Roberto Ferreira da Rosa e os seguintes funcionários categorizados do IBC: Lélio Carvalho da Silva, Paulo Campista Moretzahon e Pedro Loureiro Maia, reúne-se, sob a presidência do Sr. Relator, a Comissão de assessores incumbida de preparar o anteprojeto para a Comissão Mista destinada a examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, e elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Deputado José Richa comunica que a presente reunião é apenas um encontro do Relator com a assessoria técnica, e diz da grande responsabilidade da Comissão, informando estar a Nação na expectativa e na esperança de vir este órgão a preparar um trabalho que venha de encontro aos interesses da cafeicultura nacional.

Asseverando, ainda, o Sr. Relator que, como os assessores são os mais capazes, acredita que a missão será levada a bom término.

Prosseguindo, o Sr. Deputado José Richa informa aos Srs. Assessores que recebeu as seguintes sugestões quanto ao sistema jurídico do novo órgão a ser proposto pela comissão: a) manutenção do atual sistema autárquico; b) sociedade de economia mista; c) Conselho Nacional do Café; e d) transformação do atual IBC em entidade fiscal e administradora de uma infra-estrutura armazenadora, compreendida pelo Banco do Café e destinada a gerir os recursos do fundo de defesa do café.

Continuando, o Sr. Deputado José Richa comunica que estes são itens das discussões preliminares, e, em seguida, franqueia a palavra a todos que dela quiser fazer uso, para uma manifestação dos seus pontos de vista.

A seguir, a fim de debater a matéria, usam da palavra os seguintes senhores assessores:

Cel. Francisco de Paula Soares Neto — sobre a expectativa de que se revista a criação da Comissão Mista do Congresso, revelando uma retoma-

da de interesse dos legisladores federais com a problemática cafeeira do País e cujas dificuldades se arravaram justamente no período da Lei vigente e que clama pela reformulação;

Dr. Adolpho Becker — sobre os aspectos imediatistas que se condensaram na Lei nº 1.779, seja no plano econômico, seja no plano administrativo, e, também, no comercial, e ainda sua desidéria em não dotar uma autarquia cheia de deveres de recursos financeiros os mais rudimentares para o cumprimento das suas atribuições;

Dr. Lineu de Souza Dias — sobre o alijamento do Brasil no mercado inercial; sobre as concessões feitas e aceitas como urna fatalidade;

Dr. José Joaquim Sampaio —, que, na qualidade de Chefe do Departamento Econômico, poderia esclarecer que, no momento, o seu Departamento estava às voltas com a feitura do plano de safra, entretanto, esperava poder fazer entrega de seu trabalho durante a próxima semana, se possível, na quarta-feira;

Dr. José Carvalho de Souza — sobre a conveniência de ser conhecido o ponto de vista do Sr. Presidente da Autarquia para melhor desenvoltura das informações e colaboração dos funcionários categorizados do IBC;

Dr. Hélio Faria — sobre o seu ponto de vista apoiando a opinião do Sr. José Carvalho de Souza;

Dr. Juvenal Osório de Araújo D'Oria — sobre a esperança em poder entregar à Comissão das informações que lhe foram solicitadas no decurso da próxima semana; e,

Dr. Walter Lazzarini — sobre a conveniência de um estudo global da conjuntura atual face à legislação e regulamentação vigente para melhor análise e proposição de medidas adequadas.

Em prosseguimento, o Sr. Deputado José Richa solicita aos funcionários do IBC, presentes, que procurassem atender às solicitações de informações com a maior presteza possível a fim de que a Comissão Mista pudesse desenvolver seus trabalhos;

Finalmente, usam da palavra o Sr. Deputado José Richa e os Drs. Adolpho Becker e Alceu Martins Ferreira, esclarecendo seus pensamentos face aos debates havidos, tendo o Senhor Deputado José Richa agradecido o comparecimento dos presentes e marcado nova reunião para a próxima sexta-feira, no mesmo local, às 9 horas.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão, o presente termo da Ata, que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Sr. Relator, vai à publicação.

### 4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1968

As quinze horas do dia dezenove de abril de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões do Palácio Tiradentes, presentes o Sr. Senador Atílio Fontana, Presidente eventual, e os Srs. Deputados Antônio Ueno, Léo Neves, Raymundo de Andrade e José Richa, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, e elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Ney Braga, Carvalho Pinto, Raul Giuberti, Antônio Balbino e Lino de Mattos e os Srs. Deputados Batista Miranda, Ferraz Igreja e Renato Celidônio.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado José Richa.

O Sr. Relator traça, inicialmente, em linhas gerais para os Srs. Membros da Comissão, o que foi tratado na reunião matutina com os assessores do órgão para, em seguida, manter com os componentes da Comissão uma troca de idéias sobre os diversos temas relativos aos trabalhos da assessoria.

Continuando, dentre os assuntos mais focalizados nesta reunião, destacam-se os debates sobre comercialização interna de interesse da lavoura, bem como a exportação de produto e as implicações tributárias, notadamente na parte do chamado conselho cambial.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Dr. Adolpho Becker, Coordenador da Assessoria da Comissão, que esclarece o andamento dos trabalhos da equipe sob sua coordenação e sob a presidência do Senhor Deputado Relator, afirmando ter ela se desdobrado em coligir, reunir e examinar todo o material necessário aos subsídios de cada setor na elaboração do anteprojeto.

A seguir, o Sr. Alceu Martins Parente informa que, nesse sentido, está organizando a parte analítica e expositiva da comercialização, como também está sendo estudado o problema cafeeiro sobre os seguintes prismas: pelo Sr. José Fernandes Campos, o aspecto da movimentação interna do produto e seu encaminhamento aos mercados exportadores, pelo Sr. G1 Rodrigues Júnior, elaboração de um estudo da evolução dos Regulamentos de Fornbarques, abrangendo períodos anteriores a 1934, ano em que o Departamento Nacional do Café ficou legalmente incumbido da regulamentação e da fiscalização dos embarques para os portos de exportação, estendendo-se até o atual regulamento — estatísticas e gráficos; pelo Sr. Lineu de Souza Dias os elementos necessários para a participação no tocante à lavoura prôpriamente dita; e pelo Sr. Alfredo Cimafonte a coleta, inicialmente, dos dados reclamados pelos demais assessores, servindo ainda como elemento de ligação entre a Assessoria e os órgãos externos dos quais a comissão está a receber subsídios, devendo posteriormente, na segunda fase, prestar sua cooperação na parte relativa aos escritórios e entrepostos do IBC no exterior.

Afirmando, ainda, que em companhia do Sr. Relator, têm orientados e executado todos esses trabalhos e fazendo também contatos preliminares com as autoridades da área federal e interessados no problema.

Finalmente, não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Sr. Presidente informa que tão logo os trabalhos estejam mais adiantados, comunicará aos Srs. Membros data e hora para uma nova reunião.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, vai à publicação.

**Comissão Mista para exame do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1968 (C.N.), que "Dá nova redação ao art. 100 da Constituição do Brasil (Aposentadoria dos Funcionários Públicos)**

#### ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1968

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Meire Sá, José Leite, Aquiles Cruz, Car-

los Lindenberg, Sebastião Archer, Eduardo Catalão e Adalberto Sena e os Srs. Deputados Raymundo Parente, Luna Freire, Agostinho Rodrigues e José Burnett, realiza a sua primeira reunião a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer ao Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1968 (C.N.), que "dá nova redação ao artigo 100 da Constituição do Brasil (Aposentadoria dos Funcionários Públicos)".

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Atílio Fontana, Milton Menezes e Péricles Pedro e os Srs. Deputados Lopo Coelho, Grimaldi Ribeiro, Cantidio Sampaio, Lenoir Vargas, Celso Passos, Chagas Freitas e Jairo Brum.

Em obediência ao que dispõe o artigo 12 (trinta e dois) do Regimento Comum assume a presidência o Sr. Senador Sebastião Archer, que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para a escolha de seus dirigentes e designa o Sr. Deputado Luna Freire para funcionar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Senador Adalberto Senna ... 11 votos  
Senador Mem de Sá ..... 1 voto  
Para Vice-Presidente:  
Deputado Celso Passos .... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, Senador Sebastião Archer, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão Mista os Srs. Senador Adalberto Senna e Deputado Celso Passos, e convoca o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador Adalberto Senna, 22, adere em seu nome e no do Sr. Deputado Celso Passos a honra com que foram distinguidos, designa o Sr. Deputado Raymundo Parente para relatar o Projeto, e submete à votação as normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão que são aprovadas por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Presidente comunica aos Srs. membros da Comissão que, segundo o Calendário estabelecido, as subemendas ao Projeto poderão ser apresentadas à Comissão nos dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis do corrente mês.

Ao final, o Sr. Presidente convoca os Srs. Congressistas integrantes da Comissão para uma reunião a realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, às 21 horas do dia seis de maio, quando o Sr. Deputado Raymundo Parente deverá apresentar o seu relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente e demais membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional. — Senador Adalberto Senna — Deputado Raymundo Parente — Senador Aloysio de Carvalho — Senador Mem de Sá — Senador José Leite — Senador Aquiles Cruz — Senador Carlos Lindenberg — Senador Sebastião Archer — Senador Eduardo Catalão — Deputado Luna Freire — Deputado Agostinho Rodrigues — Deputado José Burnett.

#### AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) do corrente mês;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 26, às 19 horas;

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constantes do § 1º do art. 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 6 (seis) de maio, às 21 horas, na sala de reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

Congresso Nacional, 23 de maio de 1968. — Senador Adalberto Senna, Presidente.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Adalberto Senna  
Vice-Presidente: Senador Celso Passos

Relator: Deputado Raymundo Parente.

#### ARENA

##### Senadores:

1. Aloysio de Carvalho
2. Mem de Sá
3. José Leite
4. Aquiles Cruz
5. Atílio Fontana
6. Milton Menezes
7. Carlos Lindenberg

##### Deputados:

1. Lopo Coelho
2. Grimaldi Ribeiro
3. Raymundo Parente
4. Luna Freire
5. Cantidio Sampaio
6. Agostinho Rodrigues
7. Lenoir Vargas

##### MDB

1. Sebastião Archer
2. Péricles Pedro
3. Eduardo Catalão
4. Adalberto Senna

##### Deputados:

1. Celso Passos
2. Chagas Freitas
3. Jairo Brum
4. José Burnett

#### CALENDÁRIO

Dia 20.3.68 — É lido o projeto, em sessão conjunta;

Dia 23.4.68 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 24, 25 e 26.4.68 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 6.5.68 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores;

Dia 7.5.68 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 8.5.68 — Publicação do parecer;

Dia 15.5.68 — Discussão do projeto, em sessão conjunta, às 21.30 horas (primeira discussão).

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

tins e Pereira Diniz e os Senhores Deputados Raymundo Brito, Elias Carmo, José Lindoso, Adhemar Ghisi e Ulysses Guimarães, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1968 — Suprime o art. 58 e seu parágrafo único da Constituição.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Josaphat Marinho e Bezerra Neto e os Senhores Deputados José Sally, Antônio Feliciano, Genésio Lins, Wilson Martins, Afonso Celso e Pedroso Horta.

A seguir, o Senhor Senador Menezes Pimentel, de conformidade com o preceituado no art. 32, do Regimento Comum assume a presidência e declara abertos os trabalhos.

Em prosseguimento, o Senhor Senador Menezes Pimentel, no exercício da presidência, anuncia aos Senhores Membros da Comissão que, a fim de cumprir dispositivo regimental, já proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinador o Senhor Deputado Elias Carmo.

Distribuídas as cédulas uninominais e procedida a votação, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Deputado Ulysses Guimarães — 12 votos  
Senador Alvaro Maia — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador José Leite — 12 votos  
Senador Mário Martins — 1 voto

Dando continuidade, o Senhor Senador Menezes Pimentel, declara eleitos e empossados, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, Deputado Ulysses Guimarães e o Senhor Senador José Leite.

O Senhor Deputado Ulysses Guimarães assume a presidência, agradece a honra com que foi distinguido pelos seus pares e, designa para relator do Projeto o Sr. Deputado José Lindoso.

A seguir, o Senhor Presidente passa a ler o Calendário estabelecido, bem como, as Normas Disciplinares dos trabalhos da Comissão que, submetidas a discussão e votação são aprovados unanimemente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, após consultar o Sr. Relator, fixa o dia 2 de maio próximo, às 21 horas, para a Comissão apreciar o parecer do Sr. Deputado José Lindoso.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros, vai à publicação.

#### Publique-se:

Em 23 de abril de 1968: Deputado Ulysses Guimarães Presidente; Senador José Leite, Vice-Presidente; Deputado José Lindoso, Relator; Senador Manoel Villaça, Senador Antônio Carlos; Senador Menezes Pimentel; Senador Dylton Costa; Senador Alvaro Maia; Senador Mário Martins; Senador Pereira Diniz; Deputado Raymundo Brito; Deputado Elias Carmo e Deputado Adhemar Ghisi.

#### ANEXO DA ATA DA 1ª REUNIÃO — INSTALAÇÃO REALIZADA NO DIA 23-4-68

**PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO INTEGRADA DO TEXTO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS APROVADAS.**  
**Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão**

Art. 1º Instalada a comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator:

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, dia e hora para apresentação das emendas

so Projeto de Emenda Constitucional, fixando-se desde logo o término final do prazo de 3 (três) dias previstos no § 1º do art. 2º da Resolução número 1, de 1964 (CN).

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

§ 2º O Presidente publicará editorial no Diário do Congresso Nacional, nas duas seções, do Senado e da Câmara, e divulgará no rádio e nos jornais as determinações contidas neste artigo.

Art. 3º No trânsito fixado para o recebimento de emendas ao Projeto de Emenda Constitucional, o Presidente poderá rejeitá-las liminarmente, desde que não sejam subscritas por 1/4 dos membros do Senado e da Câmara, separadamente, no mínimo, não tenham pertinência ou compatibilidade com o texto do projeto ou infrinjam o artigo 50, § 1º da Constituição do Brasil.

§ 1º Da decisão do Presidente caberá recurso para a Comissão, nas 24 horas subsequentes ao término final do prazo fixado, para o recebimento das emendas improrrogavelmente, só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

§ 2º A Comissão decidirá por maioria simples, em reunião que se realizará por convocação do Presidente, imediatamente após o decurso do prazo fixado para interposição de recurso.

Art. 4º Na discussão e votação do projeto e das emendas só poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão e os autores das proposições subsidiárias, os Líderes de Partidos e Bloco Parlamentar, assim considerado o primeiro signatário da emenda.

§ 1º Na discussão do projeto e emendas o prazo será de 10 minutos para cada orador.

§ 2º Ao relator é assegurado o dôbro dos prazos previstos neste artigo.

§ 3º Encerrada a discussão, processar-se-á a votação, com encaminhamento assegurado aos membros da Comissão, durante 10 (dez) minutos.

§ 4º O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 5º As emendas que versem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos: a) com parecer favorável; b) com parecer contrário, ressalvados os destaques.

Art. 6º Só serão admitidos destaques para votação em separado mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão pelo autor da subemenda ou 6 (seis) membros da Comissão no mínimo.

Parágrafo único. Considerar-se-á desistência de pedido de desaque a ausência do requerimento na ocasião da votação. No caso porém, de haver mais de um requerente do mesmo, a votação terá lugar se um deles estiver presente.

Art. 7º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão exclusivamente.

§ 1º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só con�ressista.

§ 3º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 8º O Relator apresentará o parecer sobre o projeto e emendas no prazo de 3 (três) dias, a partir do encerramento do prazo para o recebimento das emendas ao projeto, em reunião previamente convocada pelo Presidente.

Art. 9º O parecer do Relator será submetido à discussão e votação, com o projeto e emendas, em globo, na forma prevista nos arts. 4º, 5º e 6º.

Art. 10. O parecer da Comissão será conclusivamente aprovado, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11. Não serão admitidos requerimentos de adiamento de discussão e votação.

Art. 12. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos, até que a respeito do projeto da Emenda Constitucional delibere o plenário do Congresso Nacional (Resolução nº 1-64, art. 3º, 4º e 5º).

Art. 13. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto de Emenda Constitucional (letra C, do art. 8º da Resolução nº 1-64) por vez que irá adotada pelo Congresso Nacional, no prazo de 24 horas a contar da aprovação pelo plenário.

Art. 14. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala de Comissões, 23 de abril de 1968. — Ulysses Guimarães, Presidente. — José Lindoso, Relator.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DO ESTUDO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1968, QUE "SUPRIME O Nº I DO ARTIGO 60 DA CONSTITUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de abril de 1968;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de Emendas na Comissão: dia 26, às 19 horas;

4 — As Emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá na secretaria da Comissão de plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do Parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 2 (dois) de maio às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal. — José Leite, Vice-Presidente.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Ulysses Guimarães

Vice-Presidente: Senador José Leite

Relator: Deputado José Lindoso

#### ARENA

##### Senadores:

1. Manoel Villaça
2. Antônio Carlos
3. Menezes Pimentel
4. Dylton Costa
5. José Leite
6. Fernando Corrêa
7. Alvaro Maia

##### Deputados:

1. Raymundo Braga
2. Elias Carmo
3. José Lindoso
4. José Sally
5. Adhemar Ghizi
6. Antônio Feliciano
7. Genésio Lins

#### MDB

##### Senadores:

1. Josaphat Marinho
2. Mário Martins
3. Bezerra Neto
4. Pereira Diniz

##### Deputados:

1. Ulysses Guimarães
2. Wilson Martins
3. Afonso Celso
4. Pedroso Horta

#### CALENDÁRIO

Dia 4-4-68 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 23-4-68 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 24, 25 e 26-4-68 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 2-5-68 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;

Dia 7-5-68 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 8-5-68 — Publicação do parecer; e

Dia 16-5-68 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,30 horas (primeira discussão).

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

da, que, de acordo com Sua Exceléncia fixou uma reunião para o dia 7 de maio próximo, para apresentação de seu parecer perante à Comissão. Determina que as Normas aprovadas pela Comissão, sejam publicadas em anexo a presente ata.

Nada mais havendo a tratar são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes a reunião.

Publique-se:

Em 23 de abril de 1968 — Senador Nogueira da Gama, Presidente; Deputado Passos Porto, Vice-Presidente; Senador Paulo Torres; Senador Milton Menezes; Senador José Leite; Senador Luiz de Barros; Senador José Ermírio e Senador Edmundo Levi; Deputado Humberto Bezerra; Deputado Romano Massignan; Deputado Humberto Lucena e Deputado Mata Machado.

#### ANEXO DA ATA DA 1ª REUNIÃO — INSTALAÇÃO REALIZADA NO DIA 23-4-68

#### PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO INTEGRADA DO TEXTO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS APROVADAS

#### Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão

Art. 1º Instalada a comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator:

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, dia e hora para apresentação das emendas a Projeto de Emenda Constitucional, fixando-se desde logo, o término final do prazo de 3 (três) dias previstos no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

§ 2º O Presidente publicará editorial no Diário do Congresso Nacional, nas duas seções do Senado e da Câmara, e divulgará no rádio e nos jornais as determinações contidas neste artigo.

Art. 3º No trânsito fixado para o recebimento de emendas ao Projeto de Emenda Constitucional, o Presidente poderá rejeitá-las liminarmente, desde que não sejam subscritas por 1/4 dos membros do Senado e da Câmara, separadamente, no mínimo, não tenham pertinência ou compatibilidade com o texto do projeto ou infrinjam o artigo 50, § 1º da Constituição.

§ 1º Da decisão do Presidente caberá recurso para a Comissão, nas 24 horas subsequentes ao término final do prazo fixado, para o recebimento das emendas improrrogavelmente, só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

§ 2º A Comissão decidirá por maioria simples, em reunião que se realizará por convocação do Presidente imediatamente após o decurso do prazo fixado para interposição de recurso.

Art. 4º Na discussão e votação do projeto e das emendas só poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão e os autores das proposições subsidiárias, os Líderes de Partidos e Bloco Parlamentar, assim considerado o primeiro signatário de emenda.

§ 1º Na discussão do projeto e emendas o prazo será de 10 minutos para cada orador.

§ 2º Ao relator é assegurado o dôbro dos prazos previstos neste artigo.

§ 3º Encerrada a discussão, processar-se-á a votação, com encaminhamento assegurado aos membros da Comissão durante 10 (dez) minutos.

§ 4º O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 5º As emendas que versem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos: a) com parecer favorável; b) com parecer contrário, ressalvados os destaques.

Art. 6º Só serão admitidos destaques para votação em separado mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão pelo autor da subemenda ou 6 (seis) membros da Comissão no mínimo.

Parágrafo único. Considerar-se-á desistência de pedido de destaque a ausência do requerente na ocasião da votação. No caso, porém, de haver mais de um requerente do mesmo, a votação terá lugar se um deles estiver presente.

Art. 7º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão exclusivamente.

§ 1º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 3º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 8º O Relator apresentará o parecer sobre o projeto e emendas no prazo de 3 (três) dias a partir do encerramento do prazo para o recebimento das emendas ao projeto, em reunião previamente convocada pelo Presidente.

Art. 9º O parecer do Relator será submetido à discussão e votação, com o projeto e emendas, em globe na forma prevista nos arts. 4º, 5º e 6º.

Art. 10. O parecer da Comissão será conclusivamente aprovado, no prazo de 8 (oito) dias, a contar de data de sua instalação.

Art. 11. Não serão admitidos requerimentos de adiamento de discussão e votação.

Art. 12. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que a respeito do projeto da Emenda Constitucional deliberare o plenário do Congresso Nacional (Resolução nº 1-64, art. 3º, 4º e 5º).

Art. 13. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto de Emenda Constitucional (leta K, do art. 8º, da Resolução nº 1-64, porventura adotada pelo Congresso Nacional, no prazo de 21 horas a contar da aprovação pelo plenário.

Art. 14. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e, nestas ausências, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente. — Antônio Carlos, Relator.

#### AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 21 (vinte e quatro), 23 (vinte e cinco) e 25 (vinte e seis) de abril de 1968.

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 1º andar do bloco do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão dia 26, às 19:00 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas constantes do § 1º do artigo 8º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, silêncio interrumpido para receber-las;

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 7 (sete) de maio às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 23 de abril de 1968. — Senador Nogueira da Gama, Presidente.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Nogueira da Gama.

Vice-Presidente: Deputado Passos Pôrto.

Relator: Senador Antônio Carlos.

#### ARENA

##### Senadores

1. José Guiomard
2. Paulo Torres
3. Mello Braga
4. Milton Menezes
5. José Leite
6. Luiz de Barros
7. Antônio Carlos

##### Deputados

1. Humberto Bezerra
2. Pereira Lopes
3. Josias Gomes
4. Romano Massignani
5. Cid Rocha
6. Passos Pôrto
7. Nosser de Almeida

##### MDB

1. Nogueira da Gama
2. Jésé Ermírio
3. Edmundo Levi
4. Arthur Virgílio

##### Deputados

1. Tancredo Neves
2. Zaire Nunes
3. Humberto Lucena
4. Mata Machado

#### CALENDÁRIO

Dia 4-4-68 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 23-4-68 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 24, 25 e 26-4-68 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 7-5-68 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;

Dia 7-5-68 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 8-5-68 — Publicação do parecer;

Dia 21-5-68 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas (Primeira discussão).

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

Comissão Mista para estudo e parecer ao Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1967, que acrescenta um item ao art. 45 e um parágrafo ao art. 161 e altera a redação do art. 150 da Constituição Federal.

**ATA DA 1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 1968**

As vinte e uma horas e trinta minutos do dia vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e cito, na Sala de Reuniões da Comissão de Fazenda do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Luiz de Barros, Dr. Dilen Costa, Carlos Lindenberg, Milton Menezes, José Guiomard, Mancel Viana, Mário Martins e Péricles Pedro e os Senhores Deputados Carvalho Leal, Joaquim Parente, Amaral de Souza e Edil Ferrez, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, para apresentar o Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1967,

que acrescenta um item ao artigo 45 e um parágrafo ao artigo 161 e altera a redação do artigo 150 da Constituição Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Joséphine Marinho e Bezzera Neto, e os Senhores Deputados Grimaldi Ribeiro, Zacarias Sales, Leme, Hugo Aguiar, Wilson Martins, João Borges, Paulo Campos e Hélio Navarro.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Carlos Lindenberg que, declarando instalada a Comissão, determina sejam procedidas as eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através do escrutínio secreto por cédulas uninominais, convidando para desempenhar as funções de Escrutinador o Senhor Deputado Joaquim Parente.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Fernando Corrêa — 10 votos.

Deputado Joaquim Parente — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Amaral de Souza — 10 votos.

Deputado Zacarias Sales 1 voto.

O Senhor Senador Carlos Lindenberg proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão os Senhores Senador Fernando Corrêa e Deputado Amaral de Souza e, na ausência do Presidente eleito, passa a direção dos trabalhos ao Sr. Vice-Presidente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Amaral de Souza agradece em seu nome e no do Senhor Senador Fernando Corrêa a hora com que foram distinguidos e passa a ler o Calendário estipulado para o Órgão, bem como as normas disciplinadoras dos seus trabalhos, que são encorajadas e serão publicadas como anexo da presente Ata no Diário do Congresso Nacional, Séries I e II.

Em seguida, o Sr. Presidente em exercício designa, na conformidade das normas regimentais, o Senhor Deputado Wilson Martins para funcionar como Relator da matéria afeta à Comissão.

Concluído, o Sr. Presidente acolhe a indicação do Auxiliar Legislativo, PL-9, Mário Nelson Duarte, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para Secretário da Comissão.

Nada mais havendo que falar, encerra-se a Reunião, e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que é lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.

— Antônio da Souza. — Luis de Barros. — Dilen Costa. — Carlos Lindenberg. — Milton Menezes. — José Guiomard. — Mancel Viana. — Mário Martins. — Péricles Pedro. — Carvalho Leal. — Joaquim Parente. — Edil Ferrez.

**E O SEGUINTE O TEXTO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

**Publicação definitiva autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão**

Art. 1º Instalada a comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, dia e hora para apresentação das emendas ao Projeto de Emenda Constitucional, fixando-se desde logo o término final do prazo de 3 (três) dias previsto no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

§ 2º O Presidente publicará edital no Diário do Congresso Nacional, nas duas séries do Senado e da Câmara, e divulgará no rádio e nos jornais as determinações contidas neste artigo.

Art. 3º No tríduo fixado para o recebimento de emendas ao Projeto de Emenda Constitucional, o Presidente poderá rejeitá-las liminarmente, desde que não sejam subscritas por 1/4 dos membros do Senado e da Câmara, separadamente, no mínimo, não tenham pertinência com compatibilidade com o texto do projeto ou infrinjam o artigo 50, parágrafo 1º da Constituição do Brasil.

§ 1º Da decisão do Presidente caberá recurso para a Comissão, nas 24 horas subsequentes ao término final do prazo fixado, para o recebimento das emendas, improrrogavelmente, só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

§ 2º A Comissão decidirá por maioria simples, em reunião que se realizará por convocação do Presidente, imediatamente após o decurso do prazo fixado para interposição do recurso.

Art. 4º Na discussão e votação do projeto e das emendas só poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão e, os autores das proposições subsidiárias, os Líderes de Partidos e Bloco Parlamentar, assim considerado o primeiro signatário de emenda.

§ 1º Na discussão do projeto e emendas o prazo será de 10 minutos para cada orador.

§ 2º Ao relator é assegurado o duplo dos prazos previstos neste artigo.

§ 3º Encerrada a discussão processar-se-á a votação, com encaminhamento assegurado aos membros da Comissão, durante 10 (dez) minutos.

§ 4º O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 5º As emendas que versem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos: a) com parecer favorável; b) com parecer contrário, ressalvados os destaques.

Art. 6º Só serão admitidos destaques para votação em separado mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão pelo autor da subemenda ou 6 (seis) membros da Comissão no mínimo.

Parágrafo único. Considerar-se-á desistência de pedido de destaque a ausência do requerente na ocasião da votação. No caso, porém, de haver mais de um requerente do mesmo, a votação terá lugar se um deles estiver presente.

Art. 7º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão exclusivamente.

§ 1º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um congressista.

§ 3º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 8º O Relator apresentará o parecer sobre o projeto e emendas no prazo de 3 (três) dias, a partir do encerramento do prazo para o recebimento das emendas ao projeto, em reunião previamente convocada pelo Presidente.

Art. 9º O parecer do Relator será submetido à discussão e votação com o projeto e emendas, em bloco, na forma prevista nos arts. 4º, 5º e 6º.

Art. 10. O parecer da Comissão será conclusivamente aprovado, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11. Não serão admitidos requerimentos de adiamento de discussão e votação.

Art. 12. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos, até que a respeito do projeto de Emenda Constitucional delibere o plenário do Congresso Nacional (Resolução nº 1-64, arts. 3º, 4º e 5º)

**Art. 13.** A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto de Emenda Constitucional (letra K, do art. 8º, da Resolução nº 1-64) porventura adotada pelo Congresso Nacional, no prazo de 24 horas a contar da aprovação pelo plenário.

**Art. 14.** Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1968. — *Amaral de Souza*, Presidente em exercício.

**AVISO**

1 — A Comissão receberá emendas nos dias: 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), e 26 (vinte e seis) do corrente mês;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 26, às 19:00 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas constantes do parágrafo 1º do art. 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do Parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 2 (dois) de maio às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 23 de abril de 1968. — *Deputado Amaral de Souza* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Fernando Corrêa.

Vice-Presidente: Deputado Amaral de Souza.

Relator: Deputado Wilson Martins.

**ARENA****Senadores**

1. Luiz de Barros
2. Dylton Costa
3. Carlos Lindenberg
4. Milton Menezes
5. José Guiomard
6. Manoel Villaça
7. Fernando Corrêa

**Deputados**

1. Carvalho Leal
2. Joaquim Parente
3. Grimaldi Ribeiro
4. Amaral de Souza
5. Edil Ferraz
6. Zacarias Selme
7. Hugo Aguiar

**MDB****Senadores**

1. Mário Martins
2. Péricles Pedro
3. Josaphat Marinho
4. Bezerra Neto

**Deputados**

1. Wilson Martins
2. João Borges
3. Paulo Campos
4. Hélio Navarro

**Calendário**

Dia 23 de novembro de 1967 — Entrado o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 23 de abril de 1968 — Instalação de Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 24, 25 e 26 de abril de 1968 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 2 de maio de 1968 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 7 de maio de 1968 — Apresentação do parecer, perante Comissão;

Dia 8 de maio de 1968 — Publicação do Parecer;

Dia 14 de maio de 1968 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas (Primeira discussão).

Secretário: Mário Nelson Duarte

**Comissão Mista** incumbida do estudo do Projeto de Lei número 13, de 1968 (C.N.), que “Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 16, § 1º, alínea b, da Constituição os Municípios que específica, e dá outras providências.”

**1ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 1968****Instalação**

As 11 horas do dia 23 de abril de 1968, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Deputados Manoel Villaça, Antônio Carlos, Luiz de Barros, José Leite, Carlos Lindenberg, Menezes Pimentel, Mário Martins, Argemiro Figueiredo e Deputados Elias Carmo, João Roma, Cícero Dantas, Aldo Fagundes e Mário Maia, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 13-68 (CN) — que “declara de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 16, parágrafo 1º, alínea b, da Constituição os municípios que específica, e dá outras providências.”

Deixam de comparecer os Senhores Deputados Atílio Fontana, Josaphat Marinho e Bezerra Neto.

De acordo com o artigo 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Deputado Cícero Dantas que declara instalados os trabalhos, anunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinador o Senador Manoel Villaça.

Para uma questão de ordem, o Senhor Senador Mário Martins pede a palavra e declara que, não desejando o MDB exercer cargo algum na presente Comissão Mista, propõe que seja suprimido o parágrafo único do artigo 1º das Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão. Sobre o assunto usa ainda da palavra o Deputado Mário Maia. O Senhor Presidente comunica que, oportunamente, fará em votação a proposta acima.

Distribuídas as cédulas uninominais e colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador José Leite — 12 votos.  
Senador Luiz de Barros — 1 voto.

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Elias Carmo — 12 votos.  
Senador Manoel Villaça — 1 voto.

O Senhor Deputado Cícero Dantas declara eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senadores José Leite e Elias Carmo.

Assurindo a Presidência, o Senhor Senador José Leite agradece a confiança manifestada pelos membros da Comissão elegendo-o Presidente deste Órgão e pede licença para se retirar visto ter um compromisso inadiável, passando a presidência ao Senhor Deputado Elias Carmo, Vice-Presidente eleito.

O Senhor Deputado Elias Carmo põe em votação as Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão com a proposta anteriormente formulada pelo Senhor Senador Mário Martins

de ser suprimido o parágrafo único do artigo 1º. As Normas são aprovadas, bem como a proposta do Senador Manoel Villaça.

De acordo com as Normas acima citadas, o Senhor Presidente designa Relator da sua éria o Deputado João Fagundes e, com a aprovação unânime da Comissão, é designado o dia 9 de maio, às 21 horas, a apresentação do parecer, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes — Manoel Villaça. — Antônio Carlos. — Luiz de Barros. — José Leite. — Carlos Lindenberg. — Menezes Pimentel. — Mário Martins. — Argemiro Figueiredo. — Elias Carmo. — João Roma. — Cícero Dantas. — Aldo Fagundes. — Mário Maia.

**ANEXO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO — INSTALAÇÃO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 1968**

*Publicação decisamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão. INTEGRA DO TEXTO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO.*

**Art. 1º** Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

**Art. 2º** O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o término final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra “a” do art. 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

**Parágrafo único.** As emendas devem ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista no local e horário previamente determinados.

**Art. 3º** Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinados à apresentação de emendas ao Projeto (letra “a”), do art. 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra “b”), do art. 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

**Parágrafo único.** Da decisão do Presidente sobre a não aceitação de emendas cabrá recurso para a Comissão nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao término final de prazo fixado para a apresentação das emendas, imparcialmente. Só será admitido recurso subscrito por 3 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

**Art. 4º** Não serão aprovadas pela Comissão as emendas ou a juízo do seu Presidente, cuñado o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto. Isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

**Art. 5º** A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impetrinabilidade.

**Art. 6º** Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra “f”, do art. 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

**Art. 7º** A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

**Art. 8º** Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá arranjoamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as

emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

a) emendas com parecer favorável;

b) emendas com subemendas; e,

c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente somente votará em caso de empate.

**Art. 9º** As questões de ordem serão suscitadamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

**§ 1º** Cada questão de ordem só poderá ser contraditada por um só congressista.

**§ 2º** Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

**§ 3º** As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

**Art. 10.** Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

**Art. 11.** Sómente aos membros da Comissão será permitida a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3º, 5º e 8º destas Normas.

**Art. 12.** Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entendendo de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

**Art. 13.** Com o parecer da Comissão Mista os seus trabalhos serão suspenso até que, a respeito do projeto, seja deliberado o Congresso Nacional.

**Art. 14.** A Comissão ficará encarregada da elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (letra “K”, do art. 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

**Art. 15.** As emendas e o parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do parecer.

**Art. 16.** Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer econômica, além do original, de 3 (três) cópias.

**Art. 17.** Estas Normas serão observadas na Comissão Mista, e, nos casos omissos, setor observar as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em

1968

**AVISO**

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) do corrente mês;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão dia 27, às 19:00 horas.

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas constantes do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber-las; e

7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 9 (nove) de maio às 21:00 horas.

as, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.  
Congresso Nacional, em 23 de abril de 1968. — Senador José Leite, Presidente.

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite.  
Vice-Presidente: Deputado Elias Jardim.  
Relator: Deputado João Roma.

## ARENA

## Senadores

1. Manoel Villaça
  2. Antônio Carlos
  3. Atílio Fontana
  4. Milton Menezes
  5. José Leite
  6. Carlos Lindenber
  7. Menezes Pimentel
- Deputados

1. Elias Cármão
2. João Roma
3. Cícero Dantas
4. José Lindoso
5. Josias Gomes
6. Alexandre Costa
7. José Aly

## MDB

## Senadores

1. Mário Martins
2. Josaphat Marinho
3. Argeniro de Figueiredo
4. Bezerra Neto

## Deputados

1. Aldo Fagundes
2. Wilson Martins
3. Antônio Anibelli
4. Mário Maia

## Calendário

Dia 19 de abril de 1968 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta:

da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 24, 25, 26, 27 e 29 de abril de 1968 — Apresentação de emendas, pertinente a Comissão;

Dia 9 de maio de 1968 — Reunião da Comissão para apreciação do projeto do Relator, às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Dia 14 de maio de 1968 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 15 de maio de 1968 — Publicação do parecer; e

Dia 22 de maio de 1968 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:30 horas.

Prazo — Início: 17 de abril de 1968, e Término: 27.5.68.

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão.

**Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1968 (C.N.)**

**REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1968**

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às vinte e uma horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Edmundo Levi, presentes os Senhores Senadores Achiles Cruz, Fernando Corrêa, José Leite, Alvaro Catão, Luiz de Barros, Atílio Fontana, Adalberto Sena, Mário Martins e Eduardo Catalão e os Senhores Deputados, Raymundo de Brito, Cid Rocha, Ossian Araribe, Davi e Ameida Hamilton Prado, Garcia Neto, Osmar de Aquino e Gastone Righi reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 12 de 1968 (C.N.), que dispõe sobre o pagamento de dívidas previdenciárias através de imóveis desonerados e dá outras providências.

Com a palavra, o Sr. Deputado Hamilton Prado para proceder à leitura de seu Parecer.

Deputados Augusto Franco, Unírio Machado e Getúlio Moura.

E lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente comunica haver recebido das lideranças oficiais de substituições dos Senhores Senadores Eurico Rezende, Carlos Lindenber, José Feliciano e Nogueira da Gama e do Senhor Deputado Aílio Teodoro, respectivamente, pelos Senhores Senadores Achiles Cruz, Fernando Corrêa, José Leite e Eduardo Catalão e pelo Senhor Deputado Getúlio Moura.

Em seguida, concede a palavra ao Senhor Deputado Hamilton Prado que emite parecer favorável ao projeto e às emendas nºs 9, 12 e 13. Manifesta-se, ainda, o relator favorável, em parte às emendas de nºs 1, 4, 5, 6, 7, 11 e 14 e contrário às demais emendas apresentadas.

Inicialmente usam da palavra os Senhores Deputados Gastone Righi e Dayl de Almeida e o Senhor Senador Mário Martins, formulando consultas ao Senhor Relator.

A seguir, discutem o projeto e as emendas os Senhores Deputados Osmar de Aquino, Garcia Neto, Gastone Righi, Dayl de Almeida e Raymundo de Brito e os Senhores Senadores Atílio Fontana, Alvaro Catão e Mário Martins.

Em votação, sem prejuízo das subemendas e do destaque apresentado, é aprovado o parecer do relator contra os votos dos Senhores Deputados Garcia Neto, Osmar de Aquino e Gastone Righi e dos Senhores Senadores Atílio Fontana, Mário Martins e Eduardo Catalão.

O Senhor Presidente levanta a reunião e comunica que a mesma terá continuidade às 10 horas do dia seguinte no mesmo local.

Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente coloca em discussão o destaque e as subemendas.

Em votação, são aprovadas as subemendas de números 15 a 28 e rejeitado o requerimento de destaque e as demais subemendas.

Os debates travados na presente reunião foram taquigráfados e serão publicados como parte integrante desta ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE DE EMITIR PARECER Sobre o PROJETO DE LEI nº 12, DE 1968, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS ATRAVÉS DE IMÓVEIS DESONERADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANEXO DA ATA DA 2ª REUNIÃO REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1968, AS 21 HORAS.**

**Publicação devidamente autorizada pelo Presidente da Comissão. Integra do anexoamento taquigráfico referente na Ata.**

**O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) —** Havendo número regimental está aberta a Sessão da Comissão Especial destinada a apreciar o nº 12-68 que dispõe sobre o pagamento de dívidas previdenciárias, através de imóveis desonerados e dá outras providências.

Com a palavra, o Sr. Deputado Hamilton Prado para proceder à leitura de seu Parecer.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — (Lê o seguinte Parecer):**

## PARECER

Com Mensagem de nº 13, de 1968 (C.N.), Sua Excelência o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de dívidas previdenciárias, com imóveis, usando a faculdade contida no

s 3º do art. 54 da Constituição Federal.

O projeto em tela teve em conta a situação das empresas que, não obstante desfrutando de boa situação econômica, tenham encontrado dificuldade no plano financeiro, por isso atrasando-se no cumprimento de seus compromissos ante as Instituições da Previdência, hoje, unificadas no Instituto Nacional de Previdência Social.

É notório que o processo inflacionário, à medida que se acelerou, em nosso país, impôs às empresas a contingência de um volume crescente de recursos financeiros para um mesmo volume físico de negócios, contingência essa que frequentemente não pode ser atendida, quer pelas oscilações na política creditícia vigorante, na mesma fase quer pelo alto preço do dinheiro, no mercado paralelo de capitais. Dessa forma resultou a progressiva decadência no ritmo do desenvolvimento econômico do país, que quase chegou a paralisar-se em 1963. Posteriormente, quando com a revolução de março de 1964, foi encetado o processo da desinflação, as próprias condições deste delimitaram o fluxo de recursos financeiros que poderiam estimular as empresas agoniadas com problema do capital de giro, quer pelas medidas adotadas no campo creditício, quer por aquelas que limitaram a expansão no mercado de consumo. Hoje, reconhece-se, até oficialmente, que em fins de 1966 e início de 1967, insidiosa depressão chegou a se fazer sentir nos negócios, o que sem dúvida acentuou as dificuldades para capital de giro em muitas empresas, não obstante seus direitos e haveres lhe assegurarem economicamente uma situação de solidez satisfatória.

Por isso, Sua Excelência, o Sr. Ministro do Trabalho, na "Exposição" com que apresentou a Sua Excelência o Senhor Presidente da República o projeto em exame, destaca que, sendo principal interesse do Instituto Nacional da Previdência Social a realizar sua receita e consolidar seu patrimônio, deve ser criada condição especial que facilite a apuração de seu crédito contra tais empresas, sem a necessidade de recursos a medidas judiciais que não só iriam comprometer a produção nacional, como intransquilizar as comunidades econômicas onde aquelas empresas são fatores de prosperidade.

Assim, sugere, a exemplo do que já aconteceu anteriormente (é cito o caso da Lei 5.151-A, de 20.10.1966) que o Congresso caminhe no sentido de facilitar àquelas empresas a liquidação de seus débitos, quer recebendo imóveis que estas possuam, em pagamento, quer ensejando que de comum acordo tais imóveis sejam vendidos pagando-se o INPS com o produto da venda.

Tal é o propósito do projeto encaminhado com a Mensagem nº 13, de 1968 (C.N.) que se desdobra em vários dispositivos em que se procura acatar os interesses da Instituição estabelecendo-se, entre outras coisas:

a) que os imóveis oferecidos tenham um valor da ordem de 120% do montante das dívidas a serem liquidadas para integral cobertura a estas e a despesas eventuais necessárias para o processamento da liquidação.

b) que os imóveis sejam avaliados por três (3) engenheiros designados pelo I.N.P.S.

c) que o saldo eventual que caiba ao devedor só seja pago pelo I.N.P.S. dentro da alienação pretendida e na forma convencionada, etc.

O projeto em exame foram apresentadas 14 emendas, algumas procurando modificar a redação de artigos do projeto, outras visando modificá-lo mais profundamente em seus dispositivos ou introduzindo matéria nova, não tanto pertinente.

Do exame de tais emendas é, principalmente, verificando que da estrutura cada ao projeto resultava especialmente de seus artigos 1º e 2º, a instituição da fórmula permanente de

no futuro, sempre, poder o devedor pagar seu débito no INPS com imóveis; verificando mais que, como foi ponderado numa das etiendas, poderia resultar — dessa facilidade permanente — um processo especulativo em que, o contribuinte, ao invés de cumprir seus compromissos com a Previdência, passasse a investir o correspondente à corrupção em imóveis bem localizados, sujeitos à rápida valorização, para depois oferecer-las ao Instituto, ganhando na operação, em detrimento dos interesses daquele; verificando ainda, que a solução proposta no projeto devia ser uma medida de exceção, para atender à situação especial de empresas que sob a pressão do processo inflacionário e, depois, da desinflação, se atrasaram no pagamento de suas contribuições e não tenham agora condições financeiras para liquidar o passivo acumulado, não obstante estejam em situação econômica satisfatória, com propriedades de valor no seu patrimônio; verificando, finalmente, que a própria redação dos dispositivos do projeto oferecia alguma dificuldade de entendimento, quando melhor seria simplificá-la e torná-la mais clara;

Resolveu o Relator formular um Substitutivo com propósito de atender aos objetivos do projeto inicial dentro de uma sistemática de vigência provisória, para prevalecer durante 180 dias, aproveitando, mais, várias das sugestões formuladas com as emendas apresentadas pelos Senhores Congressistas.

E, portanto, o Relator, de Parecer que o projeto deva ser aprovado na forma do Substitutivo que oferece como anexo nº II.

Sob anexo nº I vai o pronunciamento do Relator às Emendas dos Senhores Congressistas.

**PARECER DO RELATOR ÀS EMENDAS DOS SENHORES CONGRESSISTAS.**

## Emenda nº 1

Aprovada em parte.

Realmente justifica-se que a correção dos débitos seja restrita aos posteriores a 17 de julho de 1964 (e não a 21-8-64, como evidencia a emenda); em vista do disposto na Lei nº 4.862, de 29.11.65, arts. 15 e 17.

Quanto à limitação da correção monetária a um percentual de 10% não é possível, quer porque essa limitação transformaria a correção imposta por lei numa multa mudando assim a natureza do instituto da correção, que equivale a uma simples atualização da dívida, quer porque a limitação no caso do projeto implicaria em desigualdade de tratamento para com os que pagam o débito atrasado em dinheiro. O benefício possível de se conceder na hipótese do projeto pareceu ao Relator ser o concedido na Portaria 34, de 14.6.67.

## Emenda nº 2

Rejeitada.

A divulgação do favor legal instituído no projeto será decorrente da divulgação natural da imprensa e do próprio INPS, que comunicará às suas agências e delegacias, pois está no seu interesse. A despesa de tal, ou outra, propaganda em divulgação, não haveria como debitar aos interessados, que serão eventuais e em número imprevisível. Quanto à divulgação da concessão do favor em cada caso, seria expor desnecessariamente o contribuinte em atraso a uma publicidade inconveniente.

## Emenda nº 3

Rejeitada pelas razões que seguem.

a) A medida deve alcançar a todos que se encontrem em idêntica situação jurídica com o INPS. Assim, não se justifica o exame do balanço da Empresa para apurar sua situação financeira. Esta pode, aliás, ser de maneira a comportar o pagamento do débito com sacrifício, todavia, das disponibilidades essenciais ao "turn-over"

do negócio, isto é, com reduções do capital e giro, que irão prejudicar as atividades empresariais. Já o atraso no pagamento estabeleceu a presunção de que assim devia ser.

b) Também não há razão para a exigência é comum que, em virtude da emissão de debêntures, ou de contingências de negócios, certas indústrias terem imóveis de grande valor, garantindo débitos de quantias irrisórias. O essencial é que o valor dos imóveis comportem a liquidação do ônus e ainda supre na margem de 120% o débito junto à Previdência Social.

c) Também não há razão para que os imóveis sejam obrigatoriamente vendidos. Pode haver casos em que convenha à Previdência ficar com os imóveis para atender às necessidades de serviços, ou, ainda, casos em que lhe convém receber vilas, ou conjuntos residenciais, para transferi-los a seus segurados.

#### Emenda nº 4

Aprovada com as modificações de redação que constam do Substitutivo.

#### Emenda nº 5

Item A — Aprovado em parte, com redação diferente, como consta do Substitutivo.

Item B — Rejeitado, pois não se acolhe a sugestão de os corretores de imóveis serem obrigatoriamente indicados. Tal obrigatoriedade iria encarecer desnecessariamente a dação em pagamento. O Relator referiu a fórmula de conceder ao contribuinte devedor a possibilidade de indicar um assistente quando o quiser.

Item C — Rejeitado, pois o Relator preferiu apresentar Substitutivo.

#### Emenda nº 6

Aprovada em parte, como consta do Substitutivo, art. 6º, in fine

#### Emenda nº 7

Aprovada em parte, com redação diferente, como consta do Substitutivo, art. 4º.

#### Emenda nº 8

Rejeitada.

No Substitutivo já se criam condições para que a avaliação seja justa, dando que assegura uma assistência do contribuinte e quando este o quiser, junto aos avaliadores e estabelece como norma a tomada de preços nas vizinhanças dos imóveis à base de negócios anotados nas Bólas de Imóveis, ou órgãos de classe dos corretores. Exige-se, mais, que o laudo seja fundamentado, o que implica na indicação das fórmulas de avaliação e indicação de fatores que modificaram os resultados para mais, ou para menos.

#### Emenda nº 9

Aprovada, tendo sido integrada ao Substitutivo.

#### Emenda nº 10

Rejeitada.

O acolhimento do 1º artigo seria a instituição de um tratamento discriminatório a nosso ver injustificado no terreno econômico.

O 2º artigo iria implicar numa subordinação do processamento da liquidação de débitos de empresas no INPS ao Poder Legislativo. Seria impôr em Lei uma confusão de áreas de atribuições. Do ponto de vista prático retardaria os processos de liquidações sem nenhuma vantagem aparente. É manifesto que o facto de não haver disposição a respeito da matéria da emenda não inibe ou impede o INPS de colher junto ao Legislativo informações que precise sobre devedores seus que estejam sendo atingidos por C.P.I.s.

#### Emenda nº 11

Aprovado o texto do artigo. Na redação do parágrafo único — foi feita ligeira modificação para ficar assim redigido:

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos já le-

vantados, confessados, autuados, ou em fase de cobrança judicial ou extra-judicial.

#### Emenda nº 12

Aprovada e aproveitada no Substitutivo.

#### Emenda nº 13

Aprovada e aproveitada no Substitutivo.

#### Emenda nº 14

Aprovada em parte, como consta do Substitutivo, art. 9º. Não se justifica excluir esses devedores da correção monetária e da mora. A 1ª é a preservação do valor intrínseco do débito. E a própria dívida atualizada. Quem não a pagou teve a valorização do dinheiro em qualquer aplicação que fez. E os juros é a taxa de uso do dinheiro. A isenção justa, portanto, é a da multa, pois nenhuma culpa tiveram os contribuintes visados com a Emenda.

#### SUBSTITUTIVO

Art. 1º. As empresas em débito de contribuições para com o INPS poderão, no prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei, requerer a consolidação da sua dívida, declarada ou apurada, para liquidação, com dação em pagamento de imóveis ou com o apurado pela venda destes.

§ 1º. A consolidação compreenderá os valores das contribuições em atraso, com a competente correção monetária, a partir de 17 de julho de 1964, contados sobre elas os juros de mora e as multas cabíveis, com uma redução de 50%, inclusive a moratória.

§ 2º. Faz aplicável o disposto neste artigo mesmo quando o débito tenha sido sua cobrança ajuizada pelo Instituto de Previdência credor. Em tais casos, recebendo o requerimento do devedor o INPS promoverá o sobremento do feito.

Art. 2º. Recuperada a consolidação da dívida na forma do artigo anterior, o INPS deverá, em 30 dias, proceder a verificação do total do débito, bem como resolver se os imóveis oferecidos em pagamento devem ser recebidos em dação em pagamento, ou alienados em pagar-se com o produto, ou converter estes em títulos públicos, cu leturas imobiliárias, total ou parcialmente.

Art. 3º. O valor dos imóveis oferecidos deverá ser apurado mediante avaliação realizada no decurso dos 30 dias referidos no artigo anterior por uma comissão a ser integrada por 2 profissionais especializados do INPS e um assistente do contribuinte, se este o desejar, e se dispuser a remunerá-lo. A Comissão deverá dar o seu laudo fundamentando-o e também considerando as bases de valores das transações de imóveis vizinhos registrados em Bólas de Imóveis, Sindicatos, ou órgãos de classe dos corretores mercantilistas existentes no local. O valor atribuído ao imóvel será também expresso em unidade-padrão do B.N.M., ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, para permitir seja corrigido e atualizado em cada trimestre civil, até ser liquidado o débito.

Art. 4º. Os imóveis oferecidos pelo contribuinte deverão representar, pelo menos, valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do montante da dívida a ser liquidada, de forma a permitir que com sua alienação possam ser apurados recursos suficientes para cobertura das despesas judiciais ou administrativas porventuras necessárias para concluir a dação, ou alienação dos bens.

Parágrafo único. Se os imóveis estiverem, porventura, encravados, acs 120% (cento e vinte por cento) do montante referidos neste artigo deve ser acrescido o percentual necessário para a cobertura do ônus ou gravame.

Art. 5º. Concluída a avaliação terão 8 dias depois de notificadas do laudo para emitir prévio pronunciamento, sobre a dação em pagamento, o Departamento Nacional de Previdência Social e o Conselho Fiscal do I.N.P.S.

Art. 6º. Resolvido qual o destino a ser dado ao imóvel, se fará o da dação em pagamento, o INPS, indican-

do como devolverá ao contribuinte o saldo eventual, ouvirá o pronunciamento deste em 8 dias, após comunicação que lhe fará por carta entregue pessoalmente. Se fôr o da alienação, procederá a esta em conjunto com o contribuinte, que sómente poderá receber o seu saldo eventual dentro das condições de pagamento do preço dos imóveis.

Art. 7º. A alínea d, do § 3º, do artigo 141, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) para o pagamento de haveres nas liquidações e dissoluções de sociedades e para a expedição de cartas de adjudicação ou arrematação de bens, salvo quando expedidas em favor da Fazenda Pública, federal, estadual ou municipal e em processos trabalhistas, inclusive de acidentes do trabalho".

Art. 8º. Ao proprietário, dono da obra, cu condômino de unidade imobiliária que tenha contratado e iniciado obra de construção, reforma ou acréscimo de imóveis, até 20 de novembro de 1966, não se aplica o disposto no item VI do art. 7º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Parágrafo único. Aplica-se o dispositivo neste artigo aos débitos já levantados, confessados, autuados ou em fase de cobrança judicial ou extra-judicial.

Art. 9º. Não estão sujeitas ao pagamento de multas, inclusive moratórias, até a instalação do Instituto Nacional de Previdência Social, as empresas vinculadas às instituições previdenciárias extintas em virtude da criação do INPS, situadas em áreas ou localidades do País, onde os antigos institutos não mantinham órgão, ou agência de arrecadação.

Art. 10. Caberá ao Ministro do Trabalho e Previdência Social resolver os detalhes omissos ou não previstos nesta lei e necessários para sua boa execução.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo da nobre Comissão.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, apenas para umas informações, que pediria ao nobre Relator: não vi no seu parecer e no Substitutivo aparecer a concessão de um prazo de 180 dias. Haveria alguma motivação, que não estaria consubstanciada no seu parecer, para outorga desse prazo de 180 dias do débito dos seguros?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Realmente, na exposição apenas é feita uma consideração na apreciação da Emenda nº 1 que, conforme se verificou, soltava duas coisas: uma, que a correção dos débitos fosse restrita aqueles débitos posteriores a 21 de agosto de 1964.

Verifiquei a procedência da solicitação, não com relação à data ...

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — A minha consulta é com relação ao prazo de 180 dias.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — O outro objetivo da Emenda nº 1 era no sentido de favorecer, de beneficiar os devedores dos Institutos de Previdência com uma redução sensível na correção monetária do débito que deveria ser limitado segundo a proposta, ao aumento máximo de 10%.

Na apreciação dessa emenda, verifiquei que isso seria absolutamente injustificável, porque o instituto da correção é exatamente estabelecido para o efeito da atualização do valor do débito. Não era possível, assim estabelecer-se um limite que justificasse a concessão de um benefício aos devedores, à maneira como foi feito recentemente pela Portaria número 34, do ano passado, que concedeu redução nas multas áqueles que se dispusessem a pagar seu débito em 36 prestações.

Vamos estabelecer, por esta lei, um sistema em virtude do qual o instituto poderá receber o seu crédito até vist. Nessas condições, perceberemos legítimo que se concedesse esse benefício, que seria igual ao já concedido aos devedores que pagassem seu débito em 36 prestações.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — O prazo de 180 dias a que V. Exº se refere no seu substitutivo não seria bem o direito de os em pregadores, a partir desta data, a seis meses, poderem deixar de pagar.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levy) — Para ordenar os trabalhos, vou abrir o prazo de dez minutos, a fim de que os Senhores Congressistas requeram os desafegos. Depois, então, passar-se-á à discussão.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, poderiam já ir esclarecendo as nossas dúvidas através de perguntas dirigidas ao Senhor Relator.

Eu tomaria a liberdade de perguntar ao Sr. Relator o seguinte: no artigo 2º do substitutivo estão estabelecidas três formas, a rigor, para o pagamento: dação em pagamento — que faria com que o imóvel se incorporasse ao patrimônio do INPS que não o venderia; o imóvel seria alienado e, com isso pagaria a dívida; finalmente, conversão do imóvel em títulos públicos ou letras imobiliárias total ou parcialmente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levy) — Assim, pelo que estou entendendo, os membros da Comissão preferem que se abra prazo para esclarecimento após a discussão do parecer.

Preferem assim? (Assentimento geral).

Então vamos passar à discussão do parecer.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Na realidade, a forma estabelecida no art. 2º prevê duas hipóteses: dação em pagamento, dação essa que poderá ser não só em imóvel e que fique a serviço do Instituto e que, consequentemente, passará esse imóvel a integrar, definitivamente, o patrimônio do Instituto, ou dação em pagamento de outros imóveis que convenham ao próprio Instituto adquirir para, em seguida, ser utilizado a seu serviço.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Pelo substitutivo, a rigor na segunda hipótese, não há dação em pagamento: o imóvel não passa do patrimônio do devedor para o patrimônio do credor. Ele é alienado pelo próprio devedor. Na hipótese, não há dação.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Na segunda hipótese, há simples venda, alienação.

Apenas, estou procurando esclarecer porque V. Exº assinou a incorporação do imóvel ao patrimônio da instituição. Mas estou apenas lembrando que poderá ocorrer a hipótese, como aliás em entendimentos tidos com a Previdência Social verificou que já ocorreu no passado, e pode ser que interesse que haja essa possibilidade no futuro — Se, por exemplo, uma fábrica que tenha um terreno de casas cedidas por empregados seus, a fábrica não tem condições para pagar seu débito à Previdência, a Previdência recebe as casas em dação em pagamento. Em seguida, com o B.N.H., estabelece um sistema para venda aos inquilinos.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — O Instituto está proibido de fazer isso.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Seria dação em pagamento.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — O Instituto está proibido, teria que ceder ao B.N.H.

é para um esclarecimento, porque ora compreendi bem o espírito do substitutivo.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO** — Não seriam bens, seria o produto. "Ou alienados, para pagar, com o produto, ou converter-se, o produto, em títulos da dívida pública ou em letras imobiliárias, total ou parcialmente." Penso que é claro. Não é a conversão dos imóveis mas é a conversão do produto.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — Mas é que na minha fórmula está errado. Mais um esclarecimento: a parte final do Art. 3º diz o seguinte:

"O valor atribuído ao imóvel será expresso em unidade padrão de B.N.H. ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional para permitir seja corrigido e atualizado, em cada trimestre civil, até ser liquidado o débito".

Isto quer dizer que o Instituto, restando o imóvel — parece-me assim — enquanto este não vier a ser alienado, é convertido na avaliação e em unidade-padrão do B.N.H., e a cada três meses há uma avaliação até poder liquidar o débito, mesmo semender o imóvel.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — Essa hipótese é mais para o caso das vendas, porque já está se tornando comum o estabelecimento de preços reajustados em unidade-padrão do B.N.H. ou no valor das Obrigações Reajustáveis.

De modo que as restações posteriores são reajustáveis, isto é, operação feita pelo B.N.H. e já está na base dos negócios imobiliários, tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo.

Temos de admitir essa possibilidade das vendas dos imóveis que sejam feitas em pagamento.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — E' que, quando da formação da venda não é dito que o imóvel pode ser vendido a prazo, quer dizer, qualquer fórmula de colocação desse dispositivo teria de ser feita no corpo do artigo que se referisse à venda.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — Realmente, na ocasião da avaliação é que é importante se estabelecer a equivalência do valor dado ao imóvel com a condição de unidade-padrão do BNH para efeito de reajuste futuro. O problema da venda obedece a outro dispositivo.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — Então, nós passaríamos a nos reger pela lei que rege o BNH. Não seria calcular a unidade-padrão, mas seria dizer que a venda seria a prazo, desde que estabelecid a correção monetária, de assento com as vendas do BNH. Deu-me a impressão de que, enquanto o imóvel não fosse vendido, estariam concedendo uma correção atual, a cada trimestre civil, até ser liquidado o débito. Cria-se, assim, o direito de liquidação do débito através da correção.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — V. Ex<sup>a</sup> há de admitir que essa correção também se procede de outro jeito, com o crédito do Instituto. É natural que a emenda tenha sua correção, porque trata-se de uma operação de venda e, consequentemente, é natural que tenha valorização, ao mesmo tempo em que o débito do contribuinte está sendo também corrigido.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — Mas a lei não manda corrigir o débito da forma a frente.

**O SR. SENADOR MARIO MARTINS** — Vamos admitir que o imóvel não seja vendido nos primeiros 3, 6 ou 9 meses. Então, nos 12 meses, passa a ter estimativa de 140 ou 150%. Então ele é vendido por 200%

e sendo vendido por esse preço, será devolvido os 100 restantes?

**O SR. DEPUTADO DARIO DE ALMEIDA** — Não, a lei é inalterável, mesmo porque ali há quase que autêntica liquidação no momento do oferecimento.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO** — Não, não é isto, tanto assim que se estabelece que o imóvel represente 120% para atender a todas as despesas que alcancem o capital de 100%.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — Vamos supor que se faça a lei em que o débito do contribuinte seja de 100 milhões, o imóvel valha 120. E' recebido por 120 milhões vai à venda e só alcança 100. O contribuinte tem que pagar a diferença?

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO** — Digo ao nobre Deputado que esta hipótese me ocorreu e quase que pendi para outra solução, que seria mesmo a de permitir que o contribuinte entrasse com recursos em dinheiro para fazer o pagamento mas fiquei sabendo o seguinte:

que esta solução nista originária do projeto que saiu do próprio Instituto de Previdência e foi modificada em seguida no Ministério do Trabalho, para efeito de só admitir pagamento com valores, imobiliários. Daí se porventura a avaliação der 80% ao invés de 120% o que é preciso, a Instituição não poderá receber esse imóvel.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — Parto do pressuposto do êxito da avaliação. Ou os avaliadores erraram ou não há mercado comprador para o imóvel.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO** — V. Ex<sup>a</sup> se refere ao fato de, na hora da venda, não encontrar preço.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — Admito que a avaliação seja correta.

Permita V. Ex<sup>a</sup> uma conjectura difícil, esta história da devolução do dinheiro, o Substitutivo não corrige. Por exemplo, sou proprietário do Hotel Quitandinha — todos conhecem — ou preferência a uma organização que, na avaliação, terá o valor de quinze bilhões de cruzeiros novos ou doze bilhões porque aqui é quase impossível de reprodução de valores. Devo ao Instituto um bilhão e vasso o imóvel a ele. Então, eu empresto o imóvel para transacionar com o Instituto e o Instituto resolve fazer uma colônia de férias e me devolve um bilhão ou dois. Ele me devolve 14 bilhões e como o Quitandinha não alcançaria sequer no mercado, dois bilhões, eu tranquilamente ganharia, brincando, doze bilhões, na transação. Isto é um problema sério. Evidentemente que fui apanhar um exemplo exagerado. Mas isto é um exemplo que se poderá encontrar a todo instante. E' o caso da transação, que poderá ser feita a dano do INPS, até a dano de interesse público. Como também na outro caso, o da venda ser inferior, não conseguindo encontrar comprador, que conhece o fruto de um trabalho, que conhece e procura estudar o caso profundamente. Isso eu deixarei para um debate posterior. V. Ex<sup>a</sup> desculpare mas eu tenho mais algumas perguntas para fazer.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — A hipótese que V. Ex<sup>a</sup> formulou, realmente, foi a hipótese que pode ocorrer, de ser oferecido um imóvel de alto valor intrínseco, porque a avaliação, para a avaliação imobiliária, é feita a base de fórmulas matemáticas, levando em consideração os valores estabelecidos. Chega-se a falar no valor efetivo do imóvel, mas pelas condições peculiares, esse imóvel não poderá encontrar um comprador, não é verdade?

Poderia encontrar eventualmente um comprador, em condições favoráveis, mas a parte de avaliação legítima autêntica, tecnicamente, evidentemente não encontraria, um comprador. Não

é o caso de que nós não possamos cogitar, porque é uma exceção que pode ocorrer. Parece que, nesse caso, só se fizermos uma disposição expressa sub a responsabilidade e o critério não só da direção local da Delegacia do Instituto de Previdência, sancionar, como também essa seria a hipótese das ações em pagamento, também dependendo do pronunciamento de dois órgãos do INPS, que seriam o Conselho e o Departamento, conforme está previsto no artigo 5º.

Seria necessário o pronunciamento prévio do Instituto de Previdência Social e do Conselho do INPS. Teria havido para uma operação dessas, em princípio interessando o Instituto, um lucro efetivo para o detentor do imóvel que não encoraria um comprador, fora do INPS, que lhe pagasse um valor intrínseco daquele imóvel, e a responsabilidade seria da Administração.

A menos que se formule prevendo uma exceção, como é o caso.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — Apenas para um esclarecimento: há um defeito do projeto original que me parece aqui se manterá mas como V. Ex<sup>a</sup> alterou a redação, pediu o esclarecimento seguinte a V. Ex<sup>a</sup>: o Projeto original falava em seu § 1º do art. 3º, que 120% seriam 100% da dívida mais 20%, isto é, a cobertura das respectivas despesas e avençamento, em casos administrativos e judiciais, e da immobilização de valores.

Em seguida, o mesmo projeto dizia que a devolução seria feita daquilo que excede a 120%, ou seja, o projeto original compreendia os 20% como uma espécie de resarcimento indemnizatório para a cobertura de uma espécie de despesas.

No Substitutivo, parece-me — e nesse sentido V. Ex<sup>a</sup> poderá explicar-me melhor — não é isto que ocorre. Manda que a avaliação corresponda, pelo menos, a 120% do montante da dívida a ser liquidada, para que possam ser apurados recursos suficientes à cobertura das despesas judiciais ou administrativas porventura necessárias para conclusão, ou a alienação dos bens.

E depois, na hora de se referir à devolução, prevista no art. 6º, já não fala em devolver só aquilo que excede o valor do imóvel. A conclusão seria, então, inclusive, dos 20% que tinhamos a maior para os 120% que, no projeto original, já não existe.

Eclar que para o Instituto poder apurar despesas judiciais ou administrativas, immobilização de valores, etc., é muito complicado, porque uma máquina total. Daí, ter de dividir em parcelas pequenas aquilo que corresponde a indemnização, etc. Seria melhor uma idéia preconcebida da estimativa de 20% para isso, o que, talvez, resarcisse efetivamente o Instituto.

Não sei se o espírito do substitutivo é esse.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — Nossa preocupação foi de que, realmente, os 20% ensejasse recursos rara a cobertura de despesas judiciais e de todas as despesas administrativas porventura necessárias para concluir a dação, ou alienação dos bens.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — Mas só para concluir.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — Exatamente.

Agora, com relação à alienação do valor correspondente, isto é, com relação ao futuro que, porventura, o Instituto queira dar aquelas recursos, parece-me o seguinte: dai por diante a responsabilidade dos ônus deve ficar, justamente, com o Instituto e não atribuída ao devedor, porque os recursos já entraram para o Caixa do próprio Instituto e o Instituto delibera da aplicação desses recursos, em razão do que surgiram novas despesas. Essas novas despesas

devem correr por conta do Instituto e não por conta do contribuinte devedor.

Dai a razão de ser por qual a nossa disposição prevê, acima, a cobertura das despesas judiciais ou administrativas. Assim ela é ampla, prevendo, como já disse, todo tipo de despesas judiciais, administrativas, honorários de advogados, etc. etc. dessas essas necessárias para a conclusão da dação.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — Escritura, enfim, tipo o necessário à realização da operação.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — Exatamente.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — O projeto original evocava tudo, inclusive para cobertura de novas despesas judiciais e de outros encargos administrativos, porque há uma diferença entre a recepção do imóvel e a sua utlização. Esse processo leva algum tempo e se concretizar, fica redondo, o imóvel se valoriza, mas a dívida se mantém estacionária.

Entendo que o projeto original nesse particular, era mais consensual com a realidade do que agora, no substitutivo.

**O SR. DEPUTADO DARIO DE ALMEIDA** — Mas não para efeito de avaliação.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — Nesse caso, eu prefiro a redação do projeto original.

**O SR. SENADOR MARIO MARTINS** — Vamos admitir — uma determinada empresa tem um débito de 100 milhões com os Institutos. Tem que carregar inverte no valor de 120 milhões. Entra vem minha dúvida e, consequentemente, minha pergunta — o Instituto recebe esses imóveis no valor de 120 milhões para pagar uma dívida de 100 milhões. Mas, não encontra comprador ou não se interessa em vender e passa o primeiro aro, passa o segundo, passa o terceiro, passa o décimo aro. No fim do décimo aro, resserve por à venda, porque acha comprador. Então essa imóvel, que não encontrava comprador por 100 milhões, encontraria por 500 milhões ou por um bilhão. Então, vai ter que devolver ao devedor, quer dizer ao contribuinte do Instituto, os 80 milhares?

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — Não, evidentemente. Não é previsto neste lei, mas há legislação relativa aos débitos para com a Previdência, já prevê a correção monetária sobre esses débitos. Evidentemente, mesmo consolidada a dívida, não ultima a liquidação desse débito, se por acaso se verificar dificuldade para alienar os imóveis para consagrar o produto, também se verificará correção monetária por ocasião da liquidação. Da mesma forma que a correção se fará hoje, liquidando-se a dívida, far-se-a daqui a dez anos, por ocasião de sua liquidação.

**O SR. SENADOR MARIO MARTINS** — Nós temos que ver todas as hipóteses. Sabemos que em qualquer país existe a advocacia administrativa. De modo que se a firma tiver determinadas influências — ou por amizade, ou por interesses políticos, ou por dinheiro — e então diga que não pôs à venda esse imóvel, que não encontra comprador, então no fim de cinco ou dez anos ele recebe, de mão beijada, aquilo que é fruto de uma dívida.

A mim me parece que uma vez que foi avaliado e ele concorda com a avaliação ai fica líquido e certo. Se as duas partes concordam com a avaliação não ficam na dependência da possibilidade de ele vir a receber o excedente, porque basta uma manobra interna no Instituto, ou por amizade, ou por interesse político ou por delibera da aplicação desses motivos que citei, etc.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — Eu entendo que de modo

nenhum. Consolidada, declarada e apurada, dado o imóvel, essa liquidação a dívida.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Vossa Excelência não tem razão quanto admite que em virtude da consolidação da dívida, e aceito o imóvel já está liquidado, não é verdade?

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Mas se fôr vendido por um preço inferior ao da avaliação, veja bem, está liquidado.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Veja V. Exa porque, na realidade, o produto do imóvel tem que dar os 120%, senão não se processa a liquidação. Digo isto porque, realmente, o sistema prevê duas fases, a fase preparatória em virtude da qual é apurado o débito do contribuinte e, ao mesmo tempo, feita a avaliação do imóvel oferecido para a liquidação, e a segunda fase de liquidação, que vem a dação em pagamento, isto é, o recebimento pelo Instituto, mediante escritura correspondente, do imóvel. Nesta hipótese está sendo liquidado o crédito do Instituto. Se houver saldo é natural que o contribuinte receba, que é a hipótese do art. 6º.

O SR. SENADOR MARIO MARTINS — Mas, dentro de certo prazo, porque se o devedor tiver meios para impedir...

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — No que respeita à dação em pagamento, V. Exa não tem razão. O prazo é até restrito, porque, dentro de 30 dias, tem o Instituto que se manifestar se vai receber a dação em pagamento ou não, sendo que o Conselho tem mais oito dias para se manifestar e passar a escritura.

O SR. SENADOR MARIO MARTINS — Volto à minha pergunta. O imóvel é entregue ao Instituto e se o Instituto não encontrar comprador e for vendê-lo, daí a 2 ou 3 anos, se houver excesso de 20%, é devolvido ao contribuinte.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Se recebe em de pagamento, já é dele. Se, porventura, a outra fórmula fôr a da venda nessa hipótese, ela está prevista no final do art. 6º:

O Instituto convocará o contribuinte para acertar com ele as condições de eventualscompradores que surjam.

Então, V. Exa, se porventura não houver interessado ou, então, se porventura houver uma manobra em virtude da qual o instituto mesmo se interesse em vender. Quanto à possibilidade de ser vendido a de surgir interessado não há dúvida nenhuma, e foi por isso que se previu a possibilidade das correções de 3 em 3 meses. É possível vender a prazo longíssimo, prazos de 5, 10 ou 20 anos.

Então, em função dessas circunstâncias, sempre poderão aparecer compradores. V. Exa, imagina então, uma outra hipótese, a hipótese de ocorrência de o mesmo vender em face da administração do Instituto não querer vender. Então, ai, o Instituto está frente a um suborno ou pressão estabelecida pelo contribuinte. Nesse caso, implicaria na necessidade de uma correção.

V. Exa, sugira a correção que poderá ser dada, não tenha dúvida, porque então seria uma verificação de fraude, de má-fé ou de um ato doloso, visando a prejudicar o Instituto.

O SR. SENADOR MARIO MARTINS — Se o cidadão com má-fé oferecer aquela imóvel, atribuindo-lhe o valor de 120%, acima de sua dívida. Se o Instituto concordar e se o cidadão concordar, pelo menos, o cidadão não tem mais o direito de reaver alguma coisa no futuro.

O SR. HAMILTON PRADO — Perdão, V. Exa, não tem razão, porque a dívida do cidadão não é de 120, é de 100 e, além disso terá que pagar

as despesas sociais. E, ali, está previsto os 120 e depois, com essa circunstância e o mínimo que o imóvel deve valer em relação à dívida.

E' como disse o Deputado, os 20% são em última análise uma estimativa de despesa eventuals necessárias para a realização do negócio. Esses 20% poderão ser insuficientes, eventualmente, e então, evidentemente, o Instituto solicitará do contribuinte o complemento em função do que fôr além. Ou então esses 120% darão para pagar 100% da dívida e despesas judiciais, sobrando alguma coisa.

Se houver sobre, esta sobre não poderá ficar em mãos do Instituto, porque isto é o que está previsto no final do

Art. 6º .....  
Se fôr o da alienação, procurará a esta em conjunto com o contribuinte que sómente poderá receber o seu saldo eventual dentro da condições de pagamento do preço dos imóveis.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Deputado, ai é que está o pior do Substitutivo. Imagine, se o Instituto não recebe o imóvel não há transação, o Instituto não tem a administração sobre o imóvel, porque monia de vontade entre o vendedor e poderá ser feita quando existir haro o comprador.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO — Mas é o que diz o artigo, "Se fôr o da alienação, procederá a esta em conjunto com o contribuinte.

O Instituto poderá levar de zanos se malienação, não aceitar condições, não isso, não aquilo, e poderá levar dez anos sem alienar e o contribuinte continua usando o imóvel, gozando e usufruindo e valendo-se da valorização do imóvel, porque pelo projeto original, o Instituto ficava com o imóvel e a emenda obrigava o instituto a vender na forma de hasta pública. Não há uma forma de venda.

Por que forma se fará a venda, por anúncio de jornal, por corretor, por meio amigável? Eu acho isso simplesmente impraticável e não vejo condições, porque, não tenhamos dúvida nem nos vamos iludir — as empresas irão oferecer elefantes brancos aos Institutos. É evidente que vão.

A mensagem já veio prevendo isto, querendo aplaciar uma situação afeitiva existente. Estou até admitindo que o empresário de pelo imóvel o elefante branco; se a dívida está atrasada, vamos perdoar e começar vida nova. Mas, continuar a trazer as prebendas do passado por o presente e multiplicá-las para o futuro, isto não é certo.

O SR. SENADOR MARIO MARTINS — Toda protelação que porventura o contribuinte fôr realizar será em detrimento próprio, porque, em última análise o seu débito esfará crescendo.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Nobre Deputado, V. Exa, me perdoe, mas a lei não diz que cresce.

O SR. DEPUTADO MARIO MARTINS — São as leis que regulam os compromissos da lei especial e dos débitos assumidos.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Essa lei especial é apenas a forma de liquidação dos débitos, e ela não estabelece nenhuma situação, a não se retratar de recebimento do valor.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — E o débito é corrigido, também.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Se V. Exa, o desejar, poder-se-ia introduzir na Lei que o débito será corrigido.

O SR. SENADOR MARIO MARTINS — Iremos tirar do contribuinte para corrigir essa distorção. E teríamos que edizer "o débito será corrigido na mesma proporção em que se corrigir a valorização do imóvel".

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Se isso aconte-

cesse, poderia ficar o contribuinte a vida incerta segurando o imóvel, primeiro díado; segundo díado, não daria benefício que a lei pretendia, o de quicar a dívida, porque poderia ricar e zançar esse processo sem que se liquidasse a dívida, quando, ao que me parece, o que o Governo pretende é liquidar completamente os débitos existentes. De outra maneira, o débito fica sendo corrigido, o imóvel não se vende porque o preço é muito elevado, ou porque ora o vendedor não quer vender, ora é o Instituto, e a coisa continua interminavelmente.

O SR. SENADOR MARIO MARTINS — O critério que se aplica em favor do contribuinte é o critério que se aplica à desapropriação. Realmente, quando há desapropriação por uma determinada importância, para vender é hasta pública, é lógico que tem que devolver o excedente do imóvel desapropriado. Mas no caso, não se trata de desapropriação. Trata-se de uma parte que oferece um preço, que se a outra parte concordar que vale isso, ela não tem mais nada além daquilo que ela levou.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Se o imóvel foi avaliado como está realmente na lei, encontra comprador para o mesmo é paga, não deve devolver ao devedor do imóvel o saldo?

O SR. SENADOR MARIO MARTINS — Não; se fosse uma desapropriação, mas se ele chegou então, e disse: "O que é que você tem para me pagar cem mil contos"? E ele diz: "Eu tenho batata, tenho milho e tenho feijão". Em vez de batata, milho e feijão, eu tenho esse prédio que vale tanto.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — A minha preocupação seria instituir um sistema. Disso seria uma verdadeira extorsão.

O SR. SENADOR MARIO MARTINS — Não seria extorsão.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Seria obrigado a entregar seus valores...

O SR. SENADOR MARIO MARTINS — Ele não está obrigado...

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Pediria um minuto de atenção para ordenarmos os nossos trabalhos. E vamos spor novamente em discussão o Projeto, pedindo aos companheiros que evitem discussões desnecessárias.

O SR. SENADOR MARIO MARTINS — Peço desculpas a V. Exa. de qualquer excesso que possa ter cometido.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA — A mim me parece que o substitutivo anula praticamente o original; o propósito do Governo, se aprovado o substitutivo, será frustrado. Retoma-se a situação em que estamos agora, e, porque nós poderíamos considerar, inicialmente, que há empresas prósperas, que têm condições financeiras boas, que têm as melhores condições para saldar os compromissos com o Instituto, mas não o fizeram até agora, porque permanecem com o dinheiro do Instituto. Foi ou é um grande negócio, dado a dificuldade de obter recursos e dado à inflação que sempre vai diminuindo o valor do nosso dinheiro.

Em consequência, pelo Substitutivo, essas empresas não estariam obrigadas a saldar os seus compromissos, porque ele prevê o pagamento da ação em pagamento dos imóveis ou com a apuração pela venda dêles.

Há empresas, ainda, que dispõem de um imóvel ou mais, que estão dentro de sua atividade e não podem desfazer-se desses imóveis. No caso, como ficariam? Porque o projeto não prevê estas condições.

O projeto original, diz o seguinte, no artigo 3º:

"O Instituto Nacional de Previdência Social poderá receber, em pagamento de dívidas consolidadas e confessadas das empresas, bens

imóveis desonerados, que poderão ser incorporados ao seu patrimônio, etc. etc".

Ai, é facultativo o recebimento de bens imóveis, enquanto o substitutivo prevê o pagamento com doação des bens imóveis.

Se examinássemos bem a fundo o substitutivo, parece-me seria uma verdadeira maravilha para os devedores dos Institutos, muitos deles, há muito sanos, manejam com o dinheiro que não lhes pertence, mas a Previdência Social, levando uma vantagem extraordinária sobre o que pagaram e pagam religiosamente os seus débitos junto ao Seguro Social.

Salvo melhor juizo, perdão-me o nobre Relator, entendo que o substitutivo não melhora o projeto original, ao contrário, vem anular o propósito do Governo, do Instituto, de ter instrumento legal para poder receber os seus créditos junto as empresas remissas que fugiram às suas obrigações de pagá-los.

Meu pensamento, Sr. Presidente, é que poderíamos reexaminar o projeto original, mas não me parece que o substitutivo venha, realmente, melhorar o projeto e dar ao Governo aquela força de que ele precisa para cobrar dos devedores os seus créditos.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, pediria a palavra, pela ordem. (Assentimento do Sr. Presidente).

Sr. Presidente, para ordenação dos nossos trabalhos quanto à apresentação do substitutivo — e o nosso Regulamento, nesse particular é omisso — sugeriria que fizéssemos a sustentação, cada um dos seus pontos de vista a respeito do substitutivo e, voltado este, se aprovado, muito bem, é, em seguida passariam à sementas. Se não fosse aprovado o substitutivo, voltariamos ao projeto original para podermos aprimorá-lo, sem prejuízo das sementas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — É exatamente esse o nosso intuito.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Ótimo. Então prossigamos com os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Te ma palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Desejava informar ao nobre Senador que S. Exa. não tem razão nessa diferença que estabelece entre o projeto original e o nosso substitutivo.

Na realidade, o nosso substitutivo procurou ser mais claro — e esse é um dos objetivos da Lei. Infelizmente o projeto estava um tanto obscuro, daí a razão pela qual eu achei que deveria fazer o substitutivo, porque a Lei precisa se clarificar e não obscuras.

Para provar isso, vou demonstrar a V. Exa que, na realidade, o projeto estabelece a hipótese do pagamento com imóveis.

Assim, vou provar a V. Exa, que o projeto, e não o substitutivo, só cogita de normas condicionais. Se V. Exa ler o artigo 3º, V. Exa, lê a primeira parte, vai verificar isso:

(Lendo):

"Art. 3º O Instituto Nacional de Previdência Social poderá receber, em pagamento de dívidas consolidadas, e confessadas das empresas, bens imóveis desonerados, que poderão ser incorporados ao seu patrimônio para fins específicos de instalação de seus serviços, ou, se não servirem a esta destinação, sejam alienados para sua conversão em dinheiro, ou em títulos públicos, ou letras imobiliárias, total ou parcialmente".

E' poderá". Não é imperativo.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA — Que dizer que o devedor pode pagar em dinheiro ou em imó-



bito do Instituto de Previdência. E isso se fez pelo seguinte: V. Ex<sup>a</sup>, nobre Deputado, acha que todos os débitos se criaram em função da preocupação propriamente lesiva do contribuinte de não pagar, e utilizar os recursos para outros fins quaisquer. Mas, V. Ex<sup>a</sup> não está considerando as fases pelas quais passou o nosso desenvolvimento econômico, fases essas que trouxeram, efetivamente, momentos de grande constrangimento para os setores da produção nacional.

Levamos muitas indústrias à falência, com as suas dificuldades financeiras com tremendos esforços e com grandes sacrifícios. E isto aconteceu, nobre Deputado, não apenas no Governo anterior, quando foram adotadas as medidas chamadas de desinflação de que proveio, de um lado, uma acentuada contenção de crédito, e de outro lado, também, uma contenção do mercado de consumo como também aconteceu em fases anteriores, quando se verificava o desenvolvimento do processo inflacionário.

Talvez V. Ex<sup>a</sup> não tenha ligação nem tenha tido oportunidade de uma convivência dos problemas econômicos ou com os fatos ocorridos no setor da nossa economia. Mas posso informar a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — V. Ex<sup>a</sup> também tem uma indústria pequena mas que paga, sempre em dia, todas as suas contribuições sociais.

Por isso, não posso admitir que outras empresas, sem pagar suas contribuições, autiram lucros em decorrência do não pagamento das contribuições se houve, de três ou outras empresas.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Todas as empresas têm a mesma estrutura. De modo que, no processo inflacionário que se desenvolveu, as empresas sofreram concepções tremendas. Não sei qual o setor a que V. Ex<sup>a</sup> se dedicava, evidentemente, não se pode cogitar de outra indústria que, para se prover de matéria-prima, necessita de determinados artigos de importação. Evidentemente, as condições de uma e de outra são completamente diferentes. Quaisquer diferenças de crédito ou dificuldades de importação alteram as condições da segunda indústria.

Outros tipos de indústria existem em que não há o problema do atascamento de matéria-prima mas também o de mercado, em virtude da oscilação do mercado, uma série de circunstâncias que frequentemente criam condições diversas para setores industriais diferentes e, às vezes, no mesmo setor, para várias indústrias. V. Ex<sup>a</sup>, como industrial, deve saber.

Se não for no setor de tecidos, enquanto muitos industriais prosperaram outros foram à falência. V. Ex<sup>a</sup> dirá inaptidão, incompetência, dedicação da administração. Não sei que os fatores, mas além destes de ordem pessoal, outros de ordem material foram influindo. E V. Ex<sup>a</sup>, vai compreender, nessa fase de dificuldades, principalmente, algumas delas suscitadas no processo inflacionário, V. Ex<sup>a</sup> vai reconhecer, como industrial, que no processo inflacionário a medida em que ele foi-se acelerando, cada dia que V. Ex<sup>a</sup> vendia seus produtos devia se preocupar com o abastecimento de matéria-prima, que vinha com preços sensivelmente majorados. E não raro, V. Ex<sup>a</sup> estava vendendo a preços que não comportavam lucro satisfatório, em função das elevações imprevistas no custo da matéria-prima.

Então, nobre Deputado, estes aspectos, em última análise, são os que estão sendo agora considerados porque V. Ex<sup>a</sup> vai verificar, que até a Mensagem faz referência a empresas que, em virtude da evolução dos negócios em nosso País, ficaram com dificuldades financeiras.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Dificuldade financeira, não econômicas.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — São empresas que têm patrimônio, têm condições de cresceram.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Então, se cresceram, não têm condições econômicas.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Não têm condições financeiras.

Por isso, essas empresas vão pagar o principal, esse principal corrigido, juros de mora e mais multa. A multa chega até a 50%.

Assim, o cidadão que deve 100, esses 100 corrigidos chegam a 130, acrescidos dos juros de mora, chegam a 150. Se vai pagar com ulta, ai temos mais 75. De 100, chegar-se-á a 225;

E a instituição do regime da extorsão fiscal, regime esse que, possivelmente, pode parecer interessante no sentido do aniquilamento da empresa, mas não no sentido econômico. Daí a medida que assegure o recebimento do crédito e, concomitantemente, como diz na Exposição o nobre Ministro do Trabalho e Previdência Social, não crie dificuldade aos setores financeiros que poderá resultar em problemas sociais, porque muitas empresas que têm patrimônio, que podem, com esse patrimônio, pagar o débito, se forem executadas perderão o crédito e poderão ser levados à liquidação em detrimento, não só dos interesses da própria nação, como da própria empresa e de quem trabalha neia.

Esse é um dos aspectos principais que merece a atenção do Governo.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Lembro ao colega que já está esgotado o prazo.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Apesar uma pequena observação, Sr. Presidente.

O projeto prevê resolver a situação de empresas que estão em boa situação econômica. Portanto não procede a argumentação de V. Ex<sup>a</sup> quando diz que várias empresas não progrediram enquanto outras foram à falência, e a empresa que foi a falência é porque não estava em boa situação econômica.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Lembrô ao Deputado Garcia Neto que muitas empresas podem ter passado por dificuldades tremendas, mas deve ser levado em conta que possuem vasto patrimônio, possuem propriedades, algumas tinham vilas operárias, prédios fabris edifícios para instalação de meus escritórios o que afinal, constitui o seu patrimônio. Muitas têm um excelente patrimônio, têm boa situação financeira, mas não têm dinheiro.

O SR. DEPUTADO GASTONI RIGHI — E como melhorar a situação econômica?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Ela melhora a sua situação econômica em virtude, exatamente, do desenvolvimento geral do país.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Mas essa é a situação geral de todas as empresas brasileiras. Todas estão nessa situação insegura: não há dinheiro suficiente.

O SR. DEPUTADO GASTONI RIGHI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Tem a palavra o Senhor Deputado Gastoni Righi.

O SR. DEPUTADO GASTONI RIGHI — Sr. Presidente, Senhores membros da Comissão, eu necessitaria para expor meu pensamento, fazer uma ligeira digressão.

Parace-me que o pensamento mais ou menos comum me põe na defensiva do Governo e dos interesses empresariais, nesse caso.

O projeto que para aqui veio eu o assinei, em princípio, partindo do pressuposto de que tiveram, alguns anos, a dolosa calamidade, a aridez no sentido financeiro para as empresas.

O projeto dizia o seguinte:

"As empresas podem pagar os débitos com imóveis: dação em pagamento."

Não havia outra forma, só uma: entregar ao imóvel ao patrimônio do Instituto, avaliado pelo mínimo de 12%, o Instituto recebe o imóvel, essa quitada. E um processo antigo, que já se conhece.

Assim vinha o projeto. Mas vinha, a meu ver, com três falhas fundamentais, que procurei explicitá-las e sancioná-las numa emenda.

Essa forma de ser era impraticável e, ao que parece, é pensamento comum, não se pode instituir onerar a forma de pagamento desse jazé, sobre pena de estabelecermos autêntica indústria.

Segundo, indiscriminadamente (e ai é o caso em que o Deputado tem razão e o Relator diz a mesma coisa, mas não vem corrigido), indiscriminadamente beneficiava a todos os grupos de empresas — aquelas que tinham dinheiro em caixa para pagar e não pagavam, para gozar de juros ou da movimentação do dinheiro, e aquelas que sofreram, de fato, debaque econômica e para os quais se destinava o projeto.

O terceiro defeito era a permissão que o projeto dava, de o INPS ficar com o imóvel e ter que devolvê-lo ao contribuinte, a diferença de preço. Isto, evidentemente, daria em negociação, e nenhum dos dois poderá negar, não na alta administração do INPS, mas muito por baixo.

Agora vem, no entanto, o substitutivo, que não corrige as três falhas a não ser uma delas que, de alguma forma — a corrige pelo meio — e acrescenta outras falhas muito mais clamorosas do que a do próprio projeto. A primeira é que estabelece o prazo de 180 dias. Mas pergunto, em sã consciência a cada um dos senhores, porque diz o Sr. Relator e acredito que o desejo dele é que se dê um prazo para o contribuinte requerer, mas na verdade no projeto não está dito isto e no projeto pode-se requerer dentro do prazo de 180 dias, é claro com relação a todas as dívidas, inclusive aquelas que se fizerem dentro desse prazo de 180 dias.

Então se eu, na qualidade de advogado, tiver vinte firmas que recolham ao INPS, eu vou dizer a elas que, a partir deste momento, durante os próximos seis meses, não recolham mais ao INPS. Para que vão elas recolher ao INPS se se pode usar a faculdade legal? Então elas não recolhem.

Desse modo o INPS sofre um risco, durante seis meses, de se descapitalizar profundamente. Porque, ilustre Senador Attilio Fontana, se recolher durante os próximos seis meses algumas centenas de milhões de cruzeiros, então não vale a pena e as firmas ficam com esse dinheiro.

Assim, eu faço uma lei que torna moral e lícito passar seis meses sem pagar ao INPS. Por que seis meses? A lei deveria aludir aos débitos referentes a períodos anteriores e não posteriores à lei, o que não tem sentido, eu adivinhar dificuldades futuras das empresas.

O segundo defeito do substitutivo é que ele, ao invés de melhorar o empresário, trouxe um problema danoso porque o projeto, como dizia a V. Ex<sup>a</sup>, o projeto originariamente permitia que logo fosse entregue ao Instituto e, uma vez entregue, estivesse liquidado. Agora, o empresário não pode mais entregar o imóvel e só pode entregar se, às custas de propinas, ele obtiver do INPS uma declaração de que ele, INPS, se interessasse pelo imóvel, porque, caso contrário, não quita mais a dívida, não entrega-

nada ao INPS. Faz sómente uma carta ao Instituto e oferece o imóvel feita a avaliação, fica o INPS à procura de um comprador. Ora, se o devedor não liquidiou a dívida, e o que não encontrou comprador para o imóvel.

Assim, acredito que esse processo vai se eternizar porque o empresário não consegue livrar-se da dívida, não consegue tirar certidão negativa, não consegue regularizar sua escrita podendo ser surpreendido por uma fiança ou concordata e lá se vai imóvel que garantiu o Instituto. Na fórmula jurídica, dentro do código jurídico brasileiro, que estabeleça a participação do INPS. O projeto nesse ponto, é mais rigoroso que substitutivo. Diz o Relator que não pode tirar do INPS a faculdade de ficar com o imóvel. Alguém contribuirá irá dar justamente o imóvel de que o INPS precisa? Vai abrir uma válvia perigosíssima para a administração. Se o INPS desse o imóvel, que compre o imóvel. Levarei à venda pelo preço da quitação da dívida e compre o imóvel.

V. Ex<sup>a</sup>, me permitirá só concluir em virtude da matéria um pouco alongada. Vou pedir a V. Ex<sup>a</sup>, que me dê o privilégio de alguns segundos mais, Sr. Presidente.

Há outro problema: é que aqui continua o mesmo vício danoso do projeto. E essa conversão em títulos públicos ou letras imobiliárias. Se INPS pode receber em dinheiro porque é que vai receber em títulos públicos ou letras imobiliárias? Pelo quanto se compram títulos públicos? Por quanto se compram as letras imobiliárias? Pelo preço da cotação oficial? Não, é por baixo. E que significa com a diferença? Quem corrige o negócio?

O Instituto precisa do dinheiro. Instituto e o próprio Poder Público. Então ele vai roubar seus próprios cofres? Isso é um absurdo.

Mas, eu continuaria só para ver e posso falar rapidamente. O problema dos 20%. As despesas administrativas e advocatícias são incomprensíveis quando se trata de Institutos, porque ele tem corpo de advogados e não há condenação de honorários advocatícios. Mas, se o Instituto arca com todo o esforço, com o projeto oficialmente, se estabelece com multa para encargos advocatícios jurídicos na execução. Finalmente há o problema da venda, em conjunto com o contribuinte. Vou dizer que não consigo vislumbrar hipótese pelo qual se realize o substitutivo; que terá como autor uma das mais ilustres expõnencias figuras do Congresso. Na verdade, as minhas poucas luzes a impossibilidade de sua praticabilidade principalmente porque fere um princípio, deixa de atender ao contribuinte.

E, finalmente, eu diria — até numa antecipação de voto-contrário ao projeto — que seria melhor adotarmos o projeto com emendas, e muitas delas foram, inclusive, adotadas pelo Relator e incorporadas ao seu Substitutivo. Poderíamos, assim, apanhar o projeto e enxertá-lo com emenda de total procedência e acredito que assim teríamos uma peça de maior segurança.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi). — Tem a palavra Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Sr. Presidente, a argumentação do nobre Deputado Gastone Righi não tem precedência em absoluto, e S. Exa., com a sua natural habilidade, procurou atribuir defeitos que pertencem ao projeto, ao Substitutivo.

O SR. DEPUTADO GASTONI RIGHI — Talvez por minha infelicidade.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — V. Exa. é muito sagaz e inteligente, sabe expor com muita facilidade.

Vou procurar analisar cada um dos itens das observações de S. Exa. para demonstrar a improcedência da mesma, quando reconheceu que o Substitutivo tinha o mérito de restringir a concessão do favor a 180 dias.

Por outro lado, disse que se ensejava esse prazo um novo tipo de execução, que seria, em virtude da redação deficiente do dispositivo, a possibilidade de o devedor atrasar-se no pagamento durante esses seis meses apesar de ter requerido a consolidação da dívida para efeito desses seis meses, somados em conjunto com o débito que deve ser saldado. Mas, na realidade, o dispositivo está com a seguinte redação: "Ao ser feito o requerimento pelo devedor, essa consolidação será de dívida declarada ou apurada". Então, só no ato do requerimento será fixada a dívida. Evidentemente, os compromissos do contribuinte para com o Instituto ele vai ter de saldar independente dessa dívida que está declarada e fixada no requerimento.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Mas, dentro do prazo de 180 dias.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Isso, realmente, poderia ser feito e, nessas condições, o recurso seria reduzir o prazo — em vez de 6 meses, 3 meses. O que não impedia o juro desse atraso, quer dizer, se ao invés de o cidadão requerer no primeiro mês, ele requeresse no sexto mês, incorreria nas penalidades da lei, já prevendo exatamente atrasos semelhantes. Enfim, ele teria que pagar não só o principal, como a correção, o juro de mora que é de 1% ao mês e a multa. Eu pergunto: haverá interesse para alguém que já está enfocando, de prover dessa forma?

A afirmação que faço é de que se criou, no Substitutivo, uma situação de inferioridade para o contribuinte que, para o efeito de o imóvel vir a ser recebido em diação de pagamento, teria que recorrer até à hipótese da corrupção. Porque, essa hipótese não está, de maneira satisfatória, assegurada no substitutivo quando o estava no projeto original.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Não perde o efeito do projeto nem da emenda, que se repetem.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Então, vê V. Exa., que, nessas condições, é preciso corrigir uma situação de fato. Porque, realmente, aí é que houve o equívoco cometido pelo Senador Atílio Fontana. O projeto prevê que o Instituto de Previdência poderá receber em pagamento, isto significa — diação em pagamento, poderá receber, portanto, também poderá não receber. Tanto poderá não receber que admite em seguida, que, se não servirem a essa destinação, sejam alienados para conversão em dinheiro.

Não é outra coisa que faz o substitutivo. Pergunto qual a outra solução para o Instituto, quando os devedores do Instituto, têm a sua situação econômica satisfatória, sua situação financeira precária?

Evidentemente, a única solução é o cidadão chegar com os seus imóveis e dizer: "Os Srs. querem vender esse imóvel para poder pagar? É isso que fazem".

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — V. Exa. disse uma coisa que já me causou confusão. V. Exa. diz que no substitutivo, coloca o imóvel nesse outro ponto, que, em seguida televa a interferência do devedor na venda do imóvel. Já assinalei a minha disposição de aceitar uma correção para o efeito de excluir a formação do devedor na venda do imóvel e, mesmo assim, estabelecer um prazo para esta venda.

Acredito que, desta forma, estaria corrigindo o defeito assinalado por V. Exa., porque ficaria exatamente assegurada a possibilidade prévia dação para venda, venda que seria

processada pelo próprio Instituto, dentro do prazo estabelecido na lei.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — E que o instituto de direito se usaria para isto? Porque é o problema; o Instituto receberia, então, em seu nome, como poderia vender? Desde que a procuração fosse o instituto jurídico, ele simplesmente procuraria colocação e o devedor já estaria ... qual a modalidade, seria opção, procuração, compromisso? Deve haver qualquer coisa, não podemos votar uma lei injurídica, ferindo o corpo jurídico brasileiro, deve haver um processo.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — O nobre Relator está dando uma solução que me parece inclusiva de boa procedência. Eu entendi, a objeção de V. Exa. também ai procede, seria matéria de natureza regulamentar.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Se o devedor pedir a conceituação dessa dívida ao oferecer o imóvel, quer por ação quer por venda, automaticamente, dentro da disciplinação da matéria, na regulamentação, o Instituto poderia exigir na hipótese da venda, a autorização do devedor, para processar a venda.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Como pode ele proceder? Isto eu não entendo.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Por artifício legal.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Mas não temos um novo instituto jurídico, de se entregar a alguém para vender, porque não existe esse instituto. Existe o comodato, a opção, a procuração e alguns outros institutos jurídicos. De que forma o Instituto procederá?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — V. Exa. está deixando de considerar o fato de uma obrigação que se estabelece entre o devedor e o Instituto.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Como fazer esse malabarismo?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Muito simples. Basta que o formulário do Instituto estabeleça que, no requerimento, no momento em que o cidadão pede a consolidação da dívida, ele autorize o Instituto ou a ação em pagamento, caso isso convenha ao Instituto, ou a venda do imóvel. É o documento suficiente para que o Instituto proceda à venda; se fôr da alienação, o INPS procederá a esta, sendo o contribuinte avisado.

De modo que V. Exa. está vendo dificuldades onde elas não existem.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — V. Exa. está equivocado.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Permita-me, nobre Deputado, concluir meu pensamento.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — V. Exa. merece têda a nossa atenção. Mas V. Exa. há de permitir que externemos nossas dúvidas.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Se V. Exa. continuar a interferir da maneira como está fazendo, serei obrigado a usar da mesma técnica que V. Exa. está empregando ou, então, me verei impossibilitado de concluir meus pensamentos e a sessão se prolongará indefinidamente.

V. Exa. há de ter observado que o ouvi atentamente e que praticamente não intervém em seus pronunciamentos, deixando V. Exa. expor suas opiniões sem a menor interrupção. Espero, agora, que V. Exa. proceda da mesma maneira.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — De acordo com o art. 7º das normas que regem os nossos trabalhos, normalmente cada parlamentar usa de cinco minutos para exposição e o Relator dispõe de 10 minutos para

apresentar suas razões favoráveis ou contrárias.

O que estou fazendo nada mais do que procurar me esclarecer e, pessoalmente, esclarecer também os demais membros da Comissão a respeito da matéria, o que, de modo nenhum, deslustra as suas razões, ao inverso disso, gostaria de encontrar, nas suas soluções, as nossas soluções, até porque encerrariam logo os nossos trabalhos, para satisfação de todos.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — A contribuição de V. Exa. é valiosa e traz subsídios interessantes. Mas V. Exa. vai-me permitir que eu, também, exponha meus pontos-de-vista, meus pensamentos da mesma maneira como V. Exa. vem expondo seus pontos-de-vista e seus pensamentos.

Se V. Exa. permitir que eu faça a exposição que desejo, poderei esclarecer com toda clareza, assim penso, todas as dividas porventura existentes.

Assim, eu acredito que, na realidade, com a modificação que, nesse terreno, se poderá fazer, não só se extinguirá o inconveniente que poderia resultar nos casos de venda do imóvel, com interferência do comprador, em detrimento do prazo da operação, como também, através da própria extinção desse prazo, já se asseguraria que a venda fosse feita de acordo com o estabelecido.

A outra sugestão do nobre Deputado é a que atinge a um dispositivo que consta do projeto inicial e que também foi introduzido no artigo 6º do substitutivo, no sentido de se admitir a eventual projeção do produto da venda por títulos ou rendas imobiliárias.

Isto poderia ser feito a critério do Instituto, em função de interesses eventuais de investimento, porque os Institutos prevêm riscos de renda.

Quando recebem ou mantêm o dinheiro em caixa, aceitam destinação para esses recursos.

A hipótese formulada se encontra dentro das normas e técnicas dos recursos normais.

No que respeita à outra parte relativa à cobertura de despesas judiciais entendo que o dispositivo, conseguindo o pagamento de despesas administrativas e judiciais, é insuficiente, porque requereria uma melhor especificação.

V. Exa. informa que os honorários não poderiam ser cobrados. Na hipótese, acho que há equívoco, porque, na realidade, esses honorários de advogado nas instituições públicas consistem em comissões estabelecidas por portarias, regulamentos e, consequentemente, são sempre cobradas e acrescidas aos créditos das instituições.

No caso da cobrança judicial, esses honorários são incuidos no total devido pelo devedor.

E, assim, nessas condições, eu acho, pelo menos é minha impressão, que a hipótese por S. Exa. sugerida, de que as despesas de natureza judicial não compreenderiam honorários de advogado, não procede porque, evidentemente, o honorário do advogado constitui uma despesa judicial.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR EDMUNDO LEVI) — Com a palavra o Sr. Deputado Dayl de Almeida.

O SR. DEPUTADO DAYL DE ALMEIDA — S. Presidente, Srs. Membros da Comissão, não discutirei mais a matéria em debate porque aí não há suficientemente esclarecida a intervenção dos nobres Senadores Parlamentares que, antes de mim se pronunciaram. Dessa simplicidade, procurando dirimir as dúvidas suscitadas, apresentar e justificar quatro emendas: duas, ao Artigo 1º. Refere-se o art. 1º que o prazo é de 180 dias, para vigência da hipótese sugerida. Eu não vou discutir as emendas apresentadas, mas apenas justificar a apresentação de

subentendidas, porque não estou de acordo com o substitutivo.

O Art. 1º estabelece o prazo de 180 dias para a vigência da hipótese sugerida pelo projeto.

Esse texto resultou de uma emenda de nossa autoria, já suficientemente zicado; o que foi muito grato a mim, mas surgiu a dúvida de que esses 180 dias poderiam ser aproveitados para acréscimo dessa dívida, até o escoamento do mesmo prazo, razão por que pretendemos apresentar a seguinte emenda:

"Acrecente-se, depois da sigla "INPS", e antes da palavra "poderá", a expressão: "... verificada até a vigência desta lei..."

E, para evitar uma redundância de expressão, eu mando substituir a expressão: "... publicação dessa lei...", por "... sua publicação" porque, assim, evitamos a repetição do texto.

Quinto ao art. 4º, também já aqui muito debatido, em função do que se estabelece a seguir, no art. 6º, isto é, a devolução ao devedor, quer no caso de ação em pagamento, quer no caso de alienação do superavit excedente, relativamente à dívida e ao valor obtido realmente pelo imóvel, parcer-me que pode servir a uma descapitalização do Instituto, de um lado e, de outro lado, à transferência para o patrimônio deste Instituto, de imóvel que tenha valor intrínseco muito grande e não obstante, no mercado de imóveis, o preço que, intrinsecamente, ele possua, e no caso citado especificamente, referente ao Hotel Quintandinha, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Se o art. 4º estabelece que, pelo menos o imóvel deverá ter o valor de 120% do montante da dívida, porque não se colocar, aqui, também, que, no máximo, deva ter o valor de 200% dessa mesma dívida? Assim se limitaria. Por exemplo, um imóvel que tem cinco mil vezes o valor da dívida obriga o Instituto Nacional de Previdência Social, no caso de ação em pagamento, a devolver um dinheiro fabuloso, quando o imóvel recebido não tem mercadoria para a sua utilização.

Fica, portanto, essa emenda. Acrescenta uma vírgula, aqui no art. 4º:

"e para evitar ao INPS demasiada devolução ao contribuinte do saldo a que se refere o artigo 6º da presente lei".

Resta uma hipótese, para a qual não encontrei solução.

E a hipótese prevista no art. 6º já citado, no que concerne à alienação:

"Se fôr o da alienação, procederá a esta em conjunto com o contribuinte" — já com a nova redação aceita pelo Relator — "que sómente poderá..."

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — A redação fica a seguir:

"Se fôr o da alienação, o INPS procederá a esta no prazo máximo de seis meses, sendo que o contribuinte sómente poderá receber o seu saldo eventual dentro das condições de pagamento do preço do imóvel".

O SR. DEPUTADO DAYL DE ALMEIDA — Aqui, estamos de acordo com a nova redação sugerida.

Mas esta é uma hipótese: se na alienação o preço obtido fôr inferior ao montante da dívida? Está quitado?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Não, evidentemente!

O SR. DEPUTADO DAYL DE ALMEIDA — Não encontrei solução para o caso.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — Alteramos, aí, o princípio do projeto original, porque no projeto

original é cotado a 120. Avalia-se e liquida-se.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — É preciso prever as normas, admitindo a possibilidade da complementação por parte do devedor, dos recursos necessários à liquidação do passivo.

O SR. DEPUTADO DAYL DE ALMEIDA — Pediria a V. Exa., no Relator, que com suas luces acita-séminha sugestão e formulasse emenda, porque não tive tempo para fazê-lo nem capacidade para tanto.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Seria a apresentação de nova proposta. Era estabelecer, tão-somente, a hipótese da ação em pagamento. Porque, se uma empresa tem um imóvel, e quer vender o imóvel, para pagar a dívida, não precisa a intervenção do Instituto. Então, pela emenda que apresentei, pagamos o saldo a que tiver direito o devedor, mas em obrigações reajustáveis do Tesouro. Se não se estabelecer isto, pode ocorrer esta hipótese: uma empresa deve NCrs 1.000,00; tem um imóvel ocioso que vale NCrs 10.000,00 e que não encontraria preço a vista, no mercado comum; então, o Instituto receberá o imóvel e lhe devolverá NCrs 9.000,00!

O SR. DEPUTADO DAYL DE ALMEIDA — Tentamos evitar essa situação, com nossa emenda estabelecendo o teto de 200% o valor da dívida.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Em relação aos imóveis desanerados, que temos que ser obrigatoriamente alienados para que se convertam em dinheiro, quanto a esse problema, desses imóveis desanerados, pelo Substitutivo, não se exige que o imóvel seja desonerado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Com a palavra o Sr. Senador Alvaro Cato.

O SR. SENADOR ALVARO CATAO — Sr. Presidente, nobre Relator, nobres Colegas de Comissão, acompanhei até aqui, com a maior atenção, esta fase de discussão do Projeto do Executivo de nº 12 e o respectivo Parecer Substitutivo, do nobre Relator Deputado Hamilton Prado.

Quero crer que, apesar de várias opiniões terem sido emitidas e alguns poucos terem sido esclarecidos, o assunto não foi efetivamente esgotado. Linge disso.

Quero, preliminarmente, dizer, também, que louvo o esforço do nobre Relator procurando, inclusive, ir ao fundo dos objetivos do Governo, do objetivo do projeto de autoria do Governo e, também, no sentido de procurar clarear pontos que estavam, realmente, obscuros no projeto original.

Não obstante, apesar desse esforço altamente meritorio, sente-se que esta Comissão ainda não está bem esclarecida sobre uma série de aspectos constantes do Substitutivo, não tem simpatias por alguns pontos do projeto, alguns mesmos já se manifestaram contrariamente a todo o projeto e, também, por outro lado, houve manifestação sobre alguns aspectos positivos do Substitutivo.

Sr. Presidente, em modestíssima contribuição que procuro dar para ordenar esses trabalhos, estamos todos procurando a verdade em relação a este assunto. Ninguém, acredito, deve pôr prazer ou por gosto, principalmente a esta altura da nossa vida econômica.

Talvez tivesse havido época, quando a inflação andava pela casa dos 6, 70 e até 80, quando os juros eram camadas, não havia o instituto da direção monetária, em que dever aos Institutos fosse vantagem. Hoje, acho que não é bom negócio dever aos Institutos, pelo menos não é, como era antigamente.

Já houve quem sugerisse usar a técnica de Colombo, de quebrar o óvo. Quero dizer, há muito o óvo foi quebrado, há muito a empresa desapare-

ceu e estamos em terra cabralina, fomos descobertos por Pedro Alvares Cabral.

Talvez o sistema do óvo aqui quebrado possa agravar uma situação que é delicada. Devemos ter presente que estamos numa fase de recuperação. A empresa privada realmente brasileira, que não tinha acesso a crédito em mercados financeiros externos, passou por fases muito difíceis. Algumas vezes usufruiram a inflação, mas os problemas que emergiram da inflação foram muito sérios. Houve descapitalização em várias áreas na fase da hyper-inflação e a essa fase seguirá a desinflação. Nesta houve uma depressão, uma recessão econômica.

A iniciativa do Governo com relação a esse projeto é reflexo da sua preocupação com referência a situação incipiente da empresa que depois de sair com a inflação, está sofrendo com a desinflação. Quero lembrar que, pelo Regimento, qualquer projeto que receba substitutivo, este tem preferência na votação sobre aquela que põe em votação, portanto, principalmente o substitutivo, conforme os termos do Regimento. Então, teríamos a seguinte alternativa: deveríamos aprovar o substitutivo, reveras as emendas. Quero lembrar que essas emendas deveriam ser apresentadas ao fim do período de discussão, naquelas 10 minutos a que o Senhor Presidente fez referência. Caso seja rejeitado o substitutivo, então poderiam ser apresentadas sub-emendas às emendas que já foram apresentadas, apenas às emendas.

A minha convicção pessoal é de que haveria mais flexibilidade de se apresentarem sub-emendas ao substitutivo. E se o substitutivo for rejeitado, ficariam adstritos à apresentação de sub-emendas apenas às emendas apresentadas. Estou falando apenas em tese. Depois, poderíamos ajustá-la ao caso em tela.

De sorte que estamos diante dessa alternativa. Como disse no início dessas minhas breves palavras, que já estão se alongando, a Comissão não está com o assunto esgotado. A hora já é bastante tardia e a minha sugestão é no sentido de sobrestar essa fase da discussão para que podêssemos discutir amanhã e, conforme o caso, apresentar emendas ou sub-emendas ao substitutivo, de acordo com a deliberação da Comissão.

Inclusive, vou deixar de cogitar das matérias de dúvidas, matérias de esclarecimentos que gostaria de ter, já havendo alguns sido aqui prestados, em virtude do adiantado da hora.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Antes de conceder a palavra ao Sr. Relator, desejo informar que os esclarecimentos da sub-emenda que ele apresentou serão prestados e vamos passar à discussão.

Pela ordem, concedo a palavra ao Sr. Senador Mário Martins.

O SR. SENADOR MÁRIO MARTINS — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros da Comissão, todos nós, evidentemente, tende a uma preferência pela hipótese única da dação em pagamento. Digo que, em princípio, eu não seria infenso a essa solução. Mas, vejo, na realidade, na possibilidade da efetivação também de vendas com assistência do devedor do Instituto, uma vantagem para o próprio Instituto.

Agora, levando-se em conta a afirmação feita por V. Exa., ou seja, da possibilidade de ganhos ilegítimos, irregulares, devemos reconhecer que tal possibilidade é muito mais fácil de se verificar na dação em pagamento do que na venda do imóvel. Explica-se efetivada a venda do imóvel, esse ato, de qualquer forma, deve produzir o suficiente numerário para o pagamento integral do crédito do Instituto, a passo que, pela dação em pagamento basta uma simples avaliação inadequada.

Na hipótese seria, aliás, justificável ponto de vista técnico, como na hipótese sugerida pelo nobre Deputado com relatório ao caso Quitandinha.

Então existe essa outra circunstância que V. Exa. não poderia deixar de reconhecer como absolutamente necessitando de uma solução e é essa, exatamente, um outro argumento quando V. Exa. diz que não deve haver a retribuição ao devedor. Ocorre no entanto que há casos em que o devedor só tem um bem, um bem de alto valor de tal natureza, que ele pode, perfeitamente, vazar a dívida. Então, por que razão não pode ele oferecer esse bem e não deve ele receber o saldo, se com a venda desse bem pode ele pagar o Instituto e, ainda haverá uma sobra para a renegociação dentro do vencimento do prazo?

dor privilegiado — e poderia melhorar o recurso da penhora.

Como se reconheceu que não é de boa política, fazer penhora de empresa privada, a não ser quando não há outra possibilidade, foi lembrado, em vez da penhora, a figura espontânea da dação em pagamento do imóvel, porque é mais humano, mais social.

Acho que deveríamos ficar por aí, como lembra o Sr. Deputado Osmar de Aquino.

Se não há outras restrições, se a figura é da penhora e como não se deve fazê-la, e, sim, a dação, acho mais aceitável essa hipótese, que evita complicações.

Na figura da penhora quero dizer que cometi constantemente grandes pecados em matéria de Direito, porque não sou advogado, nem mesmo bacharel, mas dentro da penhora há o prazo da penhora e se faz a devolução do excesso que foi à hasta pública.

Mas, se não se trata de penhora e sim, de dação em pagamento, em que o devedor e não o credor é quem escolhe e o credor concorda, não há nada mais a fazer a não ser que caminhemos para uma procrastinação que não acho necessária.

Fico, consequentemente com o pensamento do Deputado Osmar de Aquino, porque estou convencido de que, embora pareça rude o Deputado Garcia levantou a questão ao dizer que estamos transformando o fácil em difícil. Ninguém é lesado porque o Estado recebe sem aflijir mais ainda o afilho. O afilho é que escolhe o bem que quer dar como pagamento. Fora disso, nós iremos realmente abrir caminhos para uma advocacia administrativa, e iríamos desvirtuar o objetivo do projeto que foi aceito pelo nobre Relator que, em momento algum, admitiu a hipótese de dar vigor, fortalecer qualquer abuso se vier amanhã a surgir esse fato. Mas, minha impressão é de que, data venia, votarei contra o Substitutivo; aguardarei se o substitutivo for rejeitado, a votação do projeto; votarei o projeto salvo as emendas e, naturalmente, não pretendo votar nenhuma emenda que se estenda à dação em pagamento.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Sr. Presidente, a argumentação do Senador Mário Martins, evidentemente, tende a uma preferência pela hipótese única da dação em pagamento. Digo que, em princípio, eu não seria infenso a essa solução. Mas, vejo, na realidade, na possibilidade da efetivação também de vendas com assistência do devedor do Instituto, uma vantagem para o próprio Instituto.

Agora, levando-se em conta a afirmação feita por V. Exa., ou seja, da possibilidade de ganhos ilegítimos, irregulares, devemos reconhecer que tal possibilidade é muito mais fácil de se verificar na dação em pagamento do que na venda do imóvel. Explica-se efetivada a venda do imóvel, esse ato, de qualquer forma, deve produzir o suficiente numerário para o pagamento integral do crédito do Instituto, a passo que, pela dação em pagamento basta uma simples avaliação inadequada.

Na hipótese seria, aliás, justificável ponto de vista técnico, como na hipótese sugerida pelo nobre Deputado com relatório ao caso Quitandinha.

Então existe essa outra circunstância que V. Exa. não poderia deixar de reconhecer como absolutamente necessitando de uma solução e é essa, exatamente, um outro argumento quando V. Exa. diz que não deve haver a retribuição ao devedor. Ocorre no entanto que há casos em que o devedor só tem um bem, um bem de alto valor de tal natureza, que ele pode, perfeitamente, vazar a dívida. Então, por que razão não pode ele oferecer esse bem e não deve ele receber o saldo, se com a venda desse bem pode ele pagar o Instituto e, ainda haverá uma sobra para a renegociação dentro do vencimento do prazo?

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Nos termos do projeto só existe dação em pagamento. Mas, se for vendido o imóvel, e se houver diferença...

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Se houver dação em pagamento, o imóvel passa à pena propriedade do Instituto. Posteriormente, se o Instituto resolver liberar a venda, nata mas poderá ser devolvido a ninguém. Se não o fará na hora em que a dação se efetiva, posteriormente nada haverá que o justifique, não haverá razão de ordem jurídica que justifique tirar o Instituto do seu patrimônio um lucro verificado numa operação, para dá-lo a terceiros.

Na realidade, quando ou essa devolução se efetiva no ato, em virtude da verificação do valor maior do bem, especialmente quando vendido por preço que dá perfeitamente para cobrir o débito e há um saldo, é natural que esse saldo seja devolvido a quem deve.

Eu, inclusive, aceitei a sugestão de V. Exa., no sentido de estabelecer o prazo para a efetivação da venda.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — Parece-me que todo esse processo de venda com a contribuição do Instituto se tornou ocioso. Se a empresa pode dispor de um bem, então ela própria o vende e paga ao Instituto o seu débito. Assim, torna-se ocioso regular, numa lei, esse rato. Se tenho um bem e estou disposto a dele me desfazer para pagar ao meu credor, por que razão vou manter o meu credor nesse processo? Vendo aquele bem e pago ao credor. Parece-me, há ociosidade até do ponto de vista da técnica jurídica, porque, como bem lembrou o Deputado Gastone Righi, não há um instituto jurídico para justificar a inclusão do processo numa lei.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — A ociosidade que V. Exa. assinala, na verdade, não existe, pois o Instituto tem melhores condições para vender que o particular, especialmente levando-se em conta a situação relativamente difícil, do ponto de vista financeiro. Além disso, há uma série de bens que poderão ser mais bem colocados pelo Instituto, em função de suas atividades, do que pelo próprio particular. E o caso — por exemplo — das vilas operárias que determinadas fábricas possuem e, para serem vendidas pelos industriais, cria-se um verdadeiro problema social. O Instituto pode fazê-lo com muito mais facilidade.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — Permita-me, apenas para esclarecer.

Na verdade, não é o Instituto que vende. Quem faz o contrato de compra e venda é o proprietário do bem. A posição do Instituto seria de mero corretor, e o Instituto, para ser corretor, não precisa de regulamentação em lei.

Então, quase não há providência de ordem puramente administrativa. Se é interessante ao Instituto, à parte do devedor. O devedor que indique a colaboração do Instituto. O Instituto tem interesse, independentemente da regulamentação em lei.

No ponto de vista técnico-jurídico não encontro maneira de fazer a disciplinação. Seria então medida de caráter puramente administrativo.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Essa medida administrativa, frequentemente o Instituto tem adotado. Há casos que o Instituto tem solucionado desta forma, interferindo e facilitando a operação, a alienação.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — Prova de que não é necessária a regulamentação.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — A disciplinação legal é para o efeito de fixar a regra como permanente. O Instituto tem feito isso em casos excepcionais, casos de liquidação da firma, não em casos em que a firma ainda está em atividade.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** — A mensagem vem com o escoço fundamental de solver a dívida tendo em vista quitação, ainda que recebendo imóvel. Só fazia uma restrição aquela que o projeto simplesmente reitera e reproduz no Substitutivo, que não é severo, haja vista o que contém no § 3º do art. 3º.

**O SR. PRESIDENTE SENADOR EDMUNDO LEVI** — Com a palavra o Sr. Deputado Raimundo de Brito.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO** — Sr. Presidente, na verdade, este Projeto, afinal de contas, é este Substitutivo, bem reparado, é uma medida enterreirativa.

O Governo tinha uma situação — não queria nomenclar para não se perder tempo — que era afixada em relação aos desentregos, encrachamento do custo de vida, etc., etc., e assim autorizou eu determinou que o INPS recebesse dos seus devedores, imóveis desarradados, desimpeditos, etc.

Se esses imóveis serão ou não vendidos pelo Instituto isto é outro problema. Um problema do Instituto. Duas finalidades estabelece eu visto a lei: cu os imóveis dados em pagamento — e uma dação em pagamento, não é outra coisa — serão utilizados pelo Instituto para suas repartição de seus serviços etc. — é critério exclusivo do Instituto — cu esses imóveis dados em pagamento, serão vendidos perante o Instituto.

Esse é o problema, que tem de ser posto nestes termos: vendido pelo Instituto. Se recebe em díazão; a forma jurídica do ilustre colega é outra coisa.

Assim sendo, já temos esse dado certo e objetivo. Marcharemos, então para diante. Temos que examinar agora o seguinte: a malícia humana é infinita. Nós temos aqui a obrigação, como legisladores de ter cuidade tanto quanto possível, às investigações da malícia humana e, neste sentido, merece louvores o esforço e dedicação e trabalho com que se desempenhou de suas tarefas o nobre e ilustre Relator, Deputado Hamilton Prado, fazendo o seu esforço compreensivo, esclarecendo emendas que são substanciais ao seu Substitutivo.

Então está feita a díazão em pagamento. Vamos agora quais os problemas que surgem e que são os seguintes: evitar aquele "elefante branco" a que subiu o nosso ilustre colega Deputado Gastone Righi, e isso se evita estabelecendo a distinção da limitação do máximo do prazo. Se se dá o limite de 120 dias se o máximo para vender que é venda, por exemplo, ao Instituto um prédio no valor de 100 milhas de cruzeiros para pagar a díazão de um bônus de cruzeiros. É o único caso que vejo da se essa seja. Não há outro.

Então se admitemos esse limite máximo da díazão, a salvação porque salvamos, que levava falso em pagamento. Um Instituto recorre em pagamento e utiliza para seu serviço ou previdência vender, mas não tem o risco de devolver dívida porque pode ser um negócio vender ao Instituto e não receber. Isso significa o "elefante" e devolve o dinheiro.

Portanto, é o que se admite o máximo. Fizemos isso temido cuidado. Assim, é aí que é esse aspecto de projeto, com certeza o maior. Votarei com o substitutivo, com as emendas relativas ao período de díazão que só pode ser anterior à publicação da lei, para não se abrir o prazo de moratória.

Assim, submeto à Comissão a seguinte subemenda: (ê)

"Ao art. 2º do substitutivo: Requerida a consolidação da dívida da forma prevista no artigo anterior, o Instituto poderá receber, em pagamento das dívidas consignadas e confessadas das

empresas bens imóveis desonerados que poderão ser incorporados ao seu patrimônio, se assim convir, para fins específicos de instalação de seus serviços. Se não houver essa desincompatibilidade, sejam alienados pelo INPS para sua alienação desse crédito."

Vou melhorar a redação dessa subemenda.

Consulto a V. Exa e ao nobre e ilustre Relator se se cogita hoje toda e qualquer possibilidade nossa de uma recapitulação do assunto, de execução de trabalho sobre a matéria.

Já o nobre e Relator havia-atenção a este ponto eu alertei o seu espírito competente porque essa questão de venda em conjunto eu que sou advogado, não conheço.

**O SR. DEPUTADO OSMAR DAQUINO** — Permita-me apenas que no caso, não é difícil que uma empresa dê um nível de preço superior a não ser o seu próprio objetivo. A empresa escolhe um de preço inferior e completa o resto com dinheiro. Um ponto fundamental é o problema do pagamento do saldo.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO** — Vou continuar, Sr. Presidente. Esta resolvida que não fica aquela expressão de venda em conjunto do artigo 6º.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — Só queria lembrar ao nobre Deputado Raimundo de Brito a circunstância de que essas duas formas não constituem inovação do projeto. Elas já constam do projeto.

Estou voltando ao assunto porque V. Exa nas suas argumentações, não admittia essa hipótese. V. Exa acha que se poderá receber em pagamento a dívida consolidada valeria pela quitação definitiva em todos os casos, mas deixou de emitir considerações à parte final do substitutivo. Na hipótese de esse imóvel convir ao Instituto, será ele incorporado ao seu patrimônio, para fins específicos do seu serviço. Se não for para isso, então não servindo ao fim destinado, será alienado para conversão em dinheiro.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO** — Eu comprovei V. Exa que é correto.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — No meu entendimento o projeto oferece duas alternativas, ou receber o imóvel ou vendê-lo.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO** — Não, ai não estou com o Deputado Gomes de Aquino, no sentido de que a única alteração que existe é díazão em pagamento. Agora como ao Instituto pode não servir para ser usado em seus serviços a lei, numa espécie de autorização que poderia ser disponibilizada mas que é evidente que, autoriza a vender, isso é cutta coisa. Mas a única alteração é díazão em pagamento.

O Instituto usa o bem que recebeu em venda. Depois, se for o caso, temos o prêmio da restituição que também o Exa já prevê, na hipótese de díazão em seu artigo 6º.

Nesses condições voto pela Emenda 1100 de Almeida e permiso de querer, o Sr. Exa concordar, a retirada da expressão final de sua emenda, "para não dar projeto c.c. a.c."

**O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi)** — Tem a palavra o Sônhor Relator.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO** — Só temos para esclarecer e não para insistir tecnicamente na circunstância em que estou com a razão na interpretação que fiz.

Vejamos o que dispõe o artigo 4º do projeto:

"O Departamento Nacional de Previdência Social e o Conselho e o INPS terão, no máximo, 8 dias para emitir prédio pronunciamento sobre a díazão em pagamento e igual prazo sobre alienação des imóveis quando for o caso."

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — A única opção que tenho a exposição tem pelo nobre Deputado, e quanto a interpretação dada por S. Exa ao artigo 3º do projeto. Ainda eu estou vendo uma alternativa que o projeto oferece quando S. Exa sómente ve uma hipótese — a díazão em pagamento.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO** — V. Exa me permite escuchar. O artigo 3º do projeto prevê a alternativa, ninguém diz e contraio. Mas a alternativa ai de venda da díazão se não envier ao Instituto, não virá de outro processo.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — Leio o § 2º do artigo 6º:

"...totalis cu parcelis das imóveis será apurado mediante processo regular de avaliação, fixada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por uma comissão integrada..."

Vejam bem V. Exas.

"...por 3 (três) engenheiros do INPS e seu valor será fixado em conta corrente com sua correspondência em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, de maneira que seu montante possa ser corrigido e atualizado, tal qual a dívida consolidada da operação de díazão em pagamento e correspondente quitação."

Porque, se posteriormente houver necessidade também a dívida terá que ser corrigida.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO** — Mas é díazão em pagamento; é uma díazão condicionada.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — Nesse ponto faço uma ressalva de natureza jurídica: díazão em pagamento é um ato jurídico que é completa com a simples outorga da escritura que transfere a propriedade do imóvel e o recebimento no ato, o que não pode ser de outra forma porque dá quitação do débito.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO** — Dá licença, nobre Deputado.

**O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator)** — Em consequência, e vejo, na realidade apenas uma dificuldade de ordem jurídica no sentido de, posteriormente o Instituto processar a venda de uma coisa de sua plena propriedade e, então, ressalvar uma parte do que foi apurado na venda para devolver ao anterior proprietário.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi)** — Pediria aos nobres colegas que fôsssem breves a fim de que possamos concluir os nossos trabalhos.

**O SR. DEPUTADO RAIMUNDO DE BRITO** — Todos sabem, porque não é coisa do outro mundo, que existe o tipo jurídico da díazão condicionada. É questão de redação de escritura: o vendedor dá o prédio sob a condição de lhe ser restituído o saldo na hipótese da venda. Sabem os nobres colegas que a vontade da parte é lei desde que respeitem os princípios gerais do Direito.

O vendedor dá declarando, na escritura, que foi dado em pagamento o prédio tal. Se o Instituto vender o imóvel, resgatado o débito, o saldo será devolvido.

**O SR. DEPUTADO OSMAR DAQUINO** — Minha impressão é a de que, em princípio, poderíamos transformar todo o processo em díazão em igual prazo sobre alienação des imóveis quando fica o Instituto de

feita a avaliação, se esta superar o passivo, assumir o compromisso do pagamento, ou em títulos, ou em espécie.

**O SR. SENADOR MÁRIO MARTINS** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi)** — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

**O SR. SENADOR MÁRIO MARTINS** — Sr. Presidente consulto-se não poderíamos dividir os nossos trabalhos. A matéria é complexa o tempo vai avançando, nós, Senadores, estamos, nesta Casa há quinze horas e meia. Temos o seguinte calendário:

Dia 16 — apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 17 — Publicação do parecer;

Dia 24 (uma semana depois) — discussão do projeto.

Acredito que com uma pequena alteração do calendário, poderíamos adiar, dividir nosso trabalho, levando a sessão.

Minha questão de ordem se V. Exa concordar em consultar a Comissão, é dizermos por encerrado o trabalho hoje, e voltarmos amanhã. A publicação do parecer em vez de ser feita no dia 17 seria no 18.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi)** — A discussão encontrou-se encerrada. Agora teríamos de fazer a votação do substitutivo e das emendas aprovadas. Posteriormente a dos destiques e das subemendas apresentadas.

Não há mais destiques a serem apresentados?

(Pausa.)

Há pedido de destique de autoria do Deputado Gastone Righi e 4 subemendas.

(Pausa.)

Então, a Comissão está de acordo que se vote agora o substitutivo salvo o destique e subemenda.

A votos o substitutivo, sem prejuízo dos destiques e das subemendas.

Em votação.

**O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA** — Sr. Presidente, a votação será nominal?

**O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi)** — A votação será nominal.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovarem o Substitutivo votarão sim e os que rejeitarem votarão não.

Vai-se proceder à chamada.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi)** — Votarem em 7 Srs. Membros da Comissão; e votarem não 6 Srs. Membros da Comissão.

Assim, o Substitutivo está aprovado, sem prejuízo dos destiques e das subemendas apresentadas.

Vamos levantar os trabalhos cuja continuidade ficará para amanhã às dez horas.

Esta suspensa a sessão.

(Terminou-se a sessão a 1 hora e 49 minutos do dia 17 de abril de 1963.)

**REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INICIADA DE EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI NÚMERO 12, DE 1963, QUE "DISPõE SOBRE O PAGAMENTO DE DIVIDAS PREVIDENCIARIAS ATRAVÉS DE IMÓVEIS DESONERADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", AS 10 HORAS E 10 MINUTOS, DO DIA 17 DE ABRIL DE 1963.**

**O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi)** — Está reaberta a sessão.

Foi aprovado o Substitutivo sem prejuízo dos destiques e das subemendas apresentadas.

Sobre a mesa destaque de autoria do Deputado Gastone Righi, a uma subemenda ao art. 1º, que diz:

"Acrecenta-se:

Depois da stala INPS e outras palavras até "poderão" a expre-

são "verificada antes da vigência dos imóveis desonerados. Tenho ponto de vista sobre isto. Acho que o instituto não pode receber em pagamento um imóvel sobre o qual pesa o ônus. Há uma impossibilidade, a menos que os credores concordassem com isso. Porque o Instituto poderia preferir, não sei se juridicamente poderia. Há os ônus reais, no caso das hipotecas, inclusive a hipoteca legal, que é a maior. A hipoteca de garantia de legitimidade, no caso de sucessão, como se poderá resolver um problema dessa ordem? No caso da enfeiteuse perpétua, por exemplo. A enfeiteuse é o caso do usofruto delegado a alguém. Normalmente nos processos judiciais, se diz que o imóvel desvaloriza de 1/3 por não ter usofruto. No uso da propriedade, 2/3 e no usofruto, 1/3. Na prática não funciona assim. O imóvel sob enfeiteuse perde 90% do valor, porque o indivíduo tem uma propriedade meramente nominal.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — De acordo, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — O parecer do Relator é favorável.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo com o parecer, quiseram permanecer sentados. Pausa.

Submenda ao art. 2º. (Le)

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — A essa submenda existe uma sugestão de modificação, do nobre Deputado Gastone Righi para efeito de ficar redigido nos seguintes termos:

"Requerida a consolidação da dívida, nos termos do artigo anterior, o Instituto, tendo em vista as dificuldades financeiras demonstradas pelo contribuinte, poderá receber em pagamento da dívida, já confessada, concedida, da empresa, bens imóveis desonerados que lhe convenham incorporar ao patrimônio, para fins específicos de instalação de seus serviços, ou, se não convier esta destinação" etc.

Quer dizer, as modificações seriam apenas intercalarem aqui, "o instituto tendo em vista as dificuldades financeiras demonstradas pelo contribuinte".

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Cita a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Sr. Presidente, não tenho dúvidas em acolher a emenda, apenas com uma ressalva que estou fazendo, incluindo o imóvel desonerado, como aliás assinalei, quando ocorrer a hipótese em que o imóvel tenha ônus insignificante ao valor do imóvel. Isto é comum na indústria quando esta realiza emissões de debêntures e dá em garantia das debêntures até às vezes quase todo o seu patrimônio imobiliário, instalações, etc., passando, em seguida, ao processo de resgate dessas debêntures. De modo que vai descontando o valor do passivo e todo o patrimônio fica onerado com o ônus decorrente da emissão de debêntures.

Assim, em função dessa circunstância, eu até me animei, em meu Parecer, a admitir a possibilidade de que também o imóvel onerado pudesse ser oferecido, desde que o valor desses imóveis derse, perfeitamente, não só para cobrir o ônus, como também aquele 120% que a lei exige.

Se, realmente, o valor do imóvel da para cobertura, não há razão, pela qual não se possa aceitar esse imóvel. Em função desse raciocínio, estabeleci, no parágrafo único do artigo 5º, a seguinte possibilidade:

"Se os imóveis estiverem porventura onerados, aos 120% referidos neste artigo deve ser acrescido o percentual necessário para a cobertura do ônus ou compromisso."

Se não atender a esse requisito, evidentemente o imóvel não poderá ser aceito. Daí a razão pela qual não tenho dúvida em acolher a Emenda Gastone Righi, apenas com essa exclusão das expressões referentes à desoneração.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Tem a palavra o Sr. Deputado Gastone Righi.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, na verdade, o Relator, com muita felicidade, está conseguindo obter um denominador comum da vontade dos membros da Comissão. Há apenas alguns pequenos obstáculos que impedem uma solução total. Parece que só a questão

no caso de debêntures, trata-se de uma dívida que, na verdade, nada tem a ver com o Instituto em si. É uma dívida muito pessoal do emitente de debêntures: teria ele que satisfazer essas debêntures.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Ou a empresa saí faz os compromissos das debêntures ou cumpõe os imóveis. Há um tempo de oneração e o Sr. Relator concordará conosco que é impossível. E o caso de aforamentos, hipotecas legais, anfite-

teuse.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Nesse caso, no Fórum, estamos verificando constantemente, a alienação de imóveis.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Há o caso do usufruto.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — De qualquer forma.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Acho procedente a sua argumentação.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Por exemplo, como V. Exa. assinala, de hipotecas legais, em que aquela é o imóvel que deve garantir determinado compromisso estabelecido em virtude da lei, então, a operação se faz.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Não poderia haver um parágrafo dispondo que quando a empresa tiver algum imóvel vinculado por debêntures, o contribuinte o entregará e a operação se realizará após a liquidação das debêntures no prazo?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — O caso por mim citado é apenas exemplificativo, para mostrar que, no mercado, há casos frequentes, em que o ônus que recad sobre o imóvel é insignificante.

Possuo citar outros exemplos.

Em geral, o Banco do Brasil não concede empréstimos em dinheiro mediante hipoteca, a não ser que o crédito corresponda, no máximo, a 30% do valor do imóvel.

Veja V. Exa. o caso de um industrial, ou de uma entidade econômica, que tenha um imóvel, que se beneficia de valorização, no valor de quinhentos milhões de cruzeiros, e esteja hipotecado ao Banco do Brasil tem ele condições para pagar?

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — E se a dívida for superior a esse débito?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — E por isso que a lei estabelece que seja inferior ao valor do imóvel, que haja uma diferença de pelo menos 20% entre a dívida e o valor do imóvel. Essa é a razão de ser da emenda.

Na realidade não serão 12%, mas essa perecagem acrescida do correspondente ao valor da dívida. De modo que passaria a ser 17%, 18%.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — Isso consta de si mesmo:

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Sim, Parágrafo único do Artigo 4º do substitutivo. Há, assim, possibilidade de o instituto assumir o ônus e liquidar.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — No caso dos outros ônus reais, com a enfeiteuse, o aforamento, o usufruto, a hipoteca e outros, compreendo que dependem de outras.

Não tenho dúvidas de que não pode o Instituto receber imóveis nossas condições porque é difícil aferir a valiação. Há uma argumentação: é o caso das debêntures. De fato a situação é um pouco dramática para as empresas com debêntures.

Confesso a V. Exa. que não tenho nenhum conhecimento de qual o procedimento das empresas no caso. Mas não poderiam as empresas, no caso de debêntures, liberar imóveis para esse efeito. Há o depósito correspondente que é devido ao portador de debêntures.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Com relação aos imóveis?

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Em debêntures não vencidas.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Eu acho que,

no caso de debêntures, trata-se de uma dívida que, na verdade, nada tem a ver com o Instituto em si. É uma dívida muito pessoal do emitente de debêntures: teria ele que satisfazer essas debêntures.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Ou a empresa saí faz os compromissos das debêntures ou cumpõe os imóveis. Há um tempo de oneração e o Sr. Relator concordará conosco que é impossível. E o caso de aforamentos, hipotecas legais, anfite-

teuse.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Nesse caso, no Fórum, estamos verificando constantemente, a alienação de imóveis.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Há o caso do usufruto.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — De qualquer forma.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Acho procedente a sua argumentação.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Por exemplo, como V. Exa. assinala, de hipotecas legais, em que aquela é o imóvel que deve garantir determinado compromisso estabelecido em virtude da lei, então, a operação se faz.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Não poderia haver um parágrafo dispondo que quando a empresa tiver algum imóvel vinculado por debêntures, o contribuinte o entregará e a operação se realizará após a liquidação das debêntures no prazo?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — O caso por mim citado é apenas exemplificativo, para mostrar que, no mercado, há casos frequentes, em que o ônus que recad sobre o imóvel é insignificante.

Possuo citar outros exemplos.

Em geral, o Banco do Brasil não concede empréstimos em dinheiro mediante hipoteca, a não ser que o crédito corresponda, no máximo, a 30% do valor do imóvel.

Veja V. Exa. o caso de um industrial, ou de uma entidade econômica, que tenha um imóvel, que se beneficia de valorização, no valor de quinhentos milhões de cruzeiros, e esteja hipotecado ao Banco do Brasil tem ele condições para pagar?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — No caso eu sugeriria que fosse lida, novamente, a Submenda que vai ser votada nos termos da Submenda.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — (Lendo).

a submenda, que teve parecer favorável do Relator.

Peda podermos apreciar os dois aspectos, faremos duas votações. Primeira: sobre a submenda; depois, sobre a exclusão, ou não, da palavra "desonerado".

Em votação a submenda.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a submenda, para depois apreciarmos a possibilidade, ou não, da exclusão da palavra "desonerado".

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO (Assentimento da Presidência).

Existem várias emendas e submendas ao art. 1º. Seria interessante antes de votarmos, fôssem discutidas todas as submendas ao art. 1º.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Quando V. Exa. apresentou a submenda, já havia sido apreciada uma submenda ao art. 1º que prejudicou a emenda de V. Exa. O nobre Deputado apresentou a submenda quando já estávamos discutindo o art. 2º, portanto, já estava prejudicada. Foi aprovada uma emenda do Deputado Dayl de Almeida que resolveu praticamente todas as dúvidas.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA — Pela ordem, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência).

Sr. Presidente, nós votamos aqui um pouco no escuro, porque para podermos ter ciência do que estamos votando devemos ter uma cópia da Submenda. Apenas lida assim como o foi, não se pode chegar a uma conclusão. Voltamos sem ter presente a Submenda não podermos avaliar propriamente os termos da Submenda. De maneira que estamos votando de uma maneira um pouco tumultuada, sem saber bem o que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Nobre Senador Attílio Fontana, durante a discussão das Emendas são apresentadas as Submendas para nova apreciação das mesmas. Nessa ocasião, então, procede-se à leitura delas. De maneira que a apreciação da Submenda é que tem que ser feita, em nova ocasião, para a leitura do presente processo.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA — No caso eu sugeriria que fosse lida, novamente, a Submenda que vai ser votada nos termos, em que o Membro da Comissão a apresentou.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — (Lendo).

"Requerida a consolidação de dívida, na forma do artigo anterior, o Instituto, tendo em vista as dificuldades financeiras demonstradas pelo contribuinte, poderá receber, em pagamento, da dívida, já consolidada e confessada, da empresa, bens imóveis desonerados que lhe convenham incorporar ao seu patrimônio para fins específicos de instalação de seus serviços, ou, se não convierem a essa destinação, serão alienados, para satisfação do seu crédito." Parágrafo único. Efetivamente a venda, o I.N.P.S. poderá proceder à conversão dop roduto em renda pública ou renda imobiliária, total ou parcialmente."

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Em votação a Submenda, sem prejuízo da apreciação posterior de exclusão da expressão "desonerados".

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a Submenda queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Em votação a exclusão da palavra "desonerados".

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a exclusão queiram permanecer sentados.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA — Poco a pavora, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — Se aceitarmos essa alternativa de excluir a palavra "desonerado", estaremos, de certo modo, apoiando aquelas empresas que descontaram em fólio de pagamento, dos seus funcionários, aquela percentagem que cabe ao Instituto e que não entregou ao Instituto.

Assim, poderá o Instituto receber um imóvel onerado que, praticamente, não poderia se ressaír das dívidas, dos créditos por assim dizer, que têm com as empresas.

Estariamos agravando já a situação que trouxe a aprovação do projeto do substitutivo e anulando o esforço das autoridades para corrigir abusos que, em certos casos imperdoáveis, se verificaram nos tempos passados, de empresas que enriqueceram com o dinheiro dos próprios funcionários e das cotas que devem ter pago aos Institutos.

Portanto, entendo que, em absoluto, poderemos aprovar uma alteração da subemenda em que se obriga o Instituto a receber imóveis onerados, de qualquer maneira.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o nobre Senador Atílio Fontana pronuncia uma série de argumentos inteiramente favoráveis à minha tese porque, realmente, aqueles homens de negócios que se aproveitaram da situação, que ganharam bastante, esses não terão seguramente os seus imóveis onerados, os seus imóveis estarão livres, desembargados.

Eles talvez nadem em facilidades de ordem financeira, a oneração resultou do inverso, das dificuldades sofridas pelos produtores, em função das oscilações da nossa política econômico-financeira, num processo inflacionário galopante, com impossibilidades freqüentes da previsão dos aumentos de custo de produção, com a política de crédito onerado, ora fácil ora constrangida de forma a deixar o produtor em dificuldade, na necessidade de recorrer a créditos onerando seus bens.

Por que razão não vamos ajudar aqueles industriais que mais dificuldades tiveram pela tente, para deixar o favor àqueles que foram os maiores beneficiários da especulação?

Vêm Vossas Excelências que o nobre Senador Atílio Fontana apresenta uma série de argumentos que não autorizam a conclusão e que ele chegou, mas que permitem reforçar a minha tese, a necessidade da exclusão da palavra "desonerado".

O SR. SENADOR ALBERTO SENA — Sr. Presidente, renuncio votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Sera feita a votação nominal.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a exclusão da palavra "desonerado" votarão sim os que rejeitam a exclusão votarão Não.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Vou proclamar o resultado da votação.

Votaram "sim" 9 Srs. Membros da Comissão e 2 "não".

Desse modo a palavra "desonerado" é mantida.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO (Pela ordem) — Sr. Presidente, perguntaria a V. Ex<sup>a</sup> se há ainda oportunidade para apresentação de subemendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Já esta encerrado o prazo para a apresentação de subemendas.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — Sr. Presidente, ainda pela ordem, permita V. Ex<sup>a</sup> uma su-

gestão já que estamos nesse esforço para melhorar o projeto. A sugestão é ao Relator e quanto ao processo de avaliação. São interesses enormes e não faz mal que se estableça o máximo de cautela. Sugeriria a nobre Relator, na parte do projeto Executivo que indica dois funcionários do MTIPIIS rara a avaliação que se incluisse um representante do Ministério da Fazenda. É uma cautela que traria cunho de maior seriedade ao problema.

Portanto, Sr. Presidente já que não há mais oportunidade para a apresentação de subemendas e ja que nós estamos empreendendo um esforço quase informal no sentido de melhorar o projeto, acho da maior cautela para a avaliar a inclusão desse elemento do Ministério da Fazenda ...

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — ... ou do Banco Central.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — Do Banco Central do Brasil — em suma, nós poderíamos incluir um representante do Ministério da Fazenda, um representante do Banco Central ...

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Ou do B.N.H.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — Isso. Para dar um caráter de mais seriedade.

Esses prazos para apreciação de mensagens são muito exigentes. Num assunto dessa importância, pode recair sobre nós, amanhã, uma censura pública.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — E vai recair.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — Nós não somos ingênuos. Sabemos o endereço deste projeto. E amanhã vai cair sobre nós um mundo de censuras e acusações.

Dai é do nosso interesse cercar-se de máximo de cautelas.

Eu aí indagaria a V. Ex<sup>a</sup>, Sr Presidente, ainda ... dentro dessa ordem de raciocínio, do valor do vulto, que um projeto dessa natureza pode ensejar para abrir uma porta a negociações, indagaria se não seria possível a V. Ex<sup>a</sup> fazer um adiamento desta reunião, não encerrando-a, mas marcando outra reunião, de maneira que nós pudéssemos mais friamente concatenar as diversas sugestões junto ao Sr. Relator de maneira informal, para dar uma feição mais ordenada e estabelecermos

maiores cautelas a esse respeito porque tantas são as dúvidas que surgem que me pareceria uma medida de bom senso.

Digamos que V. Ex<sup>a</sup> marcassem para hoje à noite nova reunião, poderíamos, nesse espaço de tempo, junto ao Relator, conversar informalmente e chegar a uma conclusão mais ordenada e mais cautelosa para um projeto de tal gravidade.

Creio que uma providência dessa natureza só seria útil ac. hom encaminhamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Lamento informar ao nobre Deputado que o adiamento não será mais possível, porque temos que mandar a matéria à publicação. Quanto à questão do entendimento, tivemos aqui um entendimento e eu até não reiniciei a sessão para propiciar esse entendimento e acertarmos essa preliminar para apreciação e votação.

Quanto à segunda parte da inclusão de um elemento do BNH entre os elementos de avaliação, o Sr. Relator deverá pronunciar-se para dizer seu ponto de vista.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Quero dizer que estou de acordo, p. q. realmente, é uma medida cauteladora e como tal absolutamente merecedora de acolhimento. Acho que o órgão mais indicado para ter um representante junto à Comissão seria o BNH que é especializado em operações imobiliárias e tem informações minuciosas

sem as quais não seria possível uma boa conclusão do laudo da Comissão. O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — O Sr. Relator se pronuncia favoravelmente à emenda. Os Srs. Membros que estiverem de acordo com a mesma, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Foi aprovada.

Vamos à emenda seguinte.

Ao artigo 4º do Substitutivo: "Acrecente-se entre as expressões "120%" e "o montante da dívida", a seguinte cláusula:

"e no máximo de 200%"

Segundo: Acrecente-se, no mesmo Art. 4º *in fine*, depois da expressão "alienação dos bens", esta outra:

"e para evitar ao INPS devolução a contribuinte o saldo ao que se refere o Artigo 6º da presente lei".

O SR. DEPUTADO DAYL DE ALMEIDA (Pela Ordem) — Sr. Presidente, Sr. Relator, quando redigimos esse texto para ser acrescido *in fine* ao art. 4º, tinhamos em mente que a sua redação original referia-se somente ao teto mínimo, que era de 120%. Mas, há uma inconveniência de técnica legislativa em se fazer censura justificando uma emenda. Daí apelar eu para o Sr. Relator: no sentido de que procure encerrar o artigo sem a parte final. E eu, assim, retirei esta segunda parte da emenda que apresentei porque, de fato, ela não condiz com a boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi) — O Sr. Deputado Dario de Almeida retira a segunda parte da emenda aprovada.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, estou de acordo com a redação proposta no Item 1 da subemenda oferecida pelo nobre Deputado Dario de Almeida, estabelecendo um limite máximo no valor das emendas oferecidas.

Acho que devemos acrescentar antes do vocábulo "120" a expressão de "no mínimo 120 e no máximo de 150".

O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi) — O Sr. Relator concorda e, se a Casa também concordar, considerarei aprovada a emenda. (Pausa.)

Está aprovada.

Há uma emenda do Sr. Deputado Gastone Righi acrescentando um parágrafo único:

"Caso seja o imóvel de valor inferior a 120%, o contribuinte, no ato do oferecimento, da dação, deverá autorizar, integralizar a diferença em dinheiro".

Tem a palavra o autor da emenda, para encaminhá-la.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Não há necessidade de encaminhamento da votação.

Surgiu um problema para o qual o Sr. Relator disse que há havia atentado. E' o seguinte: nós nos preocupamos muito com os imóveis que valham mais de 120% do valor da dívida. Agora, em abono do contribuinte, pergunto o seguinte: aígamos que alguém tenha uma determinada dívida e tenha um imóvel cuja avaliação resulte em 110% da dívida e não 120%. Tirariam desse contribuinte a possibilidade de gozar de direito.

Dessa forma, pensai em solucionar o problema da seguinte maneira: o devedor, cuja avaliação do imóvel seja inferior aos 120% do valor da dívida, daria o imóvel em parte de pagamento e completaria a diferença com dinheiro.

O SR. SENADOR ADALBERTO SENNA — Por que, então, com esse dinheiro ele não amortiza uma parte da dívida? Assim diminuiria o valor da dívida e talvez o imóvel atingisse esse limite preconizado na matéria.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — Há o pressuposto da ação.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Também.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Senhor Presidente, conforme já havia dito ao Sr. Deputado Gastone Righi, uma das idéias foi exatamente a possibilidade de o contribuinte não ter imóveis que correspondessem aos 120%. Seria, então, em última análise, um cerceamento do benefício em relação áqueles devedores que teriam, igualmente, condições de pagar, oferecendo parte em imóveis e parte em dinheiro.

A emenda do nobre Deputado Gastone Righi é das que melhoram o projeto e até atende a uma espécie que convém ser resolvida e atendida pelo Legislativo.

Sugeriria, apenas, que a integralização da diferença em dinheiro fosse feita no ato da concretização da operação.

O cidadão se prontificaria, no requerimento, a completar, caso a avaliação não chegasse aos 120%.

Sr. Presidente, estaria de acordo com essa modificação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Os Srs. Congressistas que aprovam a subemenda, com a modificação sugerida, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Há uma subemenda não assinada pelo autor.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Sr. Presidente, ela está prejudicada, em virtude da aprovação da emenda do nobre Deputado Raymundo de Brito, que prevê o caso da alienação, mas o caso da alimentação está afastado. Agora é sómiente para ação de pagamento.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Está prejudicada essa emenda.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — A emenda tinha sido apresentada pelo nobre Deputado Dayl de Almeida.

O SR. DEPUTADO DAYL DE ALMEIDA — Já mudamos o nosso critério, por isso retiramos a emenda e agracemos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — A última emenda é sobre o Deputado Gastone Righi. (Lê)

"Adite-se ao art. 6º: devolverá ao contribuinte apenas o saldo eventual que exceder a 120% do valor total da dívida."

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Dou os seguintes esclarecimentos: no projeto original a devolução era sómiente desde que excedesse a 120%. Então, ficava estabelecido legalmente que as despesas do Instituto para fazer a escritura, despesas administrativas, judiciais, etc. seriam cobertas pelos 20%. Acontece que no substitutivo, havia a resolução de que, se excedesse o débito, sómiente se descontaria a despesa administrativa ou judicial aprovada. Pareceu-me que, sendo o Instituto um órgão muito grande da administração, seria difícil que ele verificasse exatamente a despesa administrativa e a judicial.

O SR. DEPUTADO DAYL DE ALMEIDA — A judicial ainda se poderia, mas a administrativa seria impossível.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Fiquei com a fórmula: se houver excesso, o Instituto arrecadará ou devolverá aquilo que excede 120%. Esta seria a minha fórmula.

O SR. DEPUTADO DAYL DE ALMEIDA — Haverá um teto mínimo para as despesas administrativas.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Não excedem a 20%. Sera o máximo. Se exceder, é pouca coisa. E' questão de avaliador. Temos, agora um do ENH dois do INPS. Teríamos o processo administrativo todo feito; teríamos a mobilização do capital, desde a consolidação da dívida até a concretização do negócio;

teríamos as escrituras, os impostos que deveriam ser pagos, uma série de pequenas despesas que ficariam compreendidas nos 20%. A meu ver, esses 20% seriam uma margem de segurança que estariam dando a algum defeito de avaliação. Saberíamos se os avaliadores ou erraram ou favoreceram um pouco a parte. Dentro desse 20%, haverá sempre uma mobilidade.

Esta a minha intenção, salvo melhor juizo da dota Comissão.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Sr. Presidente, confesso certa dificuldade em acertar a emenda, porque — parece-me — em princípio seria ilegítimo o Instituto ficar com alguma importância que excedesse aquilo que deveria receber pelo valor do seu crédito acrescido das despesas judiciais e administrativas. Evidentemente, além de ficar mal o Instituto, ao reter aquilo que pertenceria propriamente ao contribuinte, no caso de as despesas excederem os 20%, não poderiam pleitear o contribuinte, esse excesso de despesa. Teria que se fixar, exclusivamente, nos vinte por cento.

De modo que a fórmula seria aquela que autorizasse realmente o pagamento, ao contribuinte, do saldo que porventura houver, depois de pagos à sua dívida, o seu crédito, mais as despesas judiciais e administrativas.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — O projeto original não trazia vantagem, em relação às multas, em relação à correção monetária. No entanto, pelo substitutivo aqueles que se utilizarem dessa forma (que já é benéfica) terão 50% de abatimento em todos os juros...

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Não. E só nas multas, porque a correção tem que ser feita integralmente. Os juros têm que ser pagos; mas as multas são exorbitantes porque têm pagamentos que chegam à ordem de 50%.

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA — Sim. Inclusive mora que representa juros.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Nas multas de moratória são casos que sempre surgem, também aplicará.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Vamos proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Deputado Gastone Righi.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo com o Parecer, votarão sim, os que forem contrários, votarão não.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Vamos proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Deputado Gastone Righi.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Tem a palavra o nobre Deputado Garcia Neto.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Se adotsei, em

nº 34, de 14 de julho de 1967, que estabelece o favor da redução de 50% nas mesmas condições: "será concedida a redução de 50% das multas, inclusive a moratória".

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Pode ser. Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Relator, é favorável ou contrário à emenda?

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Sou contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — O Sr. Relator manifesta-se contrariamente à Emenda do Sr. Deputado Gastone Righi.

"Devolverá ao contribuinte apenas o saldo eventual que excede a 120% do valor total do débito."

O nobre Relator manifesta-se contrariamente. Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o parecer contrário do nobre Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. DEPUTADO DAYL DE ALMEIDA — Sr. Presidente, poderia repetir a leitura?

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — "Devolverá ao contribuinte apenas o saldo eventual que excede a 120% do valor total do débito."

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — No caso de venda do imóvel, o Instituto só devolverá o que excede a 120%, mesmo que até lá não chegue o débito com as despesas, o Instituto fica com elas.

O SR. SENADOR ALVARO CATÃO — Acho que fica muito rígido, poderia haver casos em que seja pouco e casos em que seja demais.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Este é o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Em votação o Parecer do Relator. Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o Parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Vamos proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Deputado Gastone Righi.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo com o Parecer, votarão sim, os que forem contrários, votarão não.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Tem a palavra o nobre Deputado Garcia Neto.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — O nobre Deputado Gastone Righi

pela sua emenda acha que até 20%

não deve ser devolvido nada ao contribuinte.

Sr. Presidente, quero, neste encaminhamento de votação, mais uma vez declarar o seguinte, para que conste dos Anais desta Casa. Creio que estamos, aqui, sobreiro uma válvula muito perigosa.

Sou contra o projeto totalmente, estamos procurando melhorá-lo. Apresentei uma emenda ao Art. 1º sugerindo que o pagamento das dívidas fosse a 30% a fim de que o projeto não fosse tão ruim. É uma válvula gigantesca.

Gostaria, nesta oportunidade, de fazer esta declaração para dizer que estou votando a favor desta emenda para ver se melhora um pouco, pois sou contra o projeto e contra todo o Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o parecer do Relator que é contrário a subemenda votarão sim. Os que votarem contra o parecer do Relator votarão não.

Os que não aceitam a subemenda votarão sim.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Manifestaram-se favoravelmente ao parecer do Sr. Relator 8 Srs. Membros e contrariamente 5.

Desse modo, a subemenda foi rejeitada.

Não há mais subemendas a serem apreciadas.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Sr. Presidente, pela ordem. Queria indagar de V. Ex<sup>a</sup> se a redação final do substitutivo será posta em votação, porque existem vários artigos que devem ser agora ajustados.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — Então vamos suspender a sessão.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, pela ordem. Com referência à última votação eu, ao apresentar a subemenda, naturalmente procurei o aprimoramento do projeto, valendo-se do precedente que foi magnificamente interpretado pelo nobre Sr. Deputado Osmar de Aquino. Então, passaria a sugerir a essa Presidência e ao digno Relator que, aproveitando o espírito da emenda, se acrescentasse as despesas de escrituras, porque não será justo que os Institutos paguem despesas de escrituras que não são baratas. Há Estados em que escrituras custam de 1 a 2% do valor do imóvel. Seria uma diminuição do débito.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Sr. Presidente, seria esta uma norma que contraria a prática de transferência de imóveis. Em geral, quem paga as despesas de escrituras é quem recebe. Por

que o que vende é que vai pagar?

O SR. SENADOR ATTILIO FONTANA — Com exceção, naturalmente, de certidões negativas.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Parece-me que, no caso de dação em pagamento, a coisa se inverte. É a mesma hipótese de hipoteca: se inverte a responsabilidade.

No caso da dação em pagamento, o autor da dação, e não o donatário, é quem paga a despesa, segundo a prática. Não há nada escrito sobre isso, mas, na prática, nunca é o donatário quem paga a despesa, mas o dador.

Quando se faz uma doação, o dador. Quando se faz uma dação em pagamento, é o pagante. Isso aproveita a ele, não aproveita ao comprador, no caso o donatário.

O SR. DEPUTADO HAMILTON PRADO (Relator) — Na realidade, o que existe é uma alienação e, em seguida, uma quitação de dívida. De modo que o imposto que devesse ser pago em consequência da dívida seria realmente do contribuinte. Mas isso, hoje, é inexpressivo. Seria proporcional, na época em que existia o selo. Mas hoje não existe. De modo que, atualmente, na realidade, quem paga é quem teria o compromisso de enfrentar a despesa decorrente da quitação, esse não tem o ônus da transferência do bem imóvel. Quem recebe a propriedade é aquele que compra e, consequentemente, é aquele que enfrenta esse ônus, segundo a prática habitual entre nós.

O SR. DEPUTADO OSMAR DE AQUINO — Sr. Presidente, terminada a votação, eu tenho outra reunião e preciso licença para me retirar, mas, desejo fazer a declaração ed voto.

E' a seguinte: voto com restrições e desejo deixar claro que não rejeito, de plano, o projeto apresentando e aceitando emendas acauteladoras do interesse público, como medidas drásticas contra certas empresas nacionais, com altos débitos junto ao INPS, poderiam tornar-se mais um instrumento de obstrução contra tais abusos pelo capital monopolista internacional.

O SR. DEPUTADO GARCIA NETO — Sr. Presidente, desejo esclarecer que votei contra o projeto em aprêço e seu substitutivo, considerados danosos aos interesses públicos. Cria o projeto privilégios para as empresas que detiveram, durante muito tempo, numerário que não lhes pertencia, mas, sim aos seus empregados. E' uma verdadeira apropriação indebita. Se as empresas que estão em débito com o INPS estão em situação econômica que lhes permita pagar com seus imóveis, que os vendam e paguem suas dívidas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Edmundo Levi) — O Sr. Relator vai preparar a redação final para ser apresentada às 17 horas de hoje.

Ela encerrará a sessão.

A reunião é suspensa às 11 horas e 45 minutos.

## M E S A

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)  
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)  
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)  
 2º Secretário — Vicente Freire (ARENA — MA)  
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)  
 4º Secretário — Cattete Figueiredo (ARENA — PA)  
 1º Suplente — Guido Mondim (ARENA — RS)  
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)  
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)  
 4º Suplente — Raul Giuberti (ARENA — ES)

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS).

## DA ARENA

Líder — Flávio Müller (MT)  
 Vice-Líderes  
 Wilson Gonçalves (CE)  
 Petrônio Portela (PI)  
 Manoel Vilaça (RN)  
 Antônio Carlos (SC)

## DO MDB

Líder — Aurelio Viana (GB)  
 Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)  
 Adalberto Sena (ACRE)

## COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama  
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

## ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Domicio Gondim	José Guimard
Paulo Torres	Adolpho Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho
MDB	
Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Mário Martins
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.	
Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.	

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio  
 Vice-Presidente: João Cleofas

## ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Atílio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela	Adolpho Franco
Milton Trindade	Sigefredo Pacheco
MDB	
José Ermírio	Aurélio Viana
Argemiro de Figueiredo	Mário Martins
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.	
Reuniões: Férias, à tarde.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.	

## COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga  
 Vice-Presidente: Aurélio Viana

## ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Ney Braga	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mário Braga	Benedicto Valladares
Arnon de Mello	Carvalho Pinto
Atílio Fontana	Filinto Müller
MDB	
Aurélio Viana	Pessoa de Queiroz
Mário Martins	Edmundo Levi
Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.	
Reuniões: Quinta feiras, às 9:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.	

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos  
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Alvaro Maia
Antonio Carlos	Lochão da Silveira
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Arnon de Mello
Wilson Gonçalves	Júlio Leite
Petrônio Portela	Manoel Pimentel
Carlos Lindenberg	Adolfo Franco
Paulo Sarasate	Filinto Müller
Clodomir Millet	Daniel Krieger

MDB	
Antônio Balbino	Arthur Virgílio
Bezerra Neto	Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho	Nogueira da Gama
Edmundo Levi	Aurélio Viana

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.  
 Reuniões: Férias, às 10:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão  
 Vice-Presidente: Júlio Leite

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Melo Braga
Petrônio Portela	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Manoel Vilaça	Fernando Corrêa
Wilson Gonçalves	Adolfo Franco

MDB	
João Apraano	Bezerra Neto
Aurélio Viana	Oscar Passos
Adalberto Sena	Sebastião Archer
Secretário: Afrânio Cavalcante Melo Júnior — Ramal 245.	
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto  
 Vice-Presidente: Edmundo Levi

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	José Leite
Carlos Lindenberg	João Cleofas
Júlio Leite	Duarte Filho
Teotônio Vilela	Sigefredo Pacheco
Domicio Gondim	Filinto Müller
Leandro Maciel	Paulo Torres
Atílio Fontana	Adolpho Franco
Ney Braga	Antônio Carlos

MDB	
Bezerra Neto	José Ermírio
Edmundo Levi	Josaphat Marinho
Sebastião Archer	Pessoa de Queiroz
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.	
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.	

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel  
 Vice-Presidente: Mem de Sá

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valladares
Mem de Sá	Antônio Carlos
Alvaro Maia	Sigefredo Pacheco
Durval Filho	Teotônio Vilela
Aloysio de Carvalho	Petrônio Portela

MDB	
Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	Edmundo Levi
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.	
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO  
DE TERRAS PÚBLICAS E PovoAMENTO**

(11 Membros)  
**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Antônio Carlos  
Vice-Presidente: Alvaro Maia

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos	José Guiomard
Moura Andrade	Eurico Rezende
Paulo Sarazate	Filinto Müller
Milton Trindade	Fernando Corrêa
Alvaro Maia	Lobão da Silveira
José Feliciano	Menezes Pimentel
João Cleofas	Petrônio Portela
Júlio Tôrres	Manoel Villaça

**MDB**

Arthur Virgílio	Adalberto Senna
Ruy Carneiro	Antônio Balbino
João Abrahão	José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Argemiro Figueiredo  
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Sarasate	Lobão da Silveira
João Cleofas	José Guiomard
Mem de Sa	Teotônio Vilela
José Leite	Carlos Lindemberg
Leandro Maciel	Daniel Krieger
Manoel Villaça	Filinto Müller
Clodomir Millet	Celso Ramos
Adolpho Franco	Milton Trindade
Sigefredo Pacheco	Antônio Carlos
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Fernando Corrêa	Mello Braga
Júlio Leite	Paulo Tôrres

**MDB**

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	João Abrahão
Arthur Virgílio	Aurélio Viana
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Atílio Fontana  
Vice-Presidente: Antônio Balbino

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana	Júlio Leite
Adolpho Franco	José Cândido
Domicio Gondim	Arnon de Melo
João Cleóphas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Melo Braga

**MDB**

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
Nogueira da Gama	Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Petrônio Portela  
Vice-Presidente: Mello Braga

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Petrônio Portela	Celso Ramos
Domicio Gondim	Milton Trindade
Atílio Fontana	José Leite
Mello Braga	Adolpho Franco
Júlio Leite	Duarte Filho

**MDB**

Arthur Virgílio	João Abrahão
Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: Domicio Gondim

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	José Feliciano
Jose Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Paulo Torres	Benedicto Valladares
Carlos Lindemberg	Teotônio Vilela

**MDB**

Josaphat Marinho	Sebastião Archer
José Ermírio	Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e

**COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Rui Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Manoel Villaça	José Leite
Arnon de Melo	Domicio Gondim
Duarte Filho	Paulo Sarazate
Menezes Pimentel	Leandro Maciel

**MDB**

Rui Carneiro	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Adalberto Senna

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Carlos Lindemberg

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	João Cleofas
Antonio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindemberg	Petrônio Portela
Mem de Sa	José Leite
Eurico Rezende	Ney Braga
Paulo Sarasate	Milton Campos
Carvalho Pinto	Daniel Krieger

**MDB**

José Ermírio	Antônio Balbino
Aurélio Vianna	Arthur Virgílio
Marcos Martins	Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Feliciano  
Vice-Presidente: Leandro Maciel

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Filinto Müller
Leandro Maciel	Mem de Sa
Antonio Carlos	Duarte Filho
Lobão da Silveira	Clodomir Millet

**MDB**

Nogueira da Gama	Edmundo Levy
------------------	--------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

**ARENA****TITULARES**

Benedicto Valladares  
Filinto Müller  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Carlos  
Mem de Sa  
Ney Braga  
Milton Campos  
Mouia Andrade  
Fernando Braga  
Arnon de Melo  
José Cândido

Pessoa de Queiroz  
Mário Martins  
Aurélia Vianna  
Oscar Passos

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE SAÚDE**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente: Manoel Villaça

**ARENA****SUPLENTES**

Sigefredo Pacheco  
Duarte Filho  
Fernando Corrêa  
Manoel Villaça  
Clodomir Millet

Adalberto Senna  
Sebastião Archer

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 241.  
Reuniões: Terças-feiras às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Torres  
Vice-Presidente: Oscar Passos

**ARENA****SUPLENTES**

Paulo Torres  
José Guiomard  
Lobão da Silveira  
Ney Braga  
José Cândido

Oscar Passos  
Mário Martins

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Eurico Rezende  
Vice-Presidente: Arnon de Melo

**ARENA****TITULARES**

Eurico Rezende  
Carlos Lindenberg  
Arnon de Melo  
Paulo Tórres  
José Guiomard

Ruy Carneiro  
João Abranão

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.  
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Leite

Vice-Presidente: Sebastião Archer

**ARENA****TITULARES**

José Leite  
Celes Raimos  
Arnon de Melo  
Domicio Gondim  
João Cleofas

Sebastião Archer  
Pessoa de Queiroz

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guiomard  
Vice-Presidente: Clodomir Millet

**ARENA****TITULARES**

José Guiomard  
Fernando Corrêa  
Clodomir Millet  
Alvaro Mora  
Milton Trindade

Edmundo Levi  
Oscar Passos

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 15:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**SUPLENTES**

Lobão da Silveira  
José Feliciano  
Filinto Müller  
Sigefredo Pacheco  
Manoel Villaça

**MDB**

Adalberto Senna  
Arthur Virgílio